

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Relatório de Ponderação da Discussão Pública

Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere | agosto 2024

Lugar do Plano - Gestão do Território e Cultura, Lda.







ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA	5
1.2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	12
2. CONCLUSÕES	88
ANEXOS	89
ÍNDICE DE FIGURAS	90
ÍNDICE DE TABELAS	90

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação dos resultados da participação obtida durante os dois períodos de Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere, que ocorreram entre 24 de fevereiro e 06 de abril de 2023 e entre 1 de setembro e 13 de outubro de 2023, tendo em vista a sistematização das mesmas e dos respetivos resultados.

Os procedimentos da Discussão Pública cumpriram o disposto no artigo 89.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, o qual determina a obrigatoriedade de que esta ocorra durante o procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), momento no qual os interessados podem apresentar "reclamações, observações ou sugestões", que são ponderadas pela Câmara Municipal, ficando esta "obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A lesão de direitos subjetivos."1

A abertura do período de Discussão Pública da Revisão do PDM de Ferreira do Zêzere foi deliberada pela Câmara Municipal na reunião extraordinária realizada a 18 de janeiro de 2023, por um período de 30 dias úteis, com início cinco dias após a publicação do respetivo aviso em Diário da República - Aviso n.º 3415/2023, Diário da República n.º 34/2023, Série II de 16 de fevereiro de 2023, página 370.

Visto que se verificou a necessidade de atualização da Planta de Atos de Controlo Prévio submetida a Discussão Pública no âmbito da Revisão do PDM e após consulta da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), a Câmara Municipal deliberou, na reunião realizada a 28 de junho de 2023, a abertura do período de Discussão Pública do Relatório de Atos de Controlo Prévio e da Planta de Atos de Controlo Prévio, bem como do Capítulo 9 do Relatório do Plano, por um período de 30 dias úteis, com início cinco dias após a publicação do respetivo aviso em Diário da República - Aviso n.º 15911/2023, Diário da República n.º 164/2023, Série II de 24 de agosto de 2023, página 303.

_

¹ nº 3 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro

Assim sendo, neste relatório é apresentado o resultado da análise e ponderação das participações recebidas durante os períodos de Discussão Pública ocorridos no âmbito da Revisão do PDM de Ferreira do Zêzere, conforme suprarreferido.

1.1. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

A divulgação da abertura do período de discussão pública da Revisão do PDM de Ferreira do Zêzere, com a publicação do Aviso n.º 3415/2023, de 16 de fevereiro, em Diário da República, decorreu através da comunicação social, da página da internet da Câmara Municipal, de sessões públicas e de afixação de editais nos locais de estilo, conforme disposto no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT e demonstrado nos extratos apresentados abaixo (Figura 1, Figura 2 e Figura 3).

Diário da Repúblio	ca, 2.ª série	PARTE H
N.° 34	16 de fevereiro de 2023	Pág. 370

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 3415/2023

Sumário: Abertura do período de discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere.

> Abertura do período de discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere

Bruno José da Graça Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público, para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, na reunido extraordinário realizada a 18/01/2023, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere, pelo período de 30 dias úteis, contados 5 dias úteis após a publicação do aviso no *Diário da República*, e que:

A divulgação ocorrerá através da comunicação social, da página da Internet da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, de sessões públicas e de afixação de editais nos locais de estilo;

A divulgação, através da comunicação social, ocorrerá em dois jornais locais e num semanário de grande expansão nacional;

Serão realizadas sessões públicas na sede do Concelho e nas sedes das freguesias, nos seguintes locais, datas e horários:

Sede de Concelho de Ferreira do Zêzere — Auditório do Centro Cultural Alfredo Keil — 13/02/2023 às 19 horas

União das Freguesias de Areias e Pias:

Areias — Edifício Sede da Freguesia — 14/02/2023 às 19 horas

Pias — Edifício Sede da extinta Freguesia de Pias — 15/02/2023 às 19 horas

Freguesia Igreja Nova — Edifício Sede da Freguesia — 16/02/2023 às 19 horas

Freguesia Beco — Edifício Sede da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Santo Amaro — 17/02/2023 às 19 horas

Freguesia Nossa Senhora do Pranto — Edifício Sede da Associação Recreativa Filarmónica Frazoeirense — 20/02/2023 às 19 horas

Freguesia Chãos — Edifício Sede da Freguesia — 22/02/2023 às 19 horas Freguesia de Ferreira do Zêzere — Auditório do Centro Cultural Alfredo Keil — 27/02/2023

Freguesia de Ferreira do Zezere — Auditorio do Centro Cultural Alfredo Keil — 27/02/2023 às 19 horas Freguesia de Águas Belas — Edifício Sede da Freguesia — 28/02/2023 às 19 horas

Os elementos a sujeitar a discussão pública estarão disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no sítio www.cm-ferreiradozezere.pt, e no seu balcão único de atendimento, neste caso, mediante acompanhamento técnico e no seguinte horário:

Segunda Feira entre as 14 e as 16 horas e 30 minutos; Terça Feira entre as 9 horas e as 13horas Quarta Feira entre as 14 e as 16 horas e 30 minutos Quinta Feira entre as 9 horas e as 13horas; Sexta Feira entre as 14 e as 16 horas e 30 minutos;

As reclamações, observações ou sugestões, deverão ser formuladas por escrito e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal, por via postal para Praça Dias Ferreira, n.º 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere, ou através de correio eletrónico para geral@cm-ferreiradozezere.pt, ou entregues diretamente no balcão único de atendimento desta Câmara Municipal.

Figura 1. Extrato do Aviso publicado em Diário da República



AVISO

Abertura do período de discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere

Bruno José da Graça Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, toma público, para os efeitos consignados no número 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, na reunião extraordinaira realizada a 180/1/2023, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do periodo de discussão pública da Revisão do Plano Duretor Municipal de Ferreira do Zêzere, pelo periodo de 30 dias úteis, contados 5 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, e que:

- A divulgação ocorrerá através da comunicação social, da página da Internet da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, de sessões públicas e de afixação de editais nos locais de estilo;
- A divulgação, através da comunicação social, ocorrerá em dois jornais locais e mun semanário de grande expansão nacional;
- Serão realizadas sessões públicas na sede do Concelho e nas sedes das freguesias, nos seguintes locais, datas e horários:
 - Sede de Concelho de Ferreira do Z\u00e9zere Audit\u00f3rio do Centro Cultural Alfredo Keil -13/02/2023 \u00e1s 19 horas
 - União das Freguesias de Areias e Pias:
 Areias Edificio Sede da Freguesia 14/02/2023 às 19 horas
 - Pias Edificio Sede da extinta Freguesia de Pias 15/02/2023 às 19 horas
 - Freguesia Igreja Nova Edificio Sede da Freguesia 16/02/2023 às 19 horas
 Freguesia Beco Edificio Sede da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de
 - Freguesia Beco Edificio Sede da Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Santo Amaro - 17/02/2023 às 19 horas
 - Freguesia Nossa Senhora do Pranto Edificio Sede da Associação Recreativa Filarmónica Frazoeirense - 20/02/2023 às 19 horas;
 - Freguesia Chãos Edifício Sede da Freguesia -22/02/2023 às 19 horas
 - Freguesia de Ferreira do Z\u00e9zere Audit\u00f3rio do Centro Cultural Alfredo Keil -27/02/2023\u00e1s 19 horas



Figura 2. Extrato do edital e afixação nos locais de estilo





Figura 3. Comunicação social

Fonte: Município de Ferreira do Zêzere - Avisos (cm-ferreiradozezere.pt); Cidade de Tomar, 27 de janeiro de 2023, Despertar do Zêzere, 31 de janeiro de 2023; Expresso, 27 de janeiro de 2023

A proposta de Revisão do PDM de Ferreira do Zêzere esteve disponível no balcão único de atendimento da Câmara Municipal, mediante acompanhamento técnico e com horário predefinido, bem como no site do município, no sítio www.cm-ferreiradozezere.pt (Figura 4).

Adicionalmente, importa referir que foram realizadas sessões públicas nas sedes de freguesias, conforme demonstrado na figura abaixo.

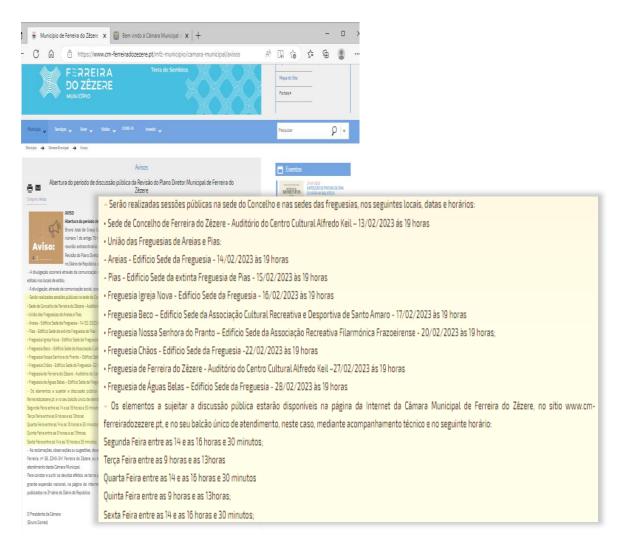


Figura 4. Extrato do aviso publicitado no site do município, com os locais, datas e horários das sessões públicas e para consulta dos elementos a sujeitar a discussão publica no balcão único de atendimento.

A população podia apresentar as reclamações, observações ou sugestões por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, por via postal para Praça Dias Ferreira, n.º 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere, ou através de correio eletrónico para geral@cmferreiradozezere.pt, ou entregues diretamente no balcão único de atendimento da Câmara Municipal.

A divulgação da abertura do período de discussão pública referente ao Relatório de Atos de Controlo Prévio e à Planta de Atos de Controlo Prévio, bem como ao Capítulo 9 do Relatório do Plano, da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere, com a publicação do Aviso n.º 15911/2023, de 24 de agosto de 2023, em Diário da República, decorreu através da comunicação social, da página da internet da Câmara Municipal e de afixação de editais nos locais de estilo, conforme disposto no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT e demonstrado nos extratos apresentados abaixo (Figura 5, Figura 6 e Figura 7).

Diário da República, 2.ª série

PARTE H

N.º 164 24 de agosto de 2023 Pág. 303

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso n.º 15911/2023

Sumário: Abertura do período de discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere.

Abertura do período de discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere

Orlando da Silva Patrício, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público, para os efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, na reunião realizada a 28/06/2023, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública referente ao Relatório de Atos de Controlo Prévio e à Planta de Atos de Controlo Prévio, bem como ao Capítulo 9 do Relatório do Plano, da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere, para eventual pronúncia dos interessados sobre esses documentos, pelo período de 30 dias úteis, contados 5 dias úteis após a publicação do aviso no *Diário da República*, e que:

A divulgação ocorrerá através da comunicação social, da página da Internet da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere e de afixação de editais nos locais de estilo;

A divulgação, através da comunicação social, ocorrerá em dois jornais locais e num semanário de grande expansão nacional;

Os elementos a sujeitar a discussão pública estarão disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no sítio www.cm-ferreiradozezere.pt, e no seu balcão único de atendimento;

As reclamações, observações ou sugestões, que apenas podem cingir-se aos documentos a sujeitar a discussão pública de acordo com a deliberação de 28/06/2023, deverão ser formuladas por escrito e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal, por via postal para Praça Dias Ferreira, n.º 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere, ou através de correio eletrónico para geral@cm-ferreiradozezere.pt, ou entregues diretamente no balcão único de atendimento desta Câmara Municipal.

Para constar e surtir os devidos efeitos, se torna público o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser divulgados em dois jornais locais, num semanário de grande expansão nacional, na página da Internet da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere (www.cm-ferreiradozezere.pt), afixados nos locais de estilo e publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

Refere-se que o início do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere foi publicado no Apêndice n.º 78 da 2.ª série do *Diário da República*, em 17/06/2002, pelo Aviso n.º 5347/2002 (2.ª série).

5 de julho de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara, Orlando da Silva Patrício.

316691544

Figura 5. Extrato do Aviso publicado em Diário da República



Abertura do período de discussão pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere

Orlando da Silva Patrício, Vice- Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere. torna público, para os efeitos consignados nos números 1e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, na reunião realizada a 28/06/2023, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública referente ao Relatório de Atos de Controlo Prévio e à Planta de Atos de Controlo Prévio, bem como ao Capítulo 9 do Relatório do Plano, da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere, para eventual pronúncia dos interessados sobre esses documentos, pelo período de 30 dias úteis, contados 5 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, e que:

- A divulgação ocorrerá através da comunicação social, da página da Internet da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere e de afixação de editais nos locais de estilo:
- A divulgação, através da comunicação social, ocorrerá em dois jornais locais e num semanário de grande expansão nacional;
- Os elementos a sujeitar a discussão pública estarão disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no sítio www.cmferreiradozezere.pt, e no seu balcão único de atendimento,
- As reclamações, observações ou sugestões, que apenas podem cingir-se aos documentos a sujeitar a discussão pública de acordo com a deliberação de 28/06/2013, deverão ser formuladas por escrito e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal, por via postal para Praça Dias Ferreira, nº 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere, ou através de correio eletrónico para geral@cmferreiradozezere.pt, ou entregues diretamente no balcão único de atendimento desta Câmara Municipal

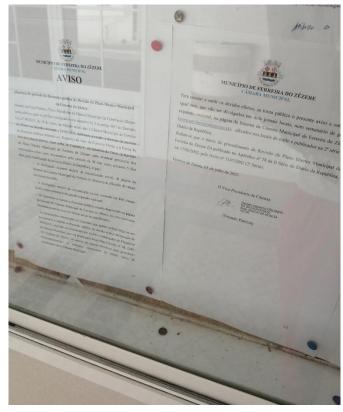


Figura 6. Extrato do edital e afixação nos locais de estilo



Refere-se que o início do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere foi publicado no Apêndice nº 78 da II Série do Diário da República, em 17/06/2002, pelo Aviso nº

de estilo e publicados na 2ª série do Diário da República.

5347/2002 (2ª Série). Ferreira do Zêzere, 05 de julho de 2023 O Vice-Presidente da Câmara (Orlando Patrício)



CHADE TOMAR



Figura 7. Comunicação social

Fonte: Município de Ferreira do Zêzere - Avisos (cm-ferreiradozezere.pt); Cidade de Tomar, 21 de julho de 2023, Despertar do Zêzere, 28 de julho de 2023; Expresso, 21 de julho de 2023

Os elementos relativos aos Atos de Controlo Prévio estiveram disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no sítio www.cm-ferreiradozezere.pt, e no seu balcão único de atendimento.

A população podia apresentar as reclamações, observações ou sugestões por escrito, apenas relativas aos documentos a sujeitar a discussão pública de acordo com a deliberação de 28 de junho de 2023, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, por via postal para Praça Dias Ferreira, n.º 38, 2240 -341 Ferreira do Zêzere, ou através de correio eletrónico para geral@cm-ferreiradozezere.pt, ou entregues diretamente no balcão único de atendimento da Câmara Municipal.

1.2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

Ao longo dos períodos de discussão pública suprarreferidos foram recebidas 190 participações, as quais, na sua maioria, consistem em pedidos para conferir capacidade construtiva aos prédios, conforme se verifica na tabela síntese das participações públicas e respetivas ponderações (Tabela 1).

A distribuição espacial das participações passíveis de localização está representada na Figura 8, evidenciando-se uma maior concentração na freguesia de Águas Belas, destacando-se também a incidência nas freguesias de Ferreira do Zêzere e de Nossa Senhora do Pranto e na União das freguesias de Areias e Pias.

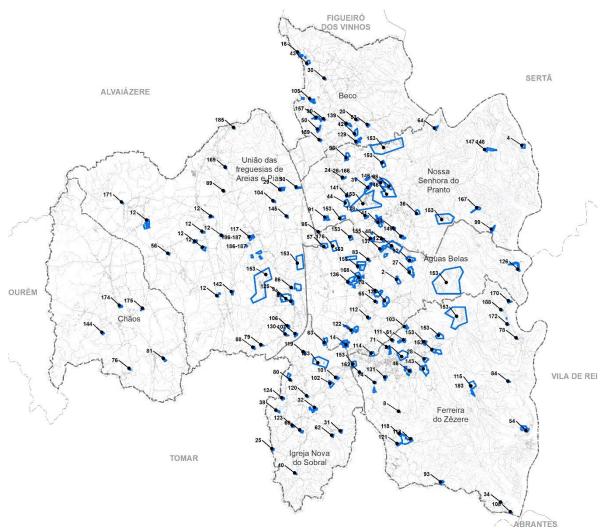


Figura 8. Planta com a localização das participações decorrentes da discussão pública

Na sequência da ponderação aos resultados do período de discussão pública da Revisão do PDM, a Câmara Municipal considerou oportuno consultar novamente as entidades que constituem a Comissão Consultiva, nomeadamente a CCDR LVT, a Agência Portuguesa do

Ambiente (APA), a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), o Turismo de Portugal e a Infraestruturas de Portugal (ANEXO I e ANEXO II).

Assim sendo, a Tabela 1 apresenta ainda a ponderação ao parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, com a referência S020914-202303-ARHTO – ARHTO.PA.00425.2014, que foi registado na Câmara Municipal em 02/05/2023 sob o nº 8710.

Apresenta também a ponderação ao parecer emitido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, com a referência OF/1453/2024/CCDRLVT que foi registado na Câmara Municipal em 09/07/2024 sob o nº 10935.

Acresce que no decurso da consulta às entidades foi realizada em 17 de junho de 2024 a Conferência Decisória no âmbito das alterações à proposta de exclusões da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) decorrente do resultado do período de discussão pública, pelo que foram ponderados os pareceres emitidos pela CCDR LVT, APA e ICNF (ANEXO III) e acolhidas as sugestões das referidas entidades na proposta final da delimitação da REN.

Ademais, importa referir que a ponderação às participações teve ainda em consideração o resultado da concertação com as entidades realizada no âmbito da Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere.

Por conseguinte, na tabela síntese das participações e respetivas ponderações (Tabela 1) são apresentados, designadamente o número de registo de entrada e os elementos do PDM sobre os quais incidem as participações, bem como a respetiva apreciação.

Tabela 1. Tabela síntese das Participações Públicas e respetivas ponderações

	RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM							
\vdash	ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO							
Identificacão	Registo d Entrada		Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
				DISCUSSÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO AVISO PUBLICADO EM 16/02/2023				
1	3843	28/02/2023	Âmbito Geral	Mário Rodrigues Ferreira Apresenta sugestão, na qual: Defende que sa áreas de edificação dispersa deverão transitar para aglomerados rurais; Sugere que deve ser clarificada a redação do regulamento (nº1 artigo 99º), quanto à possibilidade de ser permitido construir edificações novas em áreas de edificação dispersa; Afirma que há insuficiência de áreas onde se insiram atividades complementares de residentes. Analisada que foi esta sugestão informa-se: Em trabalho efetuado no ámbito da apreciação de sugestões, reclamações e observações, foi efetuada a conversão de áreas de edificação dispersa para aglomerados rurais, nas situações em que tal é permitido, de acordo com os critérios de qualificação do solo – aglomerados rurais – previstos no Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, conjugados com a alínea d) do nº2 do artigo 23º do Decreto Regulamentar 15/2015, designadamente onde existem mais de 10 fogos e os mesmos não está a distacussão pública. Nestes novos aglomerados rurais, não foram inicados procedimentos de exclusão de RRV nem de RRA, dado que seguramente seria processo moroso, face ao atraso que isso iria implicar na entrada em vigor da Revisão do PDM. Em reunião realizada em 18/09/2023, a cCDR-LVT considerou, neste ámbito, que «2 Camara Municipal deverá atender ao parecer emitido em conferência procedimental e ao concluído, decorrente da fase de concertação da RPDM, constante nas respetivas atas, em concordância com o Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, bem como o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e do Vale do Tejo (PROTOVIT): * A redação nº1 do artigo 99º foi melhorada, no sentido de não deixar dúvidas relativamente à possibilidade de construção de edificações novas em áreas de edificação dispersa. Tendo a câmara Municipal solicitado parecer à CCDR-LVT sobre a redação deste artigo adequada aos resultados da discussão do de DM, bem como o alteração dos resultados do parece a redação dos de Nacionados do PDM. Em como como a alteração dec	x	x	х	
2	3881	01/03/2023	Âmbito Geral e Particular	Paula Cistina Alcobia Fernandes Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência o prédio rustico nº 90 – Secção O da Freguesia de Águas Belas. No concerne à sua componente peral, tem como objetivos que: • A seja clarificada a redação do nº12 artigo 99%, quanto à possibilidade de ser permitido construir edificações novas em áreas de edificação dispersa; • A área de edificação dispersa de Mata da freguesia de Águas Belas transite para aglomerado rural. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • A redação nº11 do artigo 99º foi melhorada, no sentido de não deixar dúvidas relativamente à possibilidade de construção de edificações novas em áreas de edificação dispersa; • A área de edificação dispersa do lugar de Mata transitou para aglomerado rural, por tal ser permitido, de acordo com os critérios de qualificação do solo – aglomerados rurais – previstos no Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, conjugados com a alínea d) do nº2 do artigo 23º do Decreto Regulamentar 15/2015, designadamente porque tem mais de 10 fogos e os mesmos não estão afastados entre si mais de 50m. Esta sugestão foi, por isso, acolhida totalmente.	х	x		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

		ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO						
	gisto de ntrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
3	4046	02/03/2023	Âmbito Particular	Nidogos, Lás Esta sugestão tem como referência os lotes 27 e 28 do Loteamento Itulado pelo alvará 1/2001, tendo como objetivo que: * Os lotes em questio em como referência os lotes 27 e 28 do Loteamento Itulado pelo alvará 1/2001, tendo como objetivo que: * Os lotes em questio emicinariam es em cespaço qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação e como espaços florestais de conservação. * Não impendem sobre cesto brea a condicionante de Núx. * Apresenta-se entrato de asta de resulta forma sou: * Apresenta-se entrato da asta de resulta pelo resiltado com a COMEZVI em 18/09/2023. * De acordo com a CAMEZZ, está em causa a ampliação da érea de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação de Martíneia (zona de proteção da Albufeira do Castelo de Bode, publicado na 27 Série do Diário da República do Flano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, publicado na 27 Série do Diário da República do Flano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, publicado na 27 Série do Diário da República do Flano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, publicado na 27 Série do Diário da República do Flano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, publicado na 27 Série do Diário da República do Flano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode, publicado na 28 Série do Diário da República do Sócio, publicado na 28 Série do Diário da República do Sócio, publicado na 28 Série do Diário da República do Sócio, publicado na 28 Série do Diário da República do Sócio, publicado na 28 Série do Diário da República do Sócio, publicado na 28 Série do Diário da República do Sócio, publicado na 28 Série do Diário da República (Sócio) Sócio de Sócio de Sócio, publicado na 28 Série do Diário da República (Sócio) Sócio de Sócio de Sócio, publicado na 28 Série do Diário da República (Sócio) Sócio de Sócio	X			
	4052 4080	02/03/2023 03/03/2023	Åmbito Geral	Liliana e Hélio Antunes Cruz Apresenta sugestão, na qual: • Defendem que os espaços florestais de conservação, contíguos aos espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, que ladeiam a Rua do Açude em Rio Cimeiro, sejam qualificados como espaços urbanos, à semelhança do que acontece no PDM em vigor; Analisada que foi esta sugestão, informa-se • A redução da área de espaços urbanos situados na zona de proteção da albufeira de Castelo do Bode, relativamente aos do PDM em vigor, decorreu: - Das diretivas do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das quais obriga, para que o espaço seja qualificação como urbano, que o afastamento entre edificações não seja superior a 50m; - Do facto de quase todas as áreas onde se localizam os espaços urbanos serem REN, o que também aqui acontece, e de a sua desafetação para ser convertida em área de espaços urbanos, só ser permitida nas zonas onde existe edificação e de esta ser legal. Não há condições, por isso, para os espaços em causa serem qualificados como urbanos. Esta sugestão não foi, por isso, acolhida.	x			

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PE	M
---	---

					ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TCIPAÇÃO
Identificacão	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
5	4066	02/03/2023	Âmbito Particular	Fernando Rosa Esta sugestão tem como referência prédio ao qual corresponde a morada Rua de S. Luis, nº 267, 2240-566, Plas, tendo como objetivo que: * Seja possível edificar no prédio correspondente a essa morada tal como acontecia com o PDM em vigor. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * O prédio em questão encontra-se em espaço qualificado como espaços urbanos de baixa densidade e espaços agrícolas de produção. Não impende sobre este prédio a condicionantes de RAN. A condicionante de REN abrange quase toda a área do prédio qualificada como espaços agrícolas de produção; * Na área referente à condicionante REN não existem edificações; * De acordo com critério seguido pela APA e CCDR-LVT, só foram permitidas exclusões em REN em áreas construídas, e na maioria das situações, sendo essas edificações legais; * A área de espaços agrícolas de produção, que não é REN, foi qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, por cumprir a condição acima enunciada. Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	х		
6	4148	04/03/2023	Âmbito Geral e Particular	Ricardo Días Namorado Susana Días Namorado No ambito desta reclamação os cidadãos que a apresentam: **Manifestama a sua discordância, face às novas regras de prevenção de incêndios (Decreto-Lei 82/2021). **Referem que adquiriram um prédio urbano em Carvalhais com edificação pré-existente, que pretendem reconstruir e ampliar, tendo receio que tal não seja possível. **Analisada que foi esta reclamação, informa-se: **Na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública área de edificação dispersa do lugar de Carvalhais transitou parcialmente para agiomerado rural, por tal ser permitido, de acordo com os critérios de qualificação do solo – agiomerados rurais – previstos no Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, conjugados com a alinea d) do nº2 do artigo 23º do Decreto Regulamentar 15/2015, designadamente porque tem mais de 10 fogos e os mesmos não estão afastados entre si mais de 50m. Deconhece-se, no entanto, se o prédio urbano em cause actá situado na parte da área de edificação dispersa que transitou para agiomerado rural, justamente por não ser possível situar no terreno prédios urbanos, pelo facto de não constarem nas plantas cadastrais de que o Serviço de Finanças dispõe; Importa referir que, face a esta e outras sugestões do mesmo tipo, foi feita a análise a todas as áreas de edificação dispersa do concelho, tendo, segundo a proposta respetiva, transitado para aglomerados rurais aquelas cumprem critérios os de qualificação do solo – aglomerados rurais – previstos no Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, bem como a alínea d) do nº2 do artigo 23º do Decreto Regulamentar 15/2015; * Sublinha-se que, aos aglomerados rurais, não se aplicam os condicionamentos à edificação previstos nos artigos 60º e 61º do Decreto-Lei 82/2021; * Esclarece-se que se a edificação pré-existente, a que os interessados fazem menção, for legal (construída com licença, comunicação prévia, ou antes destas serem obrigatórias no concelho de Ferreira do Zēzere), podem	х		
7	4267	06/03/2023	Âmbito Particular	Nelson Santos Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 92 da Secção O da Freguesia de Chãos, tendo como objetivo que: • Seja possível edificar no prédio em causa. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em questão encontra-se em espaço qualificado como espaços agricolas de produção. Impendem sobre a totalidade da área deste prédio as condicionantes de REN e de RAN; • As exclusões de REN e de RAN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano; • De acordo com o critério seguido pela APA, CORR-VT e DRAP-UT, só foram permitidas exclusões em REN e em RAN, em áreas construídas, e na maioria das situações, sendo essas edificações legais; • De acordo com o critério seguido pela APA, CORR-VT e DRAP-UT, só foram permitidas exclusões em REN e em RAN, em áreas construídas, e na maioria das situações, sendo essas edificações legais; • De acordo com o critério, não é possível prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, situada a Norte desse prédio, de modo a abranger parte do mesmo, dado que não tem edificações. Esta sugestão não foi, por isso, acolhida.	х		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

		ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO								
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES			
8	4306	07/03/2023	Âmbito Particular	Carlos Manuel Rosa Alves Esta sugestão tem como referência o prédio urbano nº 1785 e o prédio rústico nº 151 da Secção V da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • Sejam retiradas "duas pontas em bico" de REN que estão sobre os seus prédios, para aí construir um barracão de apoio à agricultura. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O sprédios em questão encontram-se em espaço qualificado áreas de edificação dispersa. Não impende sobre este prédio a condicionantes de RAN. A condicionante REN abrange parte dos prédios em questão; • Não é possível excluir, desses prédios, as áreas de REN em causa dado que, nas áreas de edificação dispersa, não está prevista a exclusão de condicionantes, entre as quais a REN; • Importa referir que é possível construir o barracão referido, desde que fique implantado fora de área de REN e sejam cumpridos os artigos 97º e seguintes da proposta de regulamento da revisão do PDM. Esta sugestão não foi, por isso, acolhida.	x					
9	4428 6899	08/03/2023 05/04/2023	Âmbito Particular	Miguel Godinho Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 95 da Secção 1E da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: - A parte Nascente do prédio seja classificada com solo urbano. Analisada que foi esta sugestão informa-se: - O prédio em questão encontra-se em espaços agrícolas de produção. A nascente do prédio, a qualificação do solo é espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Não impende sobre este prédio a condicionante REN. A condicionante RAN abrange toda a área do prédio, com exceção da faixa situada a nascente contígua com a via pública; - De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; - Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a faixa de terreno a nascente do prédio, contígua com a via pública, foi qualificada com espaços urbanos de baixa densidade. Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	x					
10	4460	09/03/2023	Âmbito Particular	Humberto da Conceição Antunes Esta sugestão tem como referência o prédio urbano nº 776 e rústico nº 217 da Secção N da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: * "se possa passar aquela zona para áreas onde se possa pelo menos legalizar o edificado existente". Analissada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em questão encontra-se em espaços agricolas de produção. Impende sobre a totalidade da área deste prédio a condicionante RAN. A condicionante REN abrange apenas uma pequena faixa do prédio situada a Nascente; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-UT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100 m. Face a esas orientação e espaço em causa, para além de não poder ser qualificado como espaço urbano de baixa densidade de consolidação, também não pode sê-lo como áreas de edificação dispersa; • Deve, por isso, ser avaliada a possibilidade de legalização das edificações em causa, ao abrigo do artigo 51º do regulamento da proposta de Revisão do PDM, após a sua entrada em vigor. Face ao exposto, esta sugestão não fol acolhida.	x					
11	4511	09/03/2023	Âmbito Particular	Alexandre José Nunes Simões Esta sugestão tem como referência os prédios rústicos nº 8 e nº196 da Secção U da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • A área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação seja ligeiramente aumentada nos seus prédios, de modo a ter frente suficiente para a via pública, para nos mesmos poder construir moradia. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Os prédios em questão encontram-se em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação e espaços agricolas de produção. Não Impendem sobre esses prédios as condicionantes REN, nem RAN; • De a cordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Face ao exposto, no proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área de espaços urbanos de baixa densidade foi prolongada cerca de 15m para Sul, de modo a aumentar a frente de espaço urbanos ava a via pública. Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	x					

			I		ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO		ICIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
12	4560	10/03/2023	Āmbito Particular	Aldinda de Freitas Mendes Lata augustas tem comor referência os prédios rústicos nºs 465, 380, 64, 111, 381 e 76 da Secção 2, 197 da Secção 5, 191, 41 e 262 da Secção AB, 358 da Secção AC, da Freguesia de Areias e Pias, tendo como digiento que. **Assi bacalmente em defilicar nos prédios informase: **Esta possible defilicar nos prédios informase: **Esta calamente em área de espaços urbanos de biasa demisdade de consolidação, onde é possible edificar de acordo com os artigos 105# e seguintes do regulamento da proposta de Revisão do PDM; **No que concerne aos prédios files \$11, 64 e 380 da Secção 2 da Freguesia de Areias e Pias **Esta paraclimente em área de espaços urbanos de biasa demisdade de consolidação, onde é possible edificar de acordo com os artigos 105# e seguintes do regulamento da proposta de Revisão do PDM. **No que concerne aos prédios files \$11, 64 e 380 da Secção 2 da Freguesia de Areias e Pias **Esta paraclimente em área de espaços urbanos de biasa demisdade de consolidação, onde é possible edificar de acordo com os artigos 105# e seguintes do regulamento da proposta de Revisão do PDM. **Na parte restante dos prédios impendem as condicionantes RIT ou RITR e PAN. **Na parte restante dos prédios impendem as condicionantes RITR ou RITR e PAN. **Na parte restante dos prédios das áreas em causa como espaços urbanos, em áreas consolidação, dosese prédios dado que, de acordo com os criticos seguidos de la APA, CCDR-LVT e DRAP-LVT, só foram permitidas exclusões em REN e PRAP-LVT, só foram permitidas exclusões umbanos de biasa demisdade de consolidação, onde é possivel edificar de acordo com o artigos 105 e seguintes do regulamento da proposta de Revisão do PDM; **Stá parcialmente em área de espaços surbanos de biasa demisdade de consolidação, onde e possivel edificar de acordo com o artigos 105 e seguintes do regulamento da proposta de Revisão do PDM; **Stá parcialmente em área de espaços surbanos de biasa demisdade de consolidação, onde e possivel edificar de acordo com o artigos 105 e segui	×		
13	4570	10/03/2023	Åmbito Particular	Maria Adelaide Rosa Cotrim Gonçaives Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 55 da Secção H da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • A área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação seja aumentada para o seu prédio, de modo a abranger a frente para a via pública principal, mantendo a classificação de espaço urbano que tem no PDM em vigor. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • A interessada refere que, para o prédio em causa, apresentou pedido de informação prévia que mereceu parecer favorável. O prédio em questão encontra-se em espaços florestal de produção e espaços florestal de conservação. Não impende sobre este prédio a condicionante RAN. A condicionante REN abrange a quase totalidade do prédio; • Não é possível aumentar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, de modo a abranger a frente do prédio para a via pública principal dado que, de acordo com o critério seguido pela APA e CCDR-LVT, só foram permitidas exclusões em REN (para efeitos de qualificação das áreas em causa como espaços urbanos), em áreas construídas e, na Zona de Proteção da Albufeira de Castelo do Bode, sendo essas edificações legais; • Importa referir, que os espaços urbanos de baixa densidade (tal como os outros tipos de qualificação do solo) foram delimitados de acordo as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo e do Decreto Regulamentar 15/2015, não representando a qualificação do solo do atual PDM qualquer tipo de direitos; • Deve, por isso e se assim o entender, a interessada fazer valer os direitos decorrentes da decisão favorável do pedido de informação prévia. Face ao exposto, esta sugestão não foi acolhida.	x		

					ELEMENTOS SOBRI	OS QUAIS INCIDEM A PART	ICIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
14	4609	10/03/2023	Âmbito Particular	Alexandre José Nunes Simões Esta sugestão tem como referência os prédios rústicos nºs 210, 211 e 212 da Secção U da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • O ribeiro que, na proposta de Revisão do DM, atravessa os seus prédios rústicos nºs 210 e 212, passe a constar no traçado onde fisicamente se encontra, em estremas destes prédios. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O traçado para o qual este ribeiro foi deviado fisicamente não tem valor de legal, sendo para efeitos de aplicação da revisão do PDM e da Reserva Ecológica Nacional delimitada no âmbito da mesma, considerado o traçado que se encontra nas plantas respetivas, decorrente da cartografía de base utilizada; • A cartografía de base utilizada, na qual consta esse ribeiro, é homologada pela Direção Geral do Território, tendo a sua alteração procedimento autónomo. Face ao exposto, esta sugestão não foi acolhida.			
15	4610	10/03/2023	Âmbito Particular	Luís Míguel Antunes da Siva Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 56 da Secção H da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • A área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação seja aumentada para o seu prédio, de modo a abranger a frente para a via pública principal, mantendo a classificação de espaço urbano que tem no PDM em vigor. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O interessado refere que, para o prédio em causa, apresentou pedido de informação prévia que mereceu parecer favorável. O prédio em questão encontra-se em espaços florestal de produção e espaços florestal de conservação; Não Impende sobre este prédio a condicionante RAN. A condicionante RRN abrange a totalidade do prédio; • Não é possível aumentar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, de modo a abranger a frente do prédio para a via pública principal dado que, de acordo com o critério seguido pela APA e CCDR-LVT, só foram permitidas exclusões em RRN (para efeitos de qualificação das áreas en causa como espaços urbanos), em áreas construídas e, na Zona de Proteção da Albufeira de Castelo do Bode, sendo essas edificações legais; • Importa referir, que os espaços urbanos de baixa densidade (tal como os outros tipos de qualificação do solo) foram delimitados de acordo as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território de Lisboa e Vale do Tejo e do Decreto Regulamentar 15/2015, não representando a qualificação do solo do atual PDM qualquer tipo de direitos; • Deve, por isso e se assim o entender, o interessado fazer valer os direitos decorrentes a decisão favorável do pedido de informação prévia.	x		
16	4626	10/03/2023	Âmbito Particular	Aurora Barbosa Esta sugestão tem como referência os prédios rústicos nºs 132 e 133 Secção B da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: • Seja possível edificar nos prédios em causa. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Estes prédios situam-se em espaços florestais de produção. São contíguos a espaço qualificado com áreas de edificação dispersa. Não impendem sobre os mesmos as condicionantes REN, nem RAN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, e o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, parte destes prédios foi qualificada como áreas de edificação dispersa, respeitando o afastamento referido essa orientação e abrangendo a área de um compromisso referente a um prédio a Norte destes.	x		
17	4657	10/03/2023	Âmbito Particular	Alexandre José Nunes Simões Esta sugestão tem como referência os prédios, urbano nº 436 e rústico nº 35 da Secção J da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • Seja possivel qualificar o espaço referente a esses prédios, cuja área refere que é cerca de dois há, de modo a dividi-los em quatro partes. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Estes prédios situam-se em áreas de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, espaços agrícolas de produção e espaços florestais de produção. Não impendem sobre os mesmos a condicionante RAN. A condicionante REN abrange a quase totalidade da parte dos prédios não inserida em espaços urbanos de baixa densidade; • De acordo com a sifretires de Olano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • De acordo com o critério segudo pela PAP, CCDR-LVT, só foram permitidas exclusões em REN, em áreas construídas, e na maioria das situações, sendo essas edificações legais; • Não é possivel aumentar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, de modo a abranger toda a área dos prédios; • A divisão da parte dos prédios não qualificada como espaços urbanos de baixa densidade não é viável, por não ter área suficiente para tal, tendo em conta as áreas mínimas para unidade de cultura, previstas na Portaria nº 219/2016, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 19/2019, tendo que continuar indivisa, gerida pelos seus comproprietários; • Quanto à parte dos prédios qualificada como espaços urbanos de baixa densidade, deve ser avaliada a sua divisão entre os interessados, após a entrada em vigor da Revisão do PDM, mediante operação de loteamento.	x		

RECLAI	MACÕES	OBSERVAÇÕES	E	SLIGESTÄES	DΛ	REVISÃO DO PDM	

						ELEMENTOS CORRE	OF OURSE INCIDENT A SASS	ICIDAÇÃO
\vdash	+					ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	ICIPAÇÃO
Identificacão		isto de trada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
18	4696 4699		11/03/2023	Âmbito Geral	Carlos Alves No âmbito desta reclamação o cidadão que a apresenta manifesta a sua discordância, em termos gerais, da proposta de Revisão do PDM. Respeitado a posição deste cidadão, refere-se que a proposta de Revisão do PDM melhorou seguramente, na sequência da ponderação de reclamações, observações e sugestões, objetivas, apresentadas. Esta reclamação fol, por isso, acolhida parcialmente.			
19	47	1774	13/03/2023	Âmbito Geral e Particular	Luís Martins No ámbito desta reclamação o cidadão que a apresenta manifesta a sua discordância, pelo facto: • Do prédio rústico nº191 da secção U da Freguesia de Águas Belas estar qualificado como espaço agrícola de produção, embora se encontre situado entre duas áreas classificadas como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação e confronte com via devidamente infraestruturada. • De estar prevista, nesse prédio, a passagem da Variante Norte da Vila, que o irá "dividir". Analisada que foi esta sugestão, informa-se: • Não é possível qualquer das áreas de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, situadas a norte e a sul deste prédio, serem prolongadas de modo a absorver esse prédio ou parte dele, dado que, de acordo com o Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para que esse tipo de qualificação siga possível, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m, o que neste caso não permite nenhuma alteração neste local aos espaços urbanos de baixa densidade de consolidação situados a proximidade deste prédio; • Não existe localização, com condições para ser alternativa à prevista na proposta de Revisão do PDM, para a Variante Norte da Vila na zona de atravessamento da ER 238, por este ser o único local que não está edificado; • De qualquer modo, o projeto desta via irá aferir o traçado, sendo o cadastro um dos elementos/informação a ponderar na sua elaboração. Face ao exposto, esta reclamação não foi acolhida.	x		
20) 47	1795	13/03/2023	Âmbito Particular	Grupo de Assistência Recreativo de Melhoramentos do Beco Santo Aleixo A sugestão, apresentada por esta IPSS, tem como referência o prédio rústico nº 34 Secção Q da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: * Seja possível edificar, no prédio em causa, um centro de dia ou um centro de convívio para idosos e jovens. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Este prédio situa-se em espaços florestais de produção. É contíguo a espaço qualificado com áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Não impendem sobre os mesmos as condicionantes REN, nem RAN; * Considera-se que o equipamento em causa é compatível com aglomerados rurais, tendo em conta a alínea d) do nº 2 do artigo 23º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, por estar em causa a prestação de serviços de proximidade; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, Rebalvia transitou para aglomerado rural, que foi prolongado para esse esse prédio, no qual passará a ser possível edificar os equipamentos em causa. Face ao exposto, esta sugestão foi acolhida totalmente.	x		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PO	M
---	---

					ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	ICIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
21	4834 5474 7050	14/03/2023 20/03/2023 05/04/2023	Âmbito Geral e Particular	Fundação María Dias Ferreira No ambito desta reclamação a entidade que a apresenta, manifesta a sua preocupação, pelo facto de: * Em parte do prédio onde pretende instalar um equipamento designado Parque Verde de Ferreira do Zêzere, para o qual apresentou oportunamente pedido de informação prévia, constar na proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, des a para localização de cemtiério, inxiabilizado esce equipamento; * O Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere, que abrange a faixa de terreno situada a Poente desse prédio, inviabilizado esce a poente, o Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere, no qual está prevista a localização do novo cemitério da Vila, bem com uma circular externa a este polo urbano; * A restante parte do prédio situa-se, em termos de proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, em Espaços Agricolas de Produção, sobre o qual não impedem as condicionantes de RAN, nem de REN; * Em termos de perigosidade de inchido; refere-se que a mesma é muito biaixa; * Em termos de perigosidade de inchido; refere-se que a mesma é muito biaixa; * Em termos de perigosidade de inchido; refere-se que a mesma é muito biaixa; * Em termos de perigosidade de inchido; refere-se que a mesma é muito biaixa; * Em termos de perigosidade de inchido; refere-se que a mesma é muito biaixa; * Em termos de perigosidade de inchido; refere-se que a mesma é muito biaixa; * Em termos de perigosidade de inchido; refere-se que a mesma é muito biaixa; * Em termos de perigosidade de inchido; refere-se que a mesma é muito biaixa; * Em termos de perigosidade de inchido; refere-se que a mesma é muito biaixa; * De acordo com o regime de e edificabilidade es para en verte de perigosidade, passando a ter de esse equipamento muitor de conspisio de constitució no cisto, innomentario se consciuito de compartive som funções urbanas. * De acordo com o regime de edificabilidade respetivo previsto no nº1 do artigo 72º, os parâmetros de edificabilidade são os seguintes: - Indice máximo de courpajos — 15	X	х	
22	4847	14/03/2023	Âmbito Geral e Particular	Elsa Isabel Cardoso Apresenta sugestão, na qual faz referência: A melhoria nas definições do artigo nº 5 da proposta de regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere; A eventual lapso nº8 do artigo 12º da proposta de regulamento da Revisão do PDM; Falta de correspondencia entre termos de qualificação do solo usados na proposta de regulamento da Revisão do DDM; A eventual lapso na redação do nº 1 do artigo 0º 8º da proposta de regulamento da Revisão do DDM; A eventual lapso na redação do nº 1 do artigo 0º 8º da proposta de regulamento da Revisão do PDM; A melhoria na redação do nº 1 do artigo 0º 8º de proposta de regulamento da Revisão do PDM; Introdução de norma que relacinoe a densidade populacional com a tipologia, face à redação do al linea d) do nº 3 do artigo 10º da proposta de regulamento da Revisão do PDM; Introdução de norma que relacinoe a densidade populacional com a tipologia, face à redação da alinea d) do nº 3 do artigo 10º da proposta de regulamento da Revisão do PDM; Introdução de norma que relacinoe a densidade populacional com a tipologia, face à redação da alinea d) do nº 3 do artigo 10º da proposta de regulamento da Revisão do PDM adequada à discussão pública, as definições de "Área de construção" e de "Área de implantação" previstas nas alíneas i) e j), respetivamente, do artigo 5º da proposta de regulamento da Revisão do PDM adequada à discussão pública, as definições de "Área de construção" e de "Área de implantação" previstas nas alíneas i) e j), respetivamente, do artigo 5º da proposta de regulamento da Revisão do PDM, foram suprimidas por constarem no Decreto-Regulamentar 5/2019 , dado que de acordo com o nº 2 do artigo 4º desse instrumento legal, os conceitos técnicos, tal como fixados pelo mesmo, são de utilização do PDM, foram suprimidas por constarem no Decreto-Regulamentar 5/2019 , or não constar em versão de proposta de regulamento da Revisão do PDM sujeita a parecer do ICNF, por a sua inclusão não ter sido proposta de resulamento da Revisão do		x	

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

					ELEMENTOS SOBRI	OS QUAIS INCIDEM A PART	TCIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
				Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo sobre esta matéria, designadamente "afastamentos mínimos entre eles (NDT) e afastamentos mínimos a usos existentes", e tornar essa alínea operacional. Esta alteração foi sujeita a consulta ao Turismo de Portugal, que não se pronunciou. • Igualmente nessa proposta, conceito "recuperação", integrante da redação do nº 1 do artigo 99º da proposta de regulamento da Revisão do DPM, foi substituído pela definição "conservação" prevista no artigo 2º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; • A redação nº 10 do artigo 99º foi melhorada, também no sentido de não deixar dúvidas relativamente à possibilidade de construção de edificações novas em áreas de edificação dispersa; • Eventual norma, que relacione a densidade populacional com a tipologia, face à redação da alínea d) do nº3 do artigo 107º da proposta de regulamento da Revisão do PDM, deve ser ponderada no âmbito de próxima revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação; • No que concerne às considerações da sugestão, em termos de agiomerados rurais e de ocupação linear do solo, ao longo da rede viária, refere-se que a qualificação do solo, ao longo da rede viária, essencialmente como áreas de edificação dispersa e espaços urbanos de baixa densidade, decorre das características pré-existentes da ocupação do solo, reconhecidas pelo Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, como povoamento linear. Face ao exposto, esta sugestão foi acolhida totalmente.			
23	4895	14/03/2023	Âmbito Particular	Raquel Alcobia Apresentou duas sugestões tendo como referência o prédio rústico nº 95 Secção 1D da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, bem prédio urbano inserido no mesmo, tendo como objetivo que: * Todo o prédio seja qualificado como áreas de edificação dispersa, na primeira sugestão * O prédio seja qualificado como áreas drana", na segunda sugestão. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Este prédio situa-se em espaços agrícolas de produção e em áreas de edificação dispersa. Não impende sobre o mesmo a condicionante REN. A condicionante RAN abrange a parte Norte do prédio; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Face às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificaçõe ordio; * Face às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa foi persona de para para para para densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; * De acordo com as diretrizes enunciadas, ñão é possível qualificar área desse prédio como espaços urbanos de baixa densidade; * Não faz sentido prolongar o espaço de áreas de edificação dispersa para Norte, pelo facto de essa zona do prédio ser RAN; * Na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço de áreas de edificação dispersa foi prolongado para Poente até ao limite do prédio, abrangendo também os prédios a Sul, dado que a profundidade dessa qualificação de espaço, relativamente à via pública é exígua. Esta sugestão fol, por isso, acolhida parcalamente.	x		
24	4946	15/03/2023	Āmbito Particular	Fernanda Silva Antunes A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 26 Secção 18 da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: • A área de espaços urbanos de baixa densidade, situada Sul do prédio seja aumentada de modo a abrangê-lo. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços agrícolas de produção e, uma pequena parte do mesmo situada a Norte, em áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. A sul desse prédio, síastado do mesmo, encontra-se área qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. • Não impende sobre o mesma os condicionantes REN, nem RAN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Face às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação não ser superior a 50m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos es mesmos não estarem afastados mais de 50m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos es mesmos não estarem afastados mais de 50m; • Face às diretrizes en lanos de baixa densidade, para o prédio em causa; • Na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço de áreas de edificação dispersa, que transitou para aglomerados rurais fo	x		

					ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TICIPAÇÃO
Identificacão	Registo Entrad		Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
25	5012	15/03/2023	Åmbito Particular	Manuel Joaquim Tavares Gomes A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nºs 68 da Secção M da Freguesia de Igreja Nova, tendo como objetivo que: O prédio seja qualificado como espaços florestais de produção, para aí poder plantar eucaliptos; Analisada que foi esta sugestão informa-se; O coberto vegetal de que faz parte a área de espaços florestais de conservação que integra o prédio nº 68 é constituído por sobreiros, carvalhos e matos na zona de floresta e, na restante, por terrenos agrícolas com pequena densidade de oliveiras e alguns choupos junto à linha de água. Julga-se que o interessado faz referência ao artigo 74º, justamente, pelo facto de estar qualificado, na proposta de Revisão do PDM, como espaços florestais de produção. Face ao referido, manteve-se a atual qualificação deste espaço. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida:	x		
26	5211	16/03/2023	Âmbito Geral e Particular	Fernando María Pereira Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 56 – Secção C da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: * As áreas de edificação dispersa de Casal do Carril, Barbeira e Salgueiral, da freguesia de Nossa Senhora do Pranto transitem para aglomerados rurais. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * A área de edificação dispersa do lugar de Casal do Carril, a que pertence este prédio, bem como as restantes, não podem transitar para aglomerado rural, por tal não ser permitido, de acordo com os critérios de qualificação do solo – aglomerados rurais – previstos no Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, conjugados com a alínea d) do nº2 do artigo 23º do Decreto Regulamentar 15/2015, designadamente porque não tem mais de 10 fogos e/ou os mesmos nem sempre estão afastados entre si menos dessa distância de 50m. Face ao exposto, esta sugestão não foi acolhida.	х		
277	5332	17/03/2023	Âmbito Particular	Carlos Mário Pina A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 223 Secção O da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: Parte da área do prédio seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade, não sendo essa área inferior a 10 000 m², para no mesmo desenvolver atividade turística e agrícola. Analisada que foi esta sugestão informa-se: Este prédio situa-se em espaços florestais de produção e, uma pequena parte do mesmo situada a Nascente, em áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Não impende sobre o mesmo a condicionante RAN. A condicionante REN abrange a parte Poente do prédio; De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos es as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como aglomerados urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edifica	x		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

					ELEMENTOS SOBR	E OS QUAIS INCIDEM A PART	TCIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
28	5458	20/03/2023	Âmbito Particular	Maria do Mar Oom A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 190 Secção J da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • A parte da área do prédio situada em espaços florestais de produção, seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade, de modo a figurar como logradouros das habitações da parte urbana desse prédio Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço em causa foi qualificado como espaços urbanos de baixa densidade, por se tratar de uma colmatação, não tendo nenhuma condicionante sobre a área, sendo um fecho de malha relevante. Face ao exposto, esta sugestão foi acolhida totalmente.	x		
29	5462	20/03/2023	Âmbito Geral e Particular	Construções Francisco & Marco, Lda Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência os prédios rústicos nº 37 da Secção N e 212 e 213 da Secção M, da extinta Freguesia de Areias. No concerne à sua componente geral, tem como objetivos que: • Alguns artigos da proposta de regulamento da Revisão do PDM sejam alterados de modo a viabilizar a manutenção da sede da empresa de construção civil Construções Francisco & Marco, Lda nos prédios em questão, bem como a ampliação das suas instalações. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Os prédios em questão situam-se em áreas de edificação dispersa na parte em que confrontam com a via pública e em espaços agrícolas de produção, na parte tardoz dos mesmos; Não impendem sobre estes prédios as condicionantes de REN, nem de RAN; • De acordo com a alínea c) do artigo 259 do Decreto Regulamentar 15/2015, espaços de atividades económicas, correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenamente o elgistica, comércio e seviços; • Os artigos 111º e seguintes da proposta de Revisão do PDM, permitem enquadrar o tipo de atividade que esta empresa pratica; • Importa refeir que, na proposta de Revisão de PDM, sujeita a discussão pública, constam quatro áreas de EAE com as caraterísticas desta, o que - julga-se - "abre a porta" a esta situação; • Realça-se que relocalização das atividades instaladas nas novas áreas de EAE propostas não é viável, a curto/médio prazo, dado a que a única área de EAE de que o Município dispõe é a Zona Industrial de Lameiras, cujos lotes estão edificados ou comprometidos; • Na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço referente aos prédios rústicos em questão, na parte representada graficamente na sugestão foi, por isso, qualificado como espaços de atividades económicas; • Informa-se que, se a edificação pré-existente nos prédios em	x		
30	5480	20/03/2023	Âmbito Particular	Sandy Melanda A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 159 Secção H da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: • Seja possível edificar, no prédio em causa, para ai poder construir habitação Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços agricolas de produção e em espaços florestais de produção. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às direttizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão, o espaço de áreas de edificação dispersa foi, por Isso, prolongado para Poente, cerca de 50m, abrangendo esse prédio. Face ao exposto, esta sugestão foi acolhida totalmente.	x		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

	1			ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
31	5509	20/03/2023	Âmbito Particular	Carlos Alberto Duarte Marques A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 163 Secção H da Freguesia de Igreja Nova, tendo como objetivo que: O prédio seja qualificado como espaços urbanos de baixa densidade. Analisada que foi esta sugestão informa-se: Este prédio situa-se em espaços florestais de produção. A Nascente dese prédio, fora do mesmo, o espaço é qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes REN e RAN; De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m, o que implica que essa tipologia de espaço deve terminar, ao longo das vias, a não mais de 25 m da última edificação; Face às diretrizes en unciadas, não é possível qualificar área desse prédio como espaços urbanos de baixa densidade, dado que a distância mais curta entre o seu limite e a última edificação, situada na área de espaços urbanos de baixa densidade, é 31m. Esta sugestão não fol, por Isso, acolhida.	x		
322	5527	21/03/2023	Âmbito Particular	Donzília da Silva Cruz Duarte A reclamação apresentada tem como referência os prédios rústicos, nºs 210, 216 e 222 da Secção D da Freguesia de Igreja Nova, tendo como objetivo que: - A área de espaços urbanos de baixa densidade de Igreja Nova seja ligada ao espaço de áreas de edificação dispersa de Pegados, que pretende que passe a agiomerado rural, na zona desses prédios; Analisada que foi esta sugestão informa-se: - O prédio nº 210 situa-se em espaços florestais de produção e em áreas de edificação dispersa O prédio nº 210 situa-se em espaços florestais de produção e em espaços urbanos de baixa densidade de centralidade de proximidade O prédio nº 222 situa-se espaços florestais de produção e em espaços gricolas de produção O prédio nº 222 situa-se espaços florestais de produção e em espaços gricolas de produção O prédio nº 222 situa-se espaços florestais de produção e em espaços gricolas de produção O prédio nº 222 situa-se espaços florestais de produção e em espaços gricolas de produção O prédio nº 222 situa-se espaços florestais de produção e em espaços gricolas de produção O prédio nº 222 situa-se espaços florestais de produção e em espaços gricolas de produção O prédio nº 222 situa-se espaços florestais de produção e em espaços gricolas de produção O prédio nº 222 situa-se espaços florestais de produção e em espaços gricolas de produção De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; - De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições, para que a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; - Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, são condiçõe	x		
33	5546	20/03/2023	Âmbito Particular	Violante Alcobia A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 132 Secção 1D da Freguesia de N. Sra. do Pranto, tendo como objetivo que: • O prédio seja qualificado como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços agricolas de produção. A Nascente e a Poente desse prédio, situam-se espaços qualificados como áreas de edificação dispersa. No entanto esses espaços ficam a distância considerável do mesmo. Não impende sobre o prédio a condicionante RAN. A condicionante REN abrange a parte Nascente do mesmo; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa , éo afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, os espaços de áreas de edificação dispersa situados a Nascente e a Poente do prédio transitaram para aglomerados rurais, o que reduz a distância máxima entre edificações para 50m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar a área desse prédio como áreas de edificação dispersa. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	x		

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO		TCIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
34	5551	20/03/2023	Âmbito Particular	Maria de Céu Ferreira A sugestão apresentada tem como referência o prédio urbano nº 2090, situado na Rua da Bairrada nº 208 em Bairrada, Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • O prédio seja qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços agrícolas de produção. Não impende sobre o prédio a condicionante RAN. A condicionante REN abrange todo o prédio. O prédio fica situado na zona reservada da Albufeira de Castelo do Bode e na Zona de Proteção da Zona de Recreio Balnear da Praia Fluvial de Bairrada. • De acordo com as diretrizes emandas pela Agência Portuguesa do Ambiente e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito do procedimento de revisão do PDM, não são permitidas áreas de espaços urbanos, na zona reservada da Albufeira de Castelo do Bode; • Face às diretrizes enuncidadas, não é possível qualificar a área deses prédio como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação; • Deve, por isso, ser avaliada a possibilidade de legalização das edificações em causa, ao abrigo do artigo 51º do regulamento da proposta de Revisão do PDM, após a sua entrada em vigor. Face ao exposto, esta sugestão não foi acolhida.	x		
35	5557	20/03/2023	Āmbito Geral	Maria do CÉu Ferreira e João Paulo Ferreira Batista Apresentam sugestão/observação, alegadamente, pela eventual instalação de explorações pecuárias nos espaços agrícolas de produção, que envolvem os espaços urbanos de baixa densidade de consolidação de Bairrada de Bairradina. Wal mariestam a sua precoupação, alegadamente, pela eventual instalação de explorações pecuárias nos espaços agrícolas de Produção de desadenado nesta zona" (de Bairrada de Bairradinha). **Observam que o "espaço Agrícola de Produção de desadenado nesta zona" (de Bairrada de Bairradinha): **Defendem que de esea preventu amá read de sepaços de conquagado furitática de Bairrada (Bairrada) hairrada (Bairrada) hairrada) hairrada) hairrada) hairrada (Bairrada) hairrada) hairrada) hairrada (Bairrada) hairrada) hairrada) hairrada) hairrada) hairrada (Bairrada) hairrada) hairra		x	

		RECLAMAÇÕES,	OBSERVAÇÕES	E SUGESTÕES	DA REVISÃO DO PDM	
--	--	--------------	-------------	-------------	-------------------	--

					ELEMENTOS SOBRE	ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇ		
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
36	5591	21/03/2023	Âmbito Geral e Particular	Adriano Cotrim Lopes Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 43—Secção H da extinta Freguesia de Paio Mendes. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: • A área de edificação dispersa de Pau Mau da freguesia de Nossa Senhora do Pranto, entre outras, transite para aglomerado rural; • "Excluída a mancha da sobreposição do risco de incêndio, porque inviabiliza a construção ou a ampliação das existentes". Analisada que foi esta sugestão informa-se: • A área de edificação dispersa do lugar de Pau Mau, a que pertence este prédio, não pode transitar para aglomerado rural, por tal não ser permitido, de acordo com os critérios de qualificação do solo — aglomerados rurais — previstos no Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, conjugados com a alínea d) do nº2 do artigo 23º do Decreto Regulamentar 15/2015, designadamente porque não tem mais de 10 fogos e/ou os mesmos nem sempre estão afstados entre si menos de 50m; • Mantendo-se este lugar em áreas de edificação dispersa, aplicam-se ao mesmo os condicionamentos à edificação decorrentes dos artigos 60º e 61º do Decreto-Lei 82/2021 (que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento). Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	x			
37	5622	21/03/2023	Âmbito Particular	Vitor Manuel Rodrígues Ferreira A sugestão apresentada tem como referência os prédios urbanos nos quais tem a sua moradia e a farmácia de Frazoeira, tendo como objetivo que: • Seja possível prolongar a área qualificada como espaços urbanos de baixa densidade para a parte restante dos prédios. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Os prédios situam-se, a Norte, em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação e, a Sul, em espaços agrícolas de produção. Não impende sobre o mesmo a condicionante REN. A condicionante RAN abrange uma pequena parte do prédio contígua á área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a Sóm; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, foi prolongada para Sul a área de espaços urbanos de baixa densidade, em cerca de 25 m, sem abranger, no entanto, a área de RAN; Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	x			
38	5669	22/03/2023	Âmbito Particular	Maria Hermínia Nunes Rodrigues Esta sugestão tem como referência s prédio rústico nº 65 Secção F da Freguesia de Igreja Nova, tendo como objetivo que: O prédio seja qualificado como área de aglomerados rurais Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Este prédio situa-se em espaços agricolas de produção e espaços florestais de produção. Não impendems sobre o mesmo as condicionantes REN, nem RAN; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, a que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; * Tendo em conta esta diretriz, não è possível que o espaço de áreas de edificação dispersa de Ribeira Baqueira seja qualificado como aglomerado rural; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a parte deste prédio contígua a Sul com a via pública, tal como do prédio confinante, foram qualificadas como áreas de edificação dispersa. Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	х			
39	5742	22/03/2023	Âmbito Particular	Maria Alves Simões Lopes A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 1751 e rústico nº 282 da Secção 1Q da Freguesia de Areias e Plas, tendo como objetivo que: • Sejam retiradas as áreas de REN e outras áreas agrícolas referentes ao PDM em vigor. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços urbanos de baixa densidade de centralidade de proximidade e em espaços agrícolas de produção. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes REN, nem RAN. • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Face às diretrizes enuncidadas, não é possível qualificar mais área desse prédio como espaços urbanos de baixa densidade; • Conclui-se, por isso que, tendo como referência o PDM em vigor, na Revisão do PDM deixou de haver REN nesses prédios, sendo grande parte da área, que era espaços agrícolas de produção, qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de centralidade de proximidade. Esta sugestão fol, por isso, acolhida totalmente.	х			

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO		
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
40	5746	22/03/2023	Âmbito Particular	Maria Manuela Roque Ribeiro César A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 198 e rústico nº 236 Secção L da Freguesia de Igreja Nova, tendo como objetivo que: * Esse prédio seja qualificado como espaços urbanos de baixa densidade. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Estes prédios situam-se em espaços florestais de produção e em espaços agrícola de produção. Não impendem sobre os mesmos as condicionante RAN, nem RAN. Esses prédios situam-se a 76m de espaços urbanos de baixa densidade e a 87m de aglomerado rural. * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; * De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; * Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como espaços urbanos de baixa densidade, nem como aglomerados rurais; * Informa-se que, se a edificação pré-existente nos prédios em questão for legal (construída com licença, comunicação prévia, ou antes destas serem obrigatórias no concelho de Ferreira do Zêzere), podem, na mesma, ser efetuadas operações urbanísticas nos termos do artigo 45º da proposta de regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	х		
41	5807 7246	22/03/2023 11/04/2023	Âmbito Particular	António Ferreira Gomes Antunes A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 52 Secção 1G da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: * Parte desse prédio seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade. Analisada que foi esta reclamação informa-se: * Este prédio situa-se em espaços florestais de produção e em espaços agrícolas de produção. Impendem sobre parte do mesmo as condicionantes RAN e REN. Fica próximo de espaços qualificados como áreas de edificação dispersa e como espaços urbanos de baixa densidade de centralidade de proximidade; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações obrigatorias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações obrigatorias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade or superior a 50m, o que implica que esas tipologia de espaço deve terminar, ao longo das vias, a não mais de 25 m da última edificação; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área de espaços urbanos de baixa densidade foi prolongada para Poente, cerca de 25m para além da última edificação, abrangendo pequena parte desse prédio. Esta reclamação fol, por isso, acolhida parcialmente.	x		
42	5811	22/03/2023	Āmbito Particular	Mário Alexandre da Conceição Ribeiro A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 21 Secção P da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: * Seja aumentada a área de espaços de edificação dispersa correspondente ao seu prédio. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Este prédio situa-se e em espaços florestais de produção e em áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões a gresentadas nesses estrido. Não impende sobre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é on afastamento entre edificações alos er superior a 100m; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é on a sobre de desta de la como desta de desta de la como de	x		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PE	M
---	---

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO		
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
43	5813	22/03/2023	Âmbito Particular	Kedja Gomes A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 250 da Secção H da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: * Seja possível edificar nos prédios em causa. Analisada que foi esta reclamação informa-se: * Este prédio situa-se em espaços florestais de conservação. A Nascente e a Poente do mesmo, o espaço encontra-se qualificado como áreas de edificação dispersa. O espaço de áreas de edificação, dispersa situado a Nascente do prédio, tem condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Não impendem sobre o prédio as condicionante RAN, nem REN; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, à condicionante recentral de sugestões apresentadas nesses sentido. **Em conformidade com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, a carástamento entre edificações alos ser superior a 100m; **Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; **Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço de áreas de edificação dispersa situado a Nascente do prédio transitou para aglomerados rurais, tendo sido prolongado para prédio, cerca de 25m partir das últimas edificações. No caso do espaço de áreas de edificação dispersa situado a Poente do prédio, foi prolongado para o mesmo cerca de 30m contados a partir da última edificação. Esta reclamação fol, por isso, acolhida totalmente.	x		
44	5833	23/03/2023	Âmbito Particular	Nuno Michel Gomes Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 77 da Secção 1C da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: * A parte Norte desse prédio seja qualificada como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Este prédio situa-se em espaços florestais de produção, espaços agrícolas de produção e em áreas de edificação dispersa. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes REN, nem RAN; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, parte deste prédio, a Norte, foi qualificada como áreas de edificação dispersa. Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	х		
45	6003	27/03/2023	Âmbito Particular	Manuel da Silva António A sugestão apresentada tem como referência os prédios rústicos nºs 56, 57 e 186, da Secção I da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: * A área de espaços urbanos de baixa densidade seja prolongada para os seus prédios e para Sul dos mesmos, de modo a absorver a área de espaços agrícolas de produção dessa zona. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Estes prédios situam-se em espaços urbanos de baixa densidade e em espaços agrícolas de produção. Não impende sobre os mesmos a condicionante REN. A condicionante RAN abrange a totalidade da área dos prédios, bem como a área a Sul dos mesmos; * De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m, o que implica que essa tipologia de espaço deve terminar, ao longo das vias, a não masi de 25 m da última edificação; * De acordo com or critério seguido pela DRAP-UT. 5 ó foram permitidas sexuloses em RAN, em áreas construidas, sendo e sesa edificações legais; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área de espaços urbanos de baixa densidade foi prolongada 25 m para além das duas últimas edificações situadas ao longo do arruamento, abrangendo parte dos três prédios em causa, sendo essa extensão fundamentado no facto de: - O arruamento estar devidamente infraestruturado; - Os prédios em causa se situarem próximos do perímetro urbano da Vila; - Ser respeitada a diretriz do PROT-OYT, segundo a qual o afastamento máximo entre edificações é de 50 m e, consequentemente, a cada edificação pré-existente corresponder uma faixa envolvente com a largura de 25m, cuja área é passível de ser qualificada com espaços urbanos de baixa densidade. Importa referir que a área correspondente ao aumento do perímetro urbano foi sujeita a exclusão de RAN, tendo merecido parecer favorável da DRAP-LVT.	x		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PE	M
---	---

						ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
200		gisto de ntrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
4	6 6	6006	27/03/2023	Âmbito Particular	José António Figueiredo Dias A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 58 da Secção I da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: * A área de espaços urbanos de baixa densidade seja prolongada para o seu prédio e para Norte e para Sul do mesmo, de modo a absorver a área de espaços agrícolas de produção dessa zona. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Este prédio situa-se em espaços agrícolas de produção. Não impende sobre o mesmo a condicionante REN. A condicionante RAN abrange a totalidade da área do prédio, bem como a área envolvente ao mesmo; * De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m, o que implica que essa tipologia de espaço deve terminar, ao longo das vias, a não mais de 25 m da última edificação; * De acordo com o critério seguido pela DRAP-LVT, só foram permitidas exclusões em RAN, em áreas construídas, sendo essas edificações ades distrizes enunciadas, não é possível prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade para o seu prédio e para Norte e para Sul do mesmo, de modo a absorver a área de espaços agrícolas de produção dessa zona. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	х			
4	7 6	6133	27/03/2023	Âmbito Particular	Maria Inês Cotrim Esta reclamação tem como referência o prédio rústico nº 61 da Secção F da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • O espaço de área de edificação dispersa situado a Nascente do prédio seja prolongado de modo a ocupar mais área do mesmo. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Este prédio situa-se em espaços agrícolas de produção e em áreas de edificação dispersa. Não impende sobre o mesmo a condicionante RAN. A condicionante REN abrange a parte central do prédio. • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m, o que implica que essa tipologia de espaço deve terminar, ao longo das vias, a não mais de 50m da última edificação; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço de áreas de edificação dispersa foi prolongado para este prédio, respeitando a distância referida nessa orientação. Esta reclamação fol, por isso, acolhida totalmente.	х			
4	8 €	6246	28/03/2023	Āmbito Particular	Transfer — Transportes Ferreirenses, Lda Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência os prédios aos quais corresponde a morada Rua da Ereira, nº 250, 2240 -512 Paio Mendes. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: • O espaço onde se insere o prédio em questão seja qualificado de modo a viabilizar a legalizar grande pavilhão, bem como a ampliação das instalações da empresa Transfer — Transportes Ferreirenses, Lda, que se dedica à atividade de transportes e de exploração florestal. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em questão encontra-se em espaço qualificado como áreas de edificação dispersa. Não impendems sobre este prédio as condicionantes de REN, nem de RAN; • De acordo com a alínea c) do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, espaços de atividades económicas, correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenamente o logistica, comércio e serviços; • Os artigos 111º e segulintes da proposta de Revisão do PDM, sujeita a discussão pública, constam quatro áreas de EAE com as caraterísticas desta, o que - julga-se - "abre a porta" a esta situação; * Realça-se que relocalização das atividades instaladas nas novas áreas de EAE propostas não é viável, a curto/médio prazo, dado a que a única área de EAE de que o Município dispõe é a Zona Industrial de Lameiras, cujos lotes estão edificados ou comprometidos. • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço referente aos prédios rústicos em questão foi qualificado como espaços de atividades económicas. Esta sugestão fol, por isso, acolhida totalmente.	x			

	Т.					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
Identificação		gisto de ntrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
49	- 6	6251	28/03/2023	Âmbito Particular	José Henrique Silva Carvalho Pereira da Silva Esta sugestão tem como referência os prédios urbanos nºs 893 e 895 e rústico nº 87 da Secção 1E da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: * Seja excluída de RAN a totalidade da sua propriedade Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Os prédios em questão encontram-se em áreas qualificadas como espaços agrícolas de produção e como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Não impende sobre este prédio a condicionante REN. A quase totalidade da área deste prédio, qualificada como espaços agrícolas de produção, é abrangida pela condicionante RAN; * As exclusões de RAN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano. De acordo com o critério seguido pela DRAP-LVT, só foram permitidas exclusões em RAN, em áreas construídas, sendo essas edificações legais; * De acordo com esse critério, não é possível prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, para o prédio em causa. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	х			
50	. 6	6270	28/03/2023	Âmbito Particular	Daniel António Lopes Carvalho Esta sugestão tem como referência os prédios rústicos nºs 42, 43 e 44 da Secção R da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: * Seja possível edificar na parte Sul dos prédios em causa. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Estes prédios situams-se em espaços agrícolas de produção e, num pequeno espaço a Sul, em áreas de edificação dispersa. Não impendem sobre os mesmos as condicionantes REN, nem RAN; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, 6 or a distamento entre edificações años ser superior a 100m; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço qualificado como áreas de edificação dispersa, foi prolongada para Norte na zona desses prédios, abrangendo a parte Sul dos mesmos. Esta sugestão fol, por isso, acolhida totalmente.	х			
51	6276	6 6383	28/03/2023	Âmbito Particular	Nélia Patricla Freitas Antunes Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 150 da Secção R da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: * Esse prédio seja qualificado como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Este prédio situa-se em espaços agricolas de produção e, num pequeno espaço a Norte, em áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes REN, nem RAN; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é on afastamento entre edificações alos as er superior a 100m; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, e on session de sobre de como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço qualificação como áreas de edificação dispersa, transitou para aglomerados rurais tendo sido prolongado para Sul, abrangendo parte desse prédio, de modo a terminar a cerca de 25 m das edificações mais próximas do mesmo. Esta sugestão fol, por isso, acolhida parcialmente.	x			

	A REVISÃO DO PDM

		ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PA			TICIPAÇÃO		
	gisto de intrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
	6299 7243	29/03/2023	Âmbito Geral	Paulo Alcobia Neves Apresenta reclamação, no âmbito da qual: • Faz a apreciação de várias componentes dos Estudos de Caraterização , designadamente: • Enquadramento Territorial; • Suporte Físico e Natural; • Estudo Demográfico, • Estudo Demográfico, • Estudo Scio Económico; • Estudo Scio Económico; • Rede Vária, Mobilidade e Transportes; • Equipamentos; • Infraestruturas e Ambiente; • Formas e Estruturas de Povoamento; • Património Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Os estudos de caracterização foram realizados, submetidos à apreciação das diversas entidades e consequentemente ponderados nos momentos processualmente previstos, consubstanciando-se atos praticados, não podendo a conclusão da revisão ficar prejudicada pela permanente atualização destes. Esta reclamação não fol, por Isso, acolhida.			
53	6304	29/03/2023	Âmbito Particular	Cabeça de Casal da herança de Maria Natália da Conceição Antunes Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 94 da Secção O da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: * Seja possível edificar moradia no prédio em causa. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Este prédio situa-se em espaços agrícolas de produção, sendo contíguo a Nascente com áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Não impendems obsre o mesmo as condicionantes REN, nem RAN; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço qualificado como áreas de edificação dispersa, transitou para aglomerados rurais tendo sido prolongado para Poente, abrangendo parte desse prédio, de modo a terminar a cerca de 25 m das edificações mais próximas do mesmo. Esta sugestão fol, por isso, acolhida totalmente.	х		
54	6308	29/03/2023	Âmbito Particular	Templar - Construção e Turismo, S.A. A sugestão apresentada tem como referência os prédios para os quais apresentou os pedidos de informação prévia correspondentes aos processos 07/59/2022 e 07/95/202, tendo como objetivo: • A "manutenção da classificação e parâmetros urbanisticos previstos no PDM atualmente em vígor para o prédio em causa, que asseguram e permitem a execução das soluções urbanisticas expressamente aceites e aprovadas" pela Câmara Municipal, de modo a permitir concretizar as operações urbanisticas de comunicação prévia ou licença, subsequentes a esses pedidos de informação prévia. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Estes prédios situam-se em espaços agricolas de produção e em espaços urbanos de baixa densidade. Não impede sobre estes prédios a condicionante RAN. A condicionante REN abrange a quase totalidade da área dos mesmos; • De acordo com as diretizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • De acordo com a cirteiro seguido pela APA e pela CCDR-LVT, só foram permitidas exclusões em REN na Zona de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode, em áreas construídas, sendo essas edificações legais; Face às diretireis es enunciadas, não é possivel qualificar a área dos prédios em causa como espaços urbanos de baixa densidade, recuperando a classificação urbana do PDM em vígor; • Devem, por isso, a a presentação das comunicações prévias ou dos pedidos de licença, referentes às operações de loteamento subsequentes aos pedidos de informação prévia, dar entrada na Câmara Municipal, no prazo de um ano contado a partir da data da notificação das decisões dos pedidos de Informação prévia, conforme determina o nº 3 do artigo 17º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	x		

RECLAMACÕES	ORSERVAÇÕES E	SLIGESTÄES DA	REVISÃO DO PDM

						ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES		
55	6321	29/03/2023	Âmbito Particular	Florbela Alípio A reciamação apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 1911 e rústico nº 380 da Secção B da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: • O prédio em questão "fique insenido em espaço habitacional", pelo facto de aí ter construido recentemente moradia. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Este prédio situa-se em espaços agricolas de produção, contíguo a áreas de edificação dispersa. Não impendem sobre o mesmo, nem sobre o prédio a Poente, as condicionantes de REN, nem de RAN. Consta nesse prédio um compromisso. • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área do prédio em questão, tal como do situado a Poente, foi qualificada como áreas de edificação dispersa. Esta reclamação foi, por isso, acolhida totalmente.	x				
56	6333	29/03/2023	Âmbito Particular	Fernandinho Gomes Lourenço A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 333 da Secção 1A da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: • A área de espaços urbanos de baixa densidade seja prolongada para o seu prédio Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços agricolas de produção, na proximidade de área qualificada como espaços urbanos de baixa densidade. Impendem sobre o mesmo as condicionantes REN e RAN. • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m, o que implica que essa tipologia de espaço deve terminar, ao longo das vias, a não mais de 25 m da última edificação; • As exclusões de REN e RAN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano. De acordo com o critério seguido pela APA, CCDR-LVT e DRAP-LVT, só foram permitidas exclusões em REN e RAN, em áreas construídas, e na maioria das situações, sendo essas edificações legais; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade para o seu prédio.	x				
57	6389 6402	30/03/2023 29/03/2023	Âmbito Particular	Octávio Manuel Mendes Antunes A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 212 da Secção A da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • Parte da área do prédio, identificada na reclamação, seja qualificada como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Este prédio situa-se em espaços agricolas de produção e em áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Não impende sobre o mesmo a condicionante REN. A condicionante RAN abrange a parte Poente do prédio; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Im conformidade com as divertizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Im conformidade com as divertizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; • Race ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço qualificado como áreas de edificação dispersa, transitou para aglomerados rurais tendo sido prolongado para Nascente, abrangendo a parte Sul desse prédio. Esta reclamação foi, por Isso, acolhida totalmente.	x				
58	6391 6401	30/03/2023 29/03/2023	Âmbito Geral e Particular	Maria Filomena Alcobia Silva Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência os prédios rústicos nº 43 e 71 da Secção B da extinta Freguesia de Paio Mendes. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: • A área de edificação dispersa de Gericó da freguesia de Nossa Senhora do Pranto, entre outras, transite para aglomerado rural; Analisada que foi esta sugestão informa-se: • A área de edificação dispersa do lugar de Gericó, a que pertence este prédio, não pode transitar para aglomerado rural, por tal não ser permitido, de acordo com os critérios de qualificação do solo – aglomerados rurais – previstos no Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, conjugados com a alínea d) do nº2 do artigo 23º do Decreto Regulamentar 15/2015, designadamente porque não tem mais de 10 fogos e/ou os mesmos nem sempre estão afastados entre si menos de 50m; Esta sugestão não fol, por isso, acolhida	х				

				ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDE			
Identificação	Registo de Entrada		Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
5:	6398	29/03/2023	Âmbito Particular	Francisco Sousa A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 1189 e rústico nº 342 Secção 1H da Freguesia Nossa Senhora do Pranto e rústico nº 119 Secção D da Freguesia Águas Belas, tendo como objetivo que: • Parte da área dos prédios seja qualificada como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Os prédios sem causa situam-se espaços florestais de produção. Não impendem sobre os mesmos as condicionantes RAN, nem REN. O prédio rústico nº 119 Secção D da Freguesia Águas Belas é contiguo a área qualificada como áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesses esnitido; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT à difictrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estatema fastatados mais de 50m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área dos prédios, urbano nº 1189 e rústico nº 342 Secção 1H da Freguesia Nossa Senhora do como áreas de edificação dispersa; No entanto, se a edificação pré-existente nos prédios em questão for legal (construída com licença, comunicação prévia, ou antes destas serem obrigatórias no concelho de Ferreira do Zèzere), podem, na mesma, ser efetuadas operações urbanisticas nos termos do artigo 45º da proposta	x		
60	5012	15/03/2023	Âmbito Particular	Manuel Joaquim Tavares Gomes A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 958 e rústico nº 272 da Secção G da Freguesia de Igreja Nova, tendo como objetivo que: • Os prédios sejam qualificados como espaços urbanos de baixa densidade. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Estes prédios situam-se em espaços agricolas de produção. A Nascente e a Norte desses prédios, situa-se área qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. No entanto essa área fica a distância considerável dos mesmos. Não impende sobre o mesmo a condicionante RAN. A condicionante REN abrange a parte Sul dos prédios; + Face às direttizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Face às direttizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Deste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Face às diretrizes en unciadas não é possível prolongar, á área de espaços urbanos de baixa densidade, para os prédios em causa; • Informa-se que, face à edificação pré-existente nos prédios em questão, podem, na mesma, ser efetuadas operações urbanísticas nos termos do artigo 45º da proposta de regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal. Esta sugestão não fol, por Isso, acolhida	x		
6	6416	30/03/2023	Âmbito Particular	Cátla Sofia Ferreira Salgado A reclamação apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 3566 e rústico nº 139 da Secção F da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • Os prédios deixem de estar qualificados com áreas de edificação dispersa, passando para solo urbano Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Estes prédios situam-se em áreas de edificação dispersa. Não impendems osbore os mesmos as condicionante RAN, nem REN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como éreas de edificação dispersa, ó o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Os prédios em causa situam-se em área edificada e infraestruturada, com rede de água e saneamento, que apresenta dinâmica, na proximidade de espaços urbanos de baixa densidade, havendo garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva da Vila de Ferreira do Zêzere, face à sua proximidade, pelo que a rua do pedido poderá ser classificada como urbana, promovendo a continuidade do perímetro urbano a Sudoeste. • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço do prédio em causa, bem como o espaço a Norte, que agora é qualificado como áreas de edificação dispersa, transitou para espaços urbanos de baixa densidade.	×		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM		RECLAMAÇÕES,	OBSERVAÇÕES	E SUGESTÕES	DA REVISÃO DO PDM
--	--	--------------	-------------	-------------	-------------------

						ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES		
62	6465 6711	30/03/2023 03/04/2023	Âmbito Particular	Henrique Rocha Henriques A reclamação apresentada tem como referência o prédio ao qual corresponde a morada Estrada do Olheiro, nº 44, Mourolinho 2240-431 Ferreira do Zêzere tendo como objetivo que: • A área do prédio seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em causa situa-se em áreas de edificação dispersa e espaços agrícolas de produção. Não impendem sobre os mesmos as condicionantes RAN, nem REN. • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações não ser superior a 100m; • De acordo com a sidretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como éreas de edificação • La cardo com a sidretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade , é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Lace às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como espaços urbanos de baixa densidade; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como espaços urbanos de baixa densidade; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço de áreas de edificação dispersa foi prolongado para Norte e para Poente, de modo a terminar a cerca de 50m da edificação mais a Norte, dessa zona do espaço com essa qualificação. Esta reclamação foi, por isso, acolhida parcialmente.	х				
63	6503 6508 6758	30/03/2023 30/03/2023 23/04/2023	Âmbito Particular	Gregory Bullock Ver MGD 20731/2023. Mudou de dono. A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 2080 e rústico nº 162 Secção 16 da Freguesia Águas Belas, tendo como objetivo que: • O espaço de áreas de edificação dispersa seja prolongado, modo a abranger a edificação existente nesse prédio. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Os prédios em causas situam-se em áreas de edificação dispersa, espaço florestais de produção e espaços agricolas de produção. Impendem sobre parte dos mesmos, as condicionantes RAN e REN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço de áreas de edificação dispersa foi prolongado para Sul, de modo a abranger essa edificação, dado que fica a menos de 100m (cerca de 85m) da edificação mais próxima situada em áreas de edificação dispers a . Esta sugestão foi, por isso, acolhida totalmente.	х				
64	6512	30/03/2023	Âmbito Particular	Reinado de D. Dinis, Lda A sugestão apresentada tem como referência os prédios rústicos nº 14 e nº 17, da Secção 11 da Freguesia Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: • Os prédios em causa sejam qualificados como espaços urbanos. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Estes prédios situam-se em espaços agricolas de produção, espaços florestais de conservação e, uma pequena parte, em espaços urbanos de baixa densidade de centralidade de proximidade. Não impende sobre os prédios a condicionante RAN. A condicionante REN abrange quase toda a sua área. Os prédios ficam situados, em quase toda a sua área, na Zona Reservada de Proteção da Albufeira de Castelo do Bode; Os prédios ficam situados, em quase toda a sua área, na Zona Reservada de Proteção da Albufeira de Castelo do Bode; • De acordo com as diretrizes emanadas pela Agência Portuguesa do Ambiente e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito do procedimento de revisão do PDM, não são permitidas áreas de espaços urbanos na zona reservada da Albufeira de Castelo do Bode; • A revisão do Plano Diretor Municipal tem de Integrar o Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode, não o podendo violar; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desses prédios como espaços urbanos de baixa densidade de centralidade de proximidade. Esta sugestão não fol, por Isso, acolhida	х				
65	6520	30/03/2023	Âmbito Particular	Dina Filipa Alves de Oliveira Caldeira A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 72 da Secção S da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • A área do prédio seja qualificada como aglomerados rurais, de modo a poder legalizar as edificações existentes. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços florestais de produção e em áreas de edificação dispersa, Não impende sobre o mesmo a condicionante REN. A condicionante RAN abrange a parte Nascente do prédio; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, e o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, a que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não e estarem afastados mais de 50m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar a área desse prédio como aglomerados rurais; • Deve, por Isso, ser avallada a possibilidade de legalização das edificações em causa, ao abrigo do artigo 51º do regulamento da proposta de Revisão do PDM, após a sua entrada em vigor. Esta sugestão não fol, por Isso, acolhida	x				

						ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
	gisto de ntrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES		
56	6524	31/03/2023	Âmbito Particular	Tago Filipe Henriques Simões A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 8 da Secção F da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • O prédio seja qualificado como solo urbano. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em áreas de edificação dispersa e em espaços agrícolas de produção. Na parte do prédio qualificada como espaços agrícolas de produção, existe compromisso cujo centro dista de 65m e 60m de duas edificações em áreas de edificação dispersa. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, o a dastamento entre edificações não ser superior a 50m; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade , é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como espaços urbanos de baixa densidade; • A área relativa à sugestão encontra-se infraestruturada e a distância do compromisso às duas edificações mais próximas é da ordem dos 50m; • Os prédios em causas situam-se em área edificada e infraestruturada, com rede de água e sanaemento, que anaemento, que parente de de espaços urbanos de baixa densidade, havendo garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva da Vila de Ferreira do Zêzere, face à sua proximidade, pelo que o perimetro de que faz parte este prédio poderá ser classificado como urbano; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do OPDM adequada à discussão pública, parte do espaço qualificado como áreas de edificação dispersa, transitou para espaços urbanos de baixa densidade, tendo sido prolongado para a restante área do prédio em causa. Es	x				
57	6529	31/03/2023	Âmbito Geral	Elsa Margarida Salteiro e Fernanda Cristina Pereira A sugestão apresentada tem como referência zona edificada ao longo da Rua Alfredo Keil, próxima da Capela de Santa Teresa em Besteiras, tendo como objetivo que: • A zona em causa seja qualificada como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • A zona em questão tem sete edificações bastante próximas entre si. A distância entre a sua edificação mais a Nascente e a edificação mais próxima da área de edificação dispersa de Besteiras, situada junto ao largo da Capela de Santa Teresa, é de cerca de 110m. Não impendem sobre a zona em causa as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa , é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a zona edificada ao longo da Rua Alfredo Keil, próxima da Capela de Santa Teresa em Besteiras, foi qualificada como áreas de edificação dispersa. Esta sugestão foi, por isso, acolhida totalmente.	x				
58	6533	31/03/2023	Âmbito Particular	Tago Filipe Henriques Simões A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 114 da Secção E da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: O prédio seja qualificado como solo urbano. Analisada que foi esta sugestão informa-se: Este prédio situa-se em áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a dastamento entre edificações não ser superior a 100m; Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; Se acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; Se acordo com as diretrizes entoricadas, não é possível qualificar área desse prédio como espaços urbanos de baixa densidade, havendo garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização cole	x				

-	T				ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
0,000		Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
6	6559	31/03/2023	Âmbito Particular	Daniel Jesus Silva A reclamação apresentada tem como referência o prédio urbano nº 2072/2024 da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • O prédio seja qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Este prédio situa-se em espaços florestais de produção, e, uma pequena parte, em espaços urbanos de baixa consolidação. Na parte do prédio qualificada como espaços florestais de produção, existe compromisso cujo centro dista de 48 m e 29m de duas edificações em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Não impendema sobre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública prédio em questão foi qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Esta reclamação foi, por isso, acolhida totalmente.	х			
7	6578	31/03/2023	Âmbito Particular	Pedro Manuel dos Santos Ribeiro A reclamação apresentada tem como referência os prédios rústicos nº 86 e nº 93 da Secção P da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: * A área qualificada como áreas de edificação dispersa seja expandida de modo a abranger esses prédios. Analisada que foi esta reclamação informa-se: * Estes prédios situam-se em espaços florestais de produção e, pequena parte dos mesmos, em áreas de edificação dispersa. Não impende sobre os mesmos a condicionante REN. A condicionante RAN abrange a parte Sul dos prédios; * De acordo como a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, a que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço qualificado como áreas de edificação dispersa situado a Poente dos prédios transitou para aglomerados rurais, tendo sido prolongado para o prédio situado a Notre cerca de 18 m. Quanto ao espaço qualificado como áreas de edificação dispersa, foi prolongado para o prédio situado a Notre cerca de 18 m. Quanto ao espaço qualificado como áreas de edificação dispersa, foi prolongado para o prédio situado a Notre cerca de 18 m. Esta reclamação foi, por isso, acolhida parcialmente.	x			
7	6580	31/03/2023	Âmbito Particular	Ana Sofia Fonseca Silva Marques A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 27 da Secção G da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • O prédio seja qualificado como solo urbano. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços florestais de produção, sendo contíguo a Sul a espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo como as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, parte da área desse prédio foi qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, prolongando essa tipologia de espaço para Sul, cerca de 25 m a partir da última edificação. Esta sugestão fol, por isso, acolhida parcialmente.	х			

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PE	M
---	---

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
7.	6585	31/03/2023	Âmbito Particular	Carlos Alberto Duarte Marques A reclamação apresentada tem como referência os prédios urbanos nºs 1362 e 895 da Freguesia de Igreja Nova, tendo como objetivo que: • Os prédios sejam qualificados como espaço urbano. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Estes prédios situam-se em espaços de atividades económicas sujeitos ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Lameiras e em áreas de edificação dispersa. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Em conformidade com a a línea e) do nº1 do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, a qualificação do solo como espaços urbanos de baixa densidade, obriga, entre outros aspetos, à existência de equipamentos com funções urbanas; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar como espaços urbanos de baixa densidade, a área desse prédio que, na proposta da Revisão do PDM, consta como áreas de edificação dispersa; • Quanto à área qualificada espaços de atividades económicas, por estar sujeita ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Lameiras, a sua eventual mudança de uso do solo deverá ser enquadrada na próxima alteração a este instrumento de planeamento; • Trata-se de quatro edificações isoladas no centro de uma zona industrial, não cumprindo os critérios para espaços urbanos de baixa densidade; • Refere-se que, no espaço qualificado como áreas de edificação dispersa, a edificação é regulada pelo artigo 97º e seguintes do regulamento da proposta de Revisão do PDM, que teve alterações, facilitando a construção, decorrentes de sugestões apresentadas no âmbito da discussão pública. Esta reclamação não fol, por isso, acolhida.	х			
7:	6598	31/03/2023	Âmbito Particular	Construções Século XX de Santa Catarina da Serra Lda, A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 137 da Secção G da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • O prédio seja qualificado como espaço urbano, integrando o perimetro urbano da Vila de Ferreira do Zêzere. Refere, a mesma, que as redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, de loteamento situado a Sul desse prédio, o atravessam no sentido Norte, indo descarregar na Rua Padre Joaquim Claro. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Este prédio situa-se em espaços florestais de produção. A Norte este prédio é contiguo a espaços urbanos de baixa densidade, em zona onde existem dois compromissos. A Sul, liga com os espaços centrais da Vila de Ferreira do Zêzere, sujeitos ao Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere Não impendems sobre o mesma as condicionantes RAM, nem REN; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Estando o perimetro da Vila la estabilizado e sujeito ao Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere, cuja alteração está em fase adiantada, julga-se não ser viável a ampliação do seu perímetro urbano, de modo a abranger este prédio; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área deste prédio situada a Norte foi qualificada como espaços urbanos de baixa densidade, por existir compromisso no prédio contíguo a Nascente; • No que se refere ao atravessamento do prédio pelas redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, esclarece-se que a sua resolução deverá ser tratada fora do âmbito do procedimento de Revisão do PDM e/ou da Alteração ao Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere. Esta reclamação foi, por isso, acolhida parcialmente.	х			
74	6607	01/04/2023	Âmbito Particular	Maria Manuela Castanheira Alcobia de Almeida A reclamação apresentada tem como referência os prédios rústicos nº 94 e nº 95 da Secção I da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • Os prédios sejam qualificados como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Estes prédios situam-se em espaços florestais de produção, espaços agrícolas de produção e em áreas de edificação dispersa. Impende sobre os mesmos a condicionante REN, em parte da área, abrangendo a RAN a área dos dois prédios. • De acordo com a interpretação dada pela CORN-LVT às diertures do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço qualificado como áreas de edificação dispersa foi prolongado para os dois prédios, dado que a sua estrema Nascente fica a cerca de 50m de edificação situada no espaço de áreas de edificação dispersa. Esta reclamação foi, por isso, acolhida totalmente.	x			

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PE	M
---	---

1	RECLAMIAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SOCIESTOES DA REVISIGO DO PUM ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO						
	gisto de ntrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
75 6	6630	03/04/2023	Âmbito Particular	José António Mendes Dias A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 235 da Secção U da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • O prédio seja qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, de modo a reapreciar processo de construção de moradia, cuja licença caducou. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Este prédio situa-se em espaços florestais de produção. Fica próximo de área qualificada como espaços urbanos de baixa consolidação, situada a Sul do mesmo. Em frente a este prédio, do outro lado da EN 238, situa-se prédio que foi objeto da reclamação nº 69 e que tem condições para passar a ser qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, por ter um compromisso. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, parte do prédio em questão foi qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Esta reclamação foi, por isso, acolhida parcialmente.	x		
76 (6672	03/04/2023	Âmbito Particular	César André da Costa Henriques A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 28 da Secção U da Freguesia de Chãos, tendo como objetivo que: * A área do prédio qualificada como espaço urbano seja aumentada de modo a dar andamento a procedimento para construção de habitação que há alguns anos deu entrada na Câmara Municipal. Analisada que foi esta reclamação informa-se: * Este prédio situa-se em espaços agrícolas de produção e, uma pequena parte, em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Não impende sobre o mesmo a condicionante RAN. A condicionante REN abrange toda a área do prédio, que não se encontra em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. * As exclusões de REN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano; * Não é possível ampliar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação deste prédio dado que, de acordo com o critério seguido pela APA e CCDR-LVT, só foram permitidas exclusões em REN (para efeitos de qualificação das áreas em causa como espaços urbanos), em áreas construídas, e na maioria das situações, sendo essas edificações legais; * Poderá, no entanto, ser avalidad a possibilidade de construção de pequena habitação, na parte da área desse prédio qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, de acordo com o artigo 105º e seguintes do regulamento da proposta de Revisão do PDM, após a sua entrada em vigor. Esta reclamação não foi, por isso, acolhida.	×		
777 €	6680	31/03/2023	Âmbito geral	Mário Rodrigues Ferreira Apresenta sugestão, na qual na considera que: **Na alínea a) do n**1 do artigo 84º, onde consta "artigo 25º", deveria estar "artigo 25º"; **A alínea i) do n**2 do artigo 84º parece estar a mais, dado que é igual à alinea d) do n* l deste artigo; **O n**3 do artigo 84º parece estar a mais, dado que contraria o n**1 deste artigo; **Na Planta de Condicionantes - Riscos de inceñadio e Áreas Percorridas por Incêndios Rurais constam as áreas percorridas por incêndios. No entanto, o Decreto-Lei 327/90 que contemplava a necessidade de delimitação destas áreas foi revogado pela alinea a) do artigo 80º do Decreto-Lei 82/2021, pelo que me parece que as áreas percorridas por incêndios não devem constar nessa planta de condicionantes. **Analisada que foi esta sugestão informa-se: **Embora pareça que, na alinea a) do n**1 do artigo 84º, onde consta "artigo 25º", deveria estar "artigo 25º", deveria estar "artigo 25º", a redação desta alinea não pode ser alterada, face ao nº3 do 21º, conjugado com o 28º do regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo do Bode; **Confirma-se que a alinea i) do n**2 do artigo 84º parece estar a mais, dado que é igual à alinea d) do n**1 deste artigo. **Confirma-se que a alinea i) do n**2 do artigo 84º parece estar a mais, dado que é igual à alinea d) do n**1 deste artigo. **Confirma-se que on n**3 do artigo 84º parece estar a mais, dado que contraria on n**1 deste artigo. **Confirma-se que on n**3 do artigo 84º parece estar a mais, dado que contraria on n**1 deste artigo. **Exa situação foi analisada no âmbito da decisão a formar acerca da sugestão apresentada pela empresa EIPWU, Lda, tendo sido retomada a redação que o artigo 84º tinha, aquando da sua adequação à conferência decisória sobre a REN, apenas com alteração decorrente dos pareceres emitidos recentemente pelo Turismo de Portugal e pela APA, neste caso apenas no que se refere a drenagem e tratamento de águas residuais. ***As áreas percorridas por incêndios dekaram de condicionantes -	x	x	x

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDIV	1
---	---

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
78	6684	03/04/2023	Âmbito Particular	Sofia Ramos Miguel Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 218 da Secção N da Freguesia de Ferreira do Zézere, tendo como objetivo que: • O prédio, onde construiu recentemente habitação, seja qualificado como urbano, recuperando a qualificação que tem de acordo com o PDM em vigor. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços agrícolas de produção, próximo de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação; Não impende sobre o mesmo a condicionante RAN; A condicionante REN abrange todo o prédio, sendo formada pelas componentes "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" e " áreas de instabilidade de vertentes", tipologias de elevada sensibilidade; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Deste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m.; • Impendendo sobre o prédio a condicionante REN, a sua área só pode ser qualificada como espaços urbanos de baixa densidade, se a esta for excluída; • De acordo com o critério seguido pela APA e CCDR-LVT, as exclusões permitidas em REN, que integra a componente "áreas de instabilidade de vertentes", restringiram-se apenas à área ocupada pelos edificios; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como espaços urbanos de baixa densidade; Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	×			
79	6697	03/04/2023	Âmbito Particular	Josiane Gonçaives da Silva A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 36 Secção M da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: • Seja qualificado como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços agricolas de produção, ficando próximo de espaço qualificado como áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Cămara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Impendem sobre a parte Norte do mesmo as condicionantes RAN e REN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, são condições, para que a qualificação como agiomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não e estarem afastados mais de 50m; • Na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço qualificado como áreas de edificação dispersa situado a Poente e a Nascente deste prédio transitou para aglomerados rurais, não tendo sido possível, face às diretrizes enunciadas, prolongã-lo de modo a abranger o mesmo. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	×			
80	7061	05/04/2023	Âmbito Geral	Junta de Freguesia de Igreja Nova A sugestão apresentada, tem como objetivo que: O espaço onde se situa a antiga Escola Primária de Castelaria e terrenos envolventes, seja qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, integrando esse espaço do lugar de Castelaria. Analisada que foi esta sugestão informa-se: A á área em questão situa-se em espaços agricolas de produção. Não impendem sobre este prédio as condicionantes de REN, nem de RAN; É conveniente que esse equipamento integre a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação de Castelaria de modo a viabilizar a revitalização e requalificação desse edificio e, consequentemente, aumentar a importância dessa povoação; Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço onde se situa a antiga Escola Primária de Castelaria e terrenos envolventes, foi qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, integrando esse espaço do lugar de Castelaria. Esta sugestão fol, por isso, acolhida totalmente.	x			
81	6712	03/04/2023	Âmbito Particular	Carlos José Neves Marques Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 452 da Secção V da Freguesia de Chãos, tendo como objetivo que: * Seja qualificado como urbano. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * O prédio em questão encontra-se em espaço qualificado como espaços agrícolas de produção. Impende sobre a totalidade da área deste prédio a condicionante REN. Não é abrangido pela condicionante RAN. * As exclusões de REN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano, entre outras qualificações de solo. De acordo com o critério seguido pela APA e CCDR-LVT só foram permitidas exclusões em REN, em áreas construídas, e na maioria das situações, sendo essas edificações legais; * Face a esse critério, não é possível prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, situada a Norte desse prédio, de modo a abranger parte do mesmo, dado que não tem edificações. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	x			

		RECLAMAÇÕES,	OBSERVAÇÕES	E SUGESTÕES	DA REVISÃO DO PDM	
--	--	--------------	-------------	-------------	-------------------	--

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
	sto de trada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
2 67	713	03/04/2023	Âmbito Particular	Maria Teresa Conceição Moura Marques A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 107 da Secção I da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: * Seja qualificado como urbano. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * O prédio em causa situa-se em espaços agrícolas de produção. Próximo do mesmo o espaço é qualificado como áreas de edificação dispersa. Impendem sobre o prédio, as condicionantes RAN e REN, abrangendo esta apenas parte do mesmo; * De acordo com as diertizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações aos er superior a 50m; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como espaços urbanos de baixa densidade; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço de áreas de edificação dispersa foi prolongado para Nascente, de modo a abranger parte desse prédio, tendo como regra a distância de 50m à edificação mais próxima, situada nesta tipologia de espaço. Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	x			
3 67	725	03/04/2023	Âmbito Particular	Tânia Isabel Godinho Rosa da Silva Tavares A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 2080 e rústico nº 162 Secção 1G da Freguesia Águas Belas, tendo como objetivo que: * Seja qualificado como urbano. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * O prédio em causa situa-se em espaços agrícolas de produção e em áreas de edificação dispersa. Impendem sobre o prédio, as condicionantes RAN e REN, abrangendo esta apenas parte do mesmo; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço de áreas de edificação dispersa foi prolongado para Nascente, de modo a abranger parte desse prédio, tendo como regra a distância de 50m à edificação mais próxima, situada nesta tipologia de espaço. No entanto, não abrangeu a área de REN, por ser coincidente com domínio hídrico. Esta sugestão foi, por Isso, acolhida parcialmente.	x			
4 67	727	03/04/2023	Âmbito Particular	José Afonso Oom Ferreira de Sousa Esta reclamação tem como referência o prédio rústico nº 124 da Secção M1-M5 da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: * Toda a área do prédio seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Analisada que foi esta reclamação informa-se: * O prédio em questão encontra-se em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, espaços agrícolas de produção e como espaços agrícolas de produção. Impende sobre a área deste prédio, que não é qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, a condicionante REN. Não é abrangido pela condicionante RAN. * As exclusões de REN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano, entre outras qualificações de solo. De acordo como o critério seguido pela APA e CCDR-LVT só foram permitidas exclusões em REN, em áreas construídas, e na maioria das situações, sendo essas edificações legais; * Face a esse critério, não é possível prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, situada a Sul desse prédio, de modo a abranger a parte restante do mesmo, dado que não tem edificações. Esta reclamação não fol, por isso, acolhida.	x			

						ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES		
85	6728	03/04/2023	Âmbito Particular	José Manuel de Canedo Correa Leal Esta reclamação tem como referência o prédio rústico nº 87 da Secção 1C da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: • A área do prédio seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação e como aglomerados rurais. Analissada que foi esta reclamação informa-se: • O prédio em questão encontra-se em espaços agricolas de produção. Próximo do mesmo existe área qualificada como urbanos de baixa densidade de consolidação. Impende sobre toda a área deste prédio a condicionante RAN. * Não é abrangido pela condicionante REN. • As exclusões de RAN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano. De acordo como critério seguido pela DRAP-LYT só foram permitidas exclusões em RAN, em áreas construídas, e sendo essas edificações legais; • Face a esse critério, não é possível prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, situada a Nascente desse prédio, de modo a abrangê-lo, dado que não tem edificações; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos eos mesmos não estarem afisatados mais de 50m; • Trata-se de um pequeno prédio situado entre dois espaços urbanos de baixa densidade, não ocupado; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como aglomerados rurais. Esta reclamação não fol, por Isso, acolhida	×				
86	6732	03/04/2023	Âmbito Particular	Rui Miguel Nunes de Carvalho Teles Palhinha Esta sugestão tem como referência os prédios rústicos nº 77 e nº 82 da Secção 1D e da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: • A área dos prédios seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio nº 77 encontra-se em espaços florestais de produção. Próximo mesmo existe área qualificada como urbanos de baixa densidade de consolidação. Impende sobre toda a área deste prédio a condicionante REN. Não é abrangido pela condicionante RAN; • O prédio nº 82 encontra-se em espaços florestais de produção e em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Impende sobre parte da área deste prédio a condicionante REN. Não é abrangido pela condicionante RAN. Não é abrangido pela condicionante RAN. A se exclusões de REN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano. De acordo com o critério seguido pela APA e CCDR-LVT só foram permitidas exclusões em REN, em áreas construídas, e na maioria das situações, sendo essas edificações legais; • Face a esse critério, não é possível qualificar a área do prédio nº 87; como como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação; • De acordo com o critério seguido pela APA e CCDR-LVT só foram permitidas exclusões em REN, em áreas construídas, e na maioria das situações, sendo essas edificações legais; • Face a esse critério, não é possível qualificar a área do prédio nº 87; como como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação; • Pace are a esse critério, não é possível qualificar a área do prédio nº 87, como como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação do prédio nº 82, até atingir a área abrangida por REN. • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, prolongou-se para Norte a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação do prédio nº 82, até atingir a área abrangida por REN.	X				
87	6734	03/04/2023	Âmbito Particular	Aurélio da Conceição Godinho Júnior A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 102 da Secção 1L da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: • Seja qualificado como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • O prédio em causa situa-se em espaços agrícolas de produção. A alguma distância do mesmo, o espaço é qualificado como áreas de edificação dispersa. Impende sobre o prédio a condicionante RAN. • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa , é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como áreas de edificação dispersa. Esta reclamação não foi, por isso, acolhida	x				

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PE	M
---	---

	1	ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO									
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES				
88	6735	03/04/2023	Âmbito Particular	Aurélio da Conceição Godinho Júnior A reclamação apresentada tem como referência os prédios rústicos nº 44 e nº 45 da Secção 1M da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: • Sejam qualificados como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Os prédios em causa situam-se em espaços agrícolas de produção. Os mesmos são contiguos a espaço qualificado como áreas de edificação dispersa. Impendem sobre parte da área dos prédios, as condicionantes RAN e REN. • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, parte da área desses prédios foi qualificada como áreas de edificação dispersa. Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	x						
89	6737	03/04/2023	Âmbito Particular	Aurélio da Conceição Godinho Júnior A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 412 da Secção 1J da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: • Toda a área do prédio seja qualificada como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • O prédio em causa situa-se em áreas de edificação dispersa e em espaços florestais de produção. Não impendem sobre o prédio as condicionantes RAN, nem REN. • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar a restante área desse prédio como áreas de edificação dispersa; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, parte do espaço qualificado como áreas de edificação dispersa, transitou para aglomerados rurais, tendo sido prolongado para Nascente, abrangendo quase a totalidade do prédio em causa. Esta reclamação foi, por Isso, acolhida parcialmente.	x						
90	6738	03/04/2023	Âmbito Particular	Gracinda da Conceição Marques Silva A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 37 da Secção R da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: * Toda a área do prédio seja qualificada como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta reclamação informa-se: * O prédio em causa situa-se em áreas de edificação dispersa e, uma pequena parte, em espaços florestais de produção. Não impendem sobre o prédio as condicionantes RAN, nem REN. * De a cordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a restante área desse prédio foi qualificada como áreas de edificação dispersa. Esta reclamação foi, por isso, acolhida totalmente.	x						
91	6740	03/04/2023	Âmbito Particular	Eduardo Alcobia da Silva Marques A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 70 da Secção 18 da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: * Seja qualificado como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta reclamação informa-se: * O prédio em causa situa-se em espaços agricolas de produção. O mesmo é contíguo a espaço qualificado como áreas de edificação dispersa. Não impendem sobre o prédio as condicionantes RAN, nem REN; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às direttizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço de áreas de edificação dispersa foi prolongado para Norte, de modo a abranger esse prédio, tendo como regra a distância de 50m à edificação mais próxima, situada nesta tipologia de espaço. Esta reclamação foi, por isso, acolhida totalmente.	x						

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVIS.	ÃO DO PDM
--	-----------

-					ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TCIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
92	6498	05/04/2023	Âmbito Particular	María Duloe Ferreira Mendes Figueiredo A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 178 da Secção C da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: * A parte do prédio, qualificada como espaços florestais de produção, passe a sê-lo como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta reclamação informa-se: * Este prédio situa-se em espaços florestais de produção, em espaços agrícolas de produção e em áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Não impende sobre o mesmo a condicionante REN. A condicionante RAN abrange parte do prédio; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; * A área em causa é dotada de rede de abastecimento de água, tem alguma consolidação, não sendo abrangida por RAN ou REN a faixa de 50m contígua coma via pública; * A área em causa é dotada de rede de abastecimento de água, tem alguma consolidação, não sendo	x		
93	6761	03/04/2023	Âmbito Particular	Júlio Augusto Silva Nunes Aives A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 86 da Secção AL da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: * Sejam criadas condições para poder reconstruir ou ampliar a edificação existente, face aos condicionamentos à construção decorrentes da legislação relativa a incêndios. Analisada que foi esta reclamação informa-se: * Este prédio situa-se em espaços florestais de produção e em áreas de edificação dispersa. Não impendems sobre o mesmo as condicionantes RAN nem REN. A perigosidade de incêndio é média. * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o e os mesmos não estarem afastados mais de Som; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo são condições, para que a qualificação como agiomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de Som; * Face às diretrizes enunciadas, o espaço qualificado como áreas de edificação dispersa do lugar a que pertence esse prédio não tem condições para transitar para aglomerados rurais, o que isentaria, nesse lugar, a construção da aglicação da legislação relativa a incêndios, designadamente o Decreto-Lei 83/2021. * Importa, no entanto, referir que a legislação mencionada não impede a reconstrução em locais com perigosidade de incêndio média, como é o caso deste prédio. Esta reclamação não fol, por isso, acolhida	х		
94	6771	03/04/2023	Âmbito Particular	Maria Violante de Canedo Correa Leal Salema Corte-Real Esta reclamação tem como referência o prédio rústico nº 89 da Secção 1C da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: • A área do prédio seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • O prédio em questão encontra-se em espaços agrícolas de produção. O espaço confliguo ao mesmo é qualificado como urbanos de baixa densidade de consolidação. Impende sobre toda a área deste prédio a condicionante RAN. Não é abrangido pela condicionante REN. • A se exclusões de RAN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano. De acordo com o critério seguido pela DRAP-LVT só foram permitidas exclusões em RAN, em áreas construídas, e sendo essas edificações legais; • Face a esse critério, não é possível prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, envolvente ao mesmo, de modo a abrangê-lo, dado que não tem edificações. Esta reclamação não fol, por isso, acolhida	х		
95	6773	04/04/2023	Âmbito Particular	Alice Lopes da Siva Lérias Esta sugestão tem como referência os prédios rústicos nº 4 e nº 6 da Secção A da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • A área do prédio seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em questão encontra-se em espaços agrícolas de produção. O espaço contiguo ao mesmo é qualificado como urbanos de baixa densidade de consolidação. Impende sobre toda a área deste prédio a condicionante RAN. Não é abrangido pela condicionante REN; • As exclusões de RAN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano. De acordo com o critério seguido pela DARP-4/TV só foram permitidas exclusões em RAN, em áreas construidas, e sendo essas edificações legais; • Face a esse critério, não é possível prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, envolvente ao mesmo, de modo a abrangê-lo, dado que não tem edificações. Esta sugestão não fol, por Isso, acolhida	х		

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO		
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
96	6774	04/04/2023	Âmbito Particular	José Miguel da Conceição Oliveira A sugestão apresentada tem como referência os prédios urbano nº 940 e rústico nº 111 Secção 1A da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: • A área dos prédios, ou parte dela, seja qualificada como solo urbano ou aglomerados rurais. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Estes prédios situam-se em espaços agrícolas de produção e em áreas de edificação dispersa. Não impende sobre os mesmos a condicionante REN. A condicionante REN abrange grande parte dos prédios; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, e o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Im conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desses prédios como espaços urbanos de baixa densidade, bem como aglomerados rurais. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida	x		
97	6776	04/04/2023	Âmbito Particular	Maria Emília da Silva Figueiredo Benedito A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 63 da Secção I da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • A área do prédio, ou parte dela, seja qualificada como solo urbano. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em causa situa-se em espaços agrícolas de produção e, a Nascente, em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. A Poente, o prédio é contíguo a espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Não impendem sobre o mesmo, as condicionantes BAN, nem REN; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Tace ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação (situada a Poente do prédio) foi prolongada, para Nascente, de modo a abranger parte do mesmo, tendo como regra a distância de 25 m à edificação mais próxima, situada nesta tipología de espaço. Esta sugestão foi, por isso, acolhida totalmente.	×		
98	6777	03/04/2023	Åmbito Particular	José Manuel Canedo Correa Leal A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 11 da Secção 1F da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: • A área do prédio seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • O prédio em causa situa-se em espaços agrícolas de produção. • A área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação fica situada a Poente do mesmo, a distância considerável. Não impende sobre o mesmo a condicionantes REN. A condicionante RAN abrange uma pequena parte do prédio; • De acordo com as diretizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a SOm; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como espaços urbanos de baixa densidade. Esta reclamação não fol, por isso, acolhida.	×		
99	6788	03/04/2023	Âmbito Particular	Marco Laranjeira Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 43 da Secção 1AC da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: • A área do prédio, qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, seja aumentada. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em questão encontra-se em espaços agrícolas de produção, espaços florestais de produção e espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Impende sobre parte da área de deste prédio a condicionante REN. Não é abrangido pela condicionante RAN; O limite da área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, correspondente a esse prédio, é igual ao dos espaços urbanos referentes ao PDM atualmente em vigor; • De acordo com o critério seguido pela APA e pela CCDR-LVT, na Zona de Proteção da Albufeira de Castelo do Bode, a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, não pode passar para fora do perímetro urbano referente ao PDM atualmente em vigor; • Face a esse critério, não é possível aumentar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, referente a esse prédio. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	x		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

					ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TICIPAÇÃO
31	Registo de Entrada		Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
10	0 6802	03/04/2023	Âmbito Particular	Maria Salomé de Almeida Barbosa Roldan de Sousa Esta sugestão tem como referência o prédio urbano nº 1337 da Freguesia de Chãos, tendo como objetivo que: * Seja possível qualificar á área do prédio como solo urbano, excluindo-o da REN, de modo a ampliar habitação e construir arrecadação no mesmo. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * O prédio em questão encontra-se em espaços florestais de produção. Impende sobre toda a área deste prédio a condicionante REN. Não é abrangido pela condicionante RAN; * Este prédio faz parte de um núcleo de 6 edificações, cujo afastamento máximo é de 22 m; * Em conformidade com a a linea e) do nº1 do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, a qualificação do solo como espaços urbanos de baixa densidade, obrigam, entre outros aspetos, à existência de equipamentos com funções urbanas; * As exclusões de REN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano; * Não é possível, por isso, qualificar a área deste prédio como espaços urbanos de baixa densidade, nem excluí-la de REN; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Oreta e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, ficando aí a construção regulada pelo artigo 97º e seguintes do regulamento da proposta de Revisão do PDM adequada à discusão pública, o núcleo de que faz parte este prédio foi qualificado como áreas de edificação dispersa, ficando aí a construção regulada pelo artigo 97º e seguintes do regulamento da proposta de Revisão do PDM, pelo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional e pela legislação relativa a incêndios, designadamente o Decreto-Lei 82/2021. Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	x		
10	1 6807	04/04/2023	Âmbito Particular	Joana da Conceição Rosa A reclamação apresentada tem como referência o prédio urbano nº 1621 da Freguesia de Igreja Nova, tendo como objetivo que: • O prédio seja qualificado como espaço urbano. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Este prédio situa-se em espaços de atividades económicas sujeitos ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Lameiras e em áreas de edificação dispersa. Não impendems ostre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Em conformidade com a a línea e) do nº1 do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, a qualificação do solo como espaços urbanos de baixa densidade, obrigam, entre outros aspetos, à existência de equipamentos com funções urbanas; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar como espaços urbanos de baixa densidade, a área desse prédio que, na proposta da Revisão do PDM, consta como áreas de edificação dispersa; • Quanto à área qualificada espaços de atividades económicas, por estar sujeita ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Lameiras, a sua eventual mudança de uso do solo deverá ser enquadrada na próxima alteração a este instrumento de planeamento. • Trata-se de quatro edificações isoladas no centro de uma zona industrial, não cumprindo os critérios para espaços urbanos de baixa densidade; • Refere-se que, no espaço qualificado como áreas de edificação dispersa, a edificação of regulada pelo artigo 97º e seguintes do regulamento da proposta de Revisão do PDM, que teve alterações, facilitando a construção, decorrentes de sugestões apresentadas no âmbito da discussão pública. Esta reclamação não foi, por isso, acolhida.	х		
10	2 6819	04/04/2023	Âmbito Particular	Rui Filipe Correia Mendes Apresenta sugestão, na qual na considera que: 4 antiga certamica, incluindo terreno envolvente, por ser desde há vários anos importante equipamento de apoio à atividade dos serviços externos da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, passe a integrar os espaços de atividades económicas referentes à Zona Industrial de Lameiras, previstos na Planta de Ordenamento da Revisão do PDM, para que não seja posta em causa a atividade que nesse local é exercida. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O edificio em questão e terreno envolvente situam-se em espaços filorestais de produção; Não impendem sobre esse espaço as condicionantes de REN, nem de RAN; • De acordo com a alínea c) do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, espaços de atividades económicas, correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especials necessidades de afectação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenamento e logistica, comércio e serviços; • Os artigos 111º e seguintes da proposta de regulamento da Revisão do PDM, permitem enquadrar o tipo de atividade que é exercida nesse local designadamente de armazenamento de materiais e de equipamentos, utilizados pelos Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço em questão foi qualificado como espaços de atividades económicas. Esta sugestão fol, por isso, acolhida totalmente.	x		

					ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	ICIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
10:	6822 6854	04/04/2023	Âmbito Particular	Tiago Filipe Henriques Simões A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 5 Secção F da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • Que o prédio seja qualificado como solo urbano. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Não impendems obstre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áfreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, são condições, para que a qualificação como agiomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade , é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade , é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como espaços urbanos de baixa densidade; • Os prédios em causas situamens-se em área edificada e Infraestruturada, com rede de água e saneamento, que apresenta dinâmica, na proximidade de espaços urbanos de baixa densidade, havendo garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva da Vila de Ferreira do Zêzere, face à sua	х		
104	6842	04/04/2023	Âmbito Particular	Luciano Mendes Simões Sota A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 920 e rústico nº 126 da Secção 1N da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: A riera dos prédios, ou parte dela, seja qualificada como solo urbano ou como aglomerados rurais e excluída a REN respetiva. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Estes prédios situam-se em espaços florestais de produção e em áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Não impendes sobre o mesmo a condicionante RAN. A condicionante REN abrange parte dos prédios; De acordo com a interpretação dada pela CCRN-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos eos mesmos não estarem afastados mais de 50m; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos eos mesmos não estarem afastados mais de 50m; * De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como aspaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não se susperior a 50m; * Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como espaços urbanos de baixa densidade; * Face ao exposto, no entanto, para exclusidado da valua desse a desse predio como espaços urbanos de baixa densidade; * Face ao exposto, no	х		

F					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO				
		gisto de ntrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
:	DS (6845	04/04/2023	Âmbito Particular	Tago José Oliveira Freire A reclamação apresentada tem como referência os prédios rústicos nº 34, nº 36, nº 37, nº 85, nº 86, nº 88, nº 105 e nº 136 da Secção I da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: A área dos prédios, ou parte dela, seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade. Analisada que foi esta reclamação informa-se: **Os prédios nº 34, nº 36, nº 37 situam-se em espaços agrícolas de produção. Os prédios nº 85 e nº 88 situam-se em espaços agrícolas de produção. Os prédios nº 80 situa-se em espaços agrícolas de produção. Os prédios nº 105 situa-se em áreas de edificação dispersa. Não foi encontrado o prédio nº 136, na Seçção di da Freguesia de Beco Não impendem sobre o mesmo as condicionantes RAN nem REN; **De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, 60 dispersa, 60 afastamento entre edificações alos ser superior a 100m; **Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, 60 afastamento entre edificações alos ser superior a 100m; **Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, a que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; **Face às diretrizes enuncidadas, não è possível qualificar a área dos prédios, ou parte dela, como espaços urbanos de baixa densidade; **No entanto, face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço qualificado como áreas de edificação dispersa, onde se situam os prédios nº 85, nº 88 e nº 105, transitou para aglomerados rurais. Esta sugestão fol, por isso, acolhida parcialmente.	x			
	06 €	6846	04/04/2023	Âmbito Particular	Silvino Manuel Martins Cotrim A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 6 Secção 11 da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: • Que o prédio seja qualificado como áreas de edificação dispersa. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em causa situa-se em espaços agrícolas de produção. O espaço próximo do mesmo, a Sul, é qualificado como áreas de edificação dispersa. Impende sobre o mesmo a condicionantes RAN. A condicionante REN abrange parte do prédio; • De acordo como a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • No entanto, face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a frente do prédio para a via pública foi qualificada como áreas de edificação dispersa, tipologia que foi extensiva ao núcleo de edificações situado a Norte. Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	х			
	D7 €	6848	04/04/2023	Āmbito Particular	Maria de Fátima Costa de Alcobia A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 821 Secção 11 da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: • Que o prédio seja qualificado como áreas de edificação dispersa, dado que pretende ampliar habitação existente nesse prédio. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em causa situa-se em espaços agrícolas de produção e em espaços florestais de produção. O espaço qualificado como áreas de edificação dispersa, fica a distância considerável deste prédio. Impende sobre o mesmo a condicionantes RAN. A condicionante REN abrange parte do prédio; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é a distânteme to entre edificações não ser superior a 100m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar a área do prédio como s de edificação dispersa. • Informa-se que, se a edificação pré-existente no prédio em questão for legal (construída com licença, comunicação prévia, ou antes destas serem obrigatórias no concelho de Ferreira do Zêzere), podem, na mesma, ser efetuadas operações urbanísticas nos termos do artigo 45º da proposta de regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal, designadamente ampliações. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	x			

						ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
10 to	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES		
10	3 6850 6929	04/04/2023 04/04/2023	Âmbito Particular	Cláudia Martins A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 219 da Secção NA da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: * Seja permitida a construção de um estabelecimento de restauração e bebidas no prédio em causa e que a área de espaços urbanos de baixa densidade seja prolongada para a área de REN. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Este prédio situa-se em espaços agrícolas de produção. Próximo do prédio existe área qualificindac acmo espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Não impendes sobre o mesmo a condicionante RAN. A condicionante REN abrange todo o prédio. Parte do prédio fica situada na zona reservada da Albufeira de Castelo do Bode e parte na Zona de Proteção da Zona de Recreio Balnear da Praia Fluvial de Bairrada; * De acordo com o nº4 do artigo 86º do regulamento da proposta de Revisão do PDM, o estabelecimento de restauração e bebidas em causa apenas pode ser instalado na Zona de Recreio Balnear (Praia Fluvial de Bairrada) e não na sua Zona Proteção situada fora desse local; * Por lado são permitidos estabelecimento de restauração e bebidas nos espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Para que a área de espaços urbanos de baixa densidade fosse prolongada para o prédio em causa, terá que ocorrer a respetiva exclusão de REN. No entanto, de acordo com o crétirós osguido pela AP de a CCIEN-LVT, só foram permitidas exclusões em REN, em áreas construídas e, no caso da Zona de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode, sendo essas edificações legais; * Não é, por isso, possível que a Revisão do PDM crie condições para que possa ser edificado neste prédio estabelecimento de restauração e bebidas, nem para que a área de espaços urbanos de baixa densidade ser prolongada. Esta sugestão não fol, por Isso, acolhida.	x				
100	6855	04/04/2023	Âmbito Particular	Tago Filipe Henriques Simões A sugestão a presentada tem como referência o prédio rústico nº 289 Secção B da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: • Que área do prédio qualificada como áreas de edificação dispersa, passe a sê-lo como solo urbano ou como aglomerados. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em áreas de edificação dispersa e em espaços agrícolas de produção. Não impendems osbre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a distantemento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade , é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área deste prédio como espaços urbanos de baixa densidade ou como aglomerados rurais. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	х				
11	6869	04/04/2023 04/04/2023	Âmbito Particular	Silvino Manuel Martins Cotrim A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 65 Secção 1Z da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: • Que seja possível construir habitação no prédio. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em questão encontra-se em áreas qualificadas como espaços agrícolas de produção e como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Impende sobre parte deste prédio, qualificada como espaços agrícolas de produção, é abrangida pela condicionantes REN; • As exclusões de RAN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano. De acordo com or critério seguido pela DRAP-LVT, só foran permitidas exclusões em RAN, em áreas construídas, sendo essas edificações legais; • Face ao critério seguido pela DRAP-LVT, só foran permitidas exclusões em REN, em áreas construídas e, no caso da Zona de Proteção da Albufeira de Castelo de Bode, sendo essas edificações legais; • De acordo com esses critérios, não ê possível prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação para o prédio em causa, dado que no mesmo não existem edificações; • Importar eferir que a construção a edificar neste prédio, resulta da aplicação, à área do prédio situada em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, dos índices urbanísticos previstos no artigo 107º do regulamento da proposta de Revisão do PDM. Esta sugestão não foi, por Isso, acolhida.	x				

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDIV	1
---	---

							ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
8		gisto de ntrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES		
1	11	6873	04/04/2023	Âmbito Particular	António Higino Dias Saraiva Galinha A reclamação apresentada tem como referência o prédio urbano situado na Rua Quinta do Loureiro da Freguesia de Ferreira do Zêzere, nº 470 e nº 534, tendo como objetivo que: • O espaço da Rua Quinta do Loureiro, que é qualificação como áreas de edificação dispersa, passe a sé-lo como espaços urbanos de baixa densidade; • A profundidade das faixas, destas tipologias de espaços, contiguas com a via pública passe a ser superior. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Este prédio situa-se em áreas de edificação dispersa, espaços urbanos de baixa densidade e espaços florestais de produção Não impendem sobre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é os afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com a sintertrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com a sintertrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações não ser superior edificações não ser superior edificações não ser superior edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com a siline edificação do solo como espaços urbanos de balxa densidade, obriga, entre outros aspetos, à existência de equipamentos com funções urbanas; • A área onde se situa este prédio, bem com a área a Norte do mesmo, encutras e infraestruturada e apresenta dinâmica. Neste espaço há garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva da Vila de Ferreira do Zêzere, face à sua proximidade; • Faz sentido	×				
1	112	6874	04/04/2023	Âmbito Particular	Panificadora Seara do Zézere, Lda A reclamação apresentada tem como referência o prédio onde se situa a Panificadora Seara do Zézere, Lda, em Sobreiras, Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: * O prédio seja qualificado como espaços urbanos de baixa densidade. Analisada que foi esta reclamação informa-se: * Este prédio situa-se em áreas de edificação dispersa. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes REN. A condicionante RAN abrange todo o prédio. * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, e o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; * De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; * De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; * De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como aglomerados rurais de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m. Em conformidade com a alinea e) do nº1 do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, a qualificação do solo como espaços urbanos de baixa densidade, obriga, entre outros aspetos, à existênci	X				

				ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
				AHG Arquitetos, Lda Apresenta sugestão, na qual: • Defende que as áreas de edificação dispersa deverão transitar para aglomerados rurais; • Faz alusão à insuficiência de áreas onde se insiram atividades complementares de residentes; • Defende que a alinea d) do nº 11 artigo 98º da proposta de regulamento da Revisão do PDM deve ser revista, por considerar que os 400m2 de área de construção são insuficientes, face à experiência decorrente da gestão do PDM em vigor, no qual existe justamente esses limite de área de construção o PDM em vigor, no qual existe justamente esses limite de área de construção o por áreas de povoamento disperso." Argumenta também que, neste artigo, relativamente a a nexos, não deve ser contabilizada área construção ou indice de utilização, devendo usar-se o índice de impermeabilitação; • Defende que, em agômerados rurais, devem ser permitidas não só habitações unifamiliares, mas também com duas frações autónomas para habitação; • Defende que, em agômerados rurais, devem ser permitidas não só habitações unifamiliares, mas também com duas frações autónomas para habitação; • Defende que, em agômerados rurais, devem ser permitidas não só habitações unifamiliares, mas também com duas frações autónomas para habitação; • Defende que, em agômerados rurais, devem ser permitidas não só habitações unifamiliares, mas também com duas frações autónomas para habitação; • Manifesta a sua discordância, relativamente aos afastamentos a retigo da albufeira de Castelo do Bode, relativamente a OPPM em vigor. • Nasintesta a sua discordância, relativamente aos afastamentos a retigo da albufeira de Castelo do Bode, relativamente a OPPM em vigor. • Nasintesta a sua discordância, relativamente aos adois totes de loteamento em Martinela que estão parcialmente em espaço urbano; • Argumenta que o limite de 300 m2 de área de construção previsto na sub-alinea i) da alínea b) do nº 3 do artigo 45º não deveria constar no regulamento. • Argumenta que do iesta sugestão informa-se: • Em trabalho efetuado no âmb	x	x	
113	6875	04/04/2023	Âmbito Geral	Los interessados. Em reunião realizada em 18/09/2023, a CCDR-LVT considerou, neste âmbito, que "a Câmara Municipal deverá atender ao parecer emitido em conferência procedimental e ao decorrente da fase de concertação, constante nas respetivas atas da revisão do PDM, em concordância com o Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, bem como o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e do Vale do Tejo (PROTOVT)* * A alinea 3/J do nº1 artigo 96º da proposta de regulamento da Revisão do PDM foi revista, por se confirmar que os 400m2 de área de construção são insuficientes, face à experiência decorrente da gestão do PDM em vigor, no qual existe justamente esse limite de área de construção para retrado o limite de área de construção para retrado de comente de casa ponderação de a Câmara Municipal solicitado parecer à CCDR-LVI sobre a redação destes artigos adequada aos resultados da discussão pública de su em agimentar de avisão do PDM, bem como a alteração deco	x	x	

		RECLAMAÇÕES,	OBSERVAÇÕES	E SUGESTÕES	DA REVISÃO DO PDM	
--	--	--------------	-------------	-------------	-------------------	--

E					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
		gisto de ntrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
					- Foi criado um novo nº no artigo 49º com redação análoga à do nº 2 (com a redação alterada conforme anteriormente referido), a aplicar à construção de instalações pecuárias em explorações pecuárias existentes à data de entrada em vigor da revisão do PDM, no qual o afastamento mínimo é 200 m, em todas as situações.". A DRAP-LVT, mediante consulta da Câmara Municipal, não se opôs a estas alterações ao regulamento. • Quanto à redução da área de espaços urbanos situados na zona de proteção da albufeira de Castelo do Bode, relativamente aos do PDM em vigor, esclarece-se que tal decorreu: • Das diretivas do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, entre as quais uma das condições obrigatórias para que esse tipo de qualificação seja possível, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Do facto de quase todas as áreas onde se localizam os espaços urbanos serem REN e de a sua desafetação, para ser convertida em área de espaços urbanos, só ser permitida nas zonas onde existe edificação e a mesma é legal. No que concerne aos lotes de loteamento em Martinela, a que é feita alusão, esclarece-se que essa matéria foi analisada no âmbito de sugestão apresentada pelo proprietário dos mesmos; E sclarece-se que o limite de área de construção previsto na sub-alinea i) da alinea b) do nº 3 do artigo 49º, continua a constar no regulamento, dado que está causa uma extensão do direito anterior da edificação pré-existente. Mais se refere que se manteve o limite de 300 m2, dado que mereceu o consenso das inúmeras entidades envolvidas na revisão do PDM. Esta reclamação foi, por isso, acolhida parcialmente.	х	x	
1	.4	6877	04/04/2023	Âmbito Geral e Particular	Dr. José Manuel Pinto da Silva Casanova A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 65 da Secção T da Freguesia de Águas Belas, tendo como âmbito: Natureza pública / privada de caminho que atravessa esse prédio; Passeio, recentemente efetuado na Rua Eduardo Mota, que atravessa esse caminho. Analisada que foi esta reclamação, informa-se: • A reclamação apresentada não se insere no âmbito da discussão pública da Revisão do PDM. Esta reclamação não fol, por Isso, acolhida.			
1	.5	6886	04/04/2023	Âmbito Particular	Junta Regional de Lisboa do Corpo Nacional de Escutas A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 74 da Secção M da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: - Esse prédio, no qual está instalado o Centro de Atividades Escutistas, seja qualificado como "equipamento para atividades de recreio, lazer, cultura e campismo", para aí construir "parque de campismo, capela e parque de estacionamento automóvel". Analisada que foi esta reclamação, informa-se: - Este prédio situa-se em espaços florestais de produção e em espaços destinados a outras ocupações – infraestruturas – Aeródromo de Valadas. Não impendems obstre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN. Em termos de Planta de Risco de Incêndio, a sua perigosidade é média e muito baixa; - De acordo com a sub-aliñea i) da aliñea f) do nº1 do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, espaços de equipamentos enquadram-se na classificação de solo urbano. Face ao nº1 do seu artigo 24º. "A qualificação do solo urbano respeita às finalidades do processo de urbanização e de edificação e aos princípios da multifuncionalidade e complementaridade de usos e de utilizações dos espaços urbanos, da compatibilização do uso, do equilibrio ambiental, da salvaguarda e valorização dos valores culturais e paisagisticos"; - Em conformidade com a alinea d) do nº1 do artigo 25º do capulamento da proposta de Revisão do PDM, em espaços florestais de produção, admite-se o uso de "equipamentos de utilização coletiva e de infraestruturas de recreio e lazer.", segundo a redação ajustada à discussão pública. - De acordo com a alinea d) do nº1 do artigo 25º do capulamento da proposta de Revisão do PDM, em espaços florestais de produção, admite-se o uso de equipamentos de utilização coletiva e de infraestruturas de recreio e lazer.", segundo a redação ajustada à discussão pública. - De acordo com a aliñea d) do nº1 do artigo coletiva a aliñea d) do nº2 do artigo 63º desse regulamento, admite-se o uso de parques de campismo em espaços florestais de pro	x		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDI	М
--	---

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO		
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
116	6887	04/04/2023	Âmbito Geral e Particular	Tago Filipe Henriques Simões Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 110 da Secção 1H e prédio urbano nº 1577, da Freguesia de Igreja Nova do Sobral. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: • A área de edificação dispersa de Serra de Santa Catarina da freguesia de Igreja Nova do Sobral, transite para espaço urbano ou para aglomerado rural; Analisada que foi esta sugestão informa-se: • A área de edificação dispersa do lugar de Serra de Santa Catarina, a que pertencem estes prédios, não pode transitar para aglomerado rural, por tal não ser permitido, de acordo com os critérios de qualificação do solo – aglomerados rurais – previstos no Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, conjugados com a alínea d) do nº2 do artigo 23º do Decreto Regulamentar 15/2015, designadamente porque não tem mais de 10 fogos e/ou os mesmos nem sempre estão afastados entre si menos de 50m; • Também não é viável esta área de edificação dispersa transitar para espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, dado que, de acordo com o Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para que esse tipo de qualificação seja possível, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m, o que neste caso não acontece, porque os mesmos nem sempre estão afastados entre si menos dessa distância. Esta sugestão não fol, por Isso, acolhida.	х		
117	6889	04/04/2023	Âmbito Particular	9000 Promoção Imobiliária, Lda Esta sugestão tem como referência três áreas de terreno identificadas na mesma, situadas na Quinta das Valadas e em Areias, Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: • Os prédios passem a ter a qualificação de solo urbano. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Os prédios em questão encontram-se em áreas qualificadas como espaços agrícolas de produção Não impende sobre os mesmos a condicionante REN. Grande parte da área destes prédios é abrangida pela condicionantes RAN. Area qualificada como espaços urbanos de baixa densidade, é contigua a estes prédios, nalguma das suas extremas. • As exclusões de RAN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano. De acordo com o critério seguido pela DRAP-LVT, só foram permitidas exclusões em RAN, em áreas construídas, sendo essas edificações legais; • De acordo com esse critério, não é possive prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, para os prédios 1 e 2. • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, á área de espaços urbanos de baixa densidade de proximidade foi prolongada para a parte Norte do prédio 3, onde não impende RAN, abrangendo também o prédio contíguo a Nascente, formando triângulo. Esta sugestão foi, por Isso, acolhida parcialmente.	х		
118	7058	05/04/2023	Âmbito Particular	Exploração Agrícola Quinta de Pias, Lda A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 46, nº 51 e nº 141 da Secção AH e nº 116 da Secção V, da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo: • "repor no enquadramento do novo PDM as áreas anteriores que as áreas anteriores urbanizáveis e no que respeita à área de implantação de construção vir a ser aumentada" Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Os prédios em questão encontram-se em áreas qualificadas como espaços agrícolas de produção e, uma pequena parte, em espaços florestais de produção. Não impende sobre o mesmo a condicionante RAN. A condicionante REN abrange uma pequena parte dos prédios. Os prédios em questão ficam situados à distância mínima de 86 m de áreas de edificação dispersa e a 42m de aglomerados rurais. No PDM em vigor estes prédios estão qualificação como foresta de produção e não como áreas urbanizáveis, como refere o interessado. Embora a qualificação dos espaços do PDM vigente não represente qualquer tipo de direitos para os proprietários dos prédios, refere-se que estes prédios tiveram alguma capacidade edificatória que, entretanto, baixou consideravelmente com alteração do PDM Ayiente não represente qualquer tipo de direitos para os proprietários dos prédios, refere-se que estes prédios tiveram alguma capacidade edificatória que, entretanto, baixou consideravelmente com alteração do PDM Ayiente não represente qualquer tao Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretires do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretires do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das	x		

							ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
:		isto de trada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES		
11	19 6	5892	04/04/2023	Âmbito Geral e Particular	Tiago Filipe Henriques Simões Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência o prédio urbano nº 1652 da Freguesia de Igreja Nova do Sobral. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: • A área de edificação dispersa de Serra de Santa Catarina da freguesia de Igreja Nova do Sobral, transite para espaço urbano ou para aglomerado rural; Analisada que foi esta sugestão informa-se: • A área de edificação dispersa do lugar de Serra de Santa Catarina, a que pertencem estes prédios, não pode transitar para aglomerado rural, por tal não ser permitido, de acordo com os critérios de qualificação do solo – aglomerados rurais – previstos no Plano Regional do Ordenamento do Território do Deste e Vale do Tejo, conjugados com a alínea d) do nº2 do artigo 23º do Decreto Regulamentar 15/2015, designadamente porque não tem mais de 10 fogos e/ou os mesmos nem sempre estão afastados entre si menos de Som; • Também não é viável esta área de edificação dispersa transitar para espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, dado que, de acordo com o Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para que esse tipo de qualificação seja possível, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m, o que neste caso não acontece, porque as mesmas nem sempre estão afastados entre si menos dessa distância. Esta sugestão não foi, por isso, acolhida.	х				
1	20 €	5893	04/04/2023	Âmbito Particular	Tlago Filipe Henriques Simões A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 116 Secção D da Freguesia de Igreja Nova, tendo como objetivo que: • O prédio seja qualificado como espaços urbanos de baixa densidade. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços florestais de produção. A Poente desse prédio, fora do mesmo, o espaço é qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes REN e RAN; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m, o que implica que essa tipologia de espaço deve terminar, a não mais de 25 m da última edificação situada nessa tipologia de espaço; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como espaços urbanos de baixa densidade, dado que a distância mais curta entre o seu limite e a última edificação, situada na área de espaços urbanos de baixa densidade, é 28m. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	x				
1	21 6	5894	05/04/2023	Âmbito Geral e Particular	Carlos Henriques de Jesus Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 52 da Secção AH, da Freguesia de Ferreira do Zêzere. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: • O espaço onde se insere o prédio em questão seja qualificado de modo a viabilizar a instalação da sede da empresa de construção civil Cartizel — Construção Civil Unipessoal, Lda, bem como a ampliação das suas instalações. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em questão encontra-se em espaços agrícolas de produção, situando-se na proximidade deste, a norte, espaço qualificado como áreas de edificação dispersa. Não impendem sobre este prédio as condicionantes de REN, nem de RAN; • De acordo com a alínea 2 do artigo 25 8 do Decreto Regulamentar 15/2015, espaços de atividades económicas, correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenamento e logistica, comércio e serviços; • Os artigos 111º e seguintes da proposta de regulamentar da fevisão do PDM, permitem enquadrar o tipo de atividade que esta empresa pratica; • Importa referir que, na proposta de Revisão do PDM, sujetar da sicussão pública, constam quatro áreas de EAE de que e julga-se - "abre a porta" a esta situação; • Realça-se que relocalização das atividades instaladas nas novas áreas de EAE propostas não é viável, a curto/médio prazo, dado a que a única área de EAE de que o Município dispõe é a Zona Industrial de Lameiras, cujos lotes estão edificados ou comprometidos; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço referente ao prédio rústico em questão foi qualificado como espaços de atividades económicas, sendo incluída nesta tipologia de espaço também a área a norte deste, até à área de edificação dispersa. Esta sugestão foi, por isso, acolhida totalmente.	x				

				ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
122	6895	05/04/2023	Âmbito Geral e Particular	Joaquim Mónica Alcobia Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência o prédio urbano nº 1994 e prédio rústico nº 95 da Secção U, da Freguesia de Águas Belas. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: • O espaço onde se insere o prédio em questão seja qualificado de modo a viabilizar a instalação da sede da empresa Mónica e Filhos – Exploração Florestal, Lda, bem como a ampliação e legalização das suas instalações. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em questão encontra-se em espaços florestais de produção e áreas de edificação dispersa. Não impendem sobre este prédio as condicionantes de REN, nem de RAN; • De acordo com a alínea ¿ do artigo 25º do Decreto Regulamenta 15/2015, espaços de atividades económicas, correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenamento e logística, comércio e serviços; • Osa artigos 119 e seguintes da proposta de regulamento da Mexisão do PDM, permitem enquadara o tipo de altudade que esta empresa pratica; • Importa referir que, na proposta de Revisão do PDM, sujeita a discussão pública, constam quatro áreas de EAE com as caraterísticas desta, o que - julga-se - "abre a porta" a esta situação; • Realça-se que relocalização das atividades instaladas nas novas áreas de EAE propostas não é viável, a curto/médio prazo, dado a que a única área de EAE eque o Município dispõe é a Zona Industrial de Lameiras, cujos lotes estão edificados ou compromentedidos; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço referente ao prédio rústico em questão foi qualificado como espaços de atividades económicas. Esta sugestão foi, por isso, acolhida totalmente.	x		
123	6896	04/04/2023	Âmbito Particular	Manuel Vicente A sugestão apresentada tem como referência os prédios rústicos nº 139 da Secção F e 186 da Secção A, da Freguesia de Igreja Nova, tendo como objetivo que: A área dos prédios seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio nº 139 da Secção F situa-se em espaços agrícolas de produção. O espaço a Súl deste prédio, contíguo ao mesmo, é qualificado como áreas de edificação dispersa. O espaço a Súl deste prédio, contíguo ao mesmo, é qualificado como áreas de edificação dispersa. O prédio nº 186 da Secção A situa-se em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação e em espaços agrícolas de produção. Não impendem sobre os mesmos as condicionantes RAN, nem REN. • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações años er superior a 100m; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como éreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações años er superior a 100m; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade , é o afastamento entre edificações años er superior a 50m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar a área do prédio nº 139 da Secção F como espaços urbanos de baixa densidade; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar a área do prédio nº 139 da Secção F como espaços urbanos de baixa densidade; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar a área do prédio nº 139 da Secção F como espaços urbanos de baixa densidade; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o e	x		
124	6897	04/04/2023	Âmbito Particular	Tiago Feliz A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 222 Secção E da Freguesia de Igreja Nova, tendo como objetivo que: • O prédio seja qualificado como espaços urbanos de baixa densidade. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços florestais de produção. Este prédio é contiguo a Poente com espaço é qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes REN e RAN. • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a Súm, o que implica que essa tipologia de espaço deve terminar, ao longo das vias, a não mais de 25 m da última edificação. • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação (situada a Poente do prédio) foi prolongada, para Nascente, de modo a abranger parte do mesmo, constituindo uma faixa do outro lado do arruamento, já infraestruturado, promovendo a rentabilização dos investimentos realizados e a coerência territorial. Esta sugestão fol, por isso, acolhida parcialmente.	x		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

					ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TCIPAÇÃO
Identificacão	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
12	5 6898	05/04/2023	Âmbito Particular	António Miguel Emídio Godinho A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 10 Secção 1E da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: • O prédio tenha a mesma qualificação que prédio confinante, no sentido de permitir a legalização de edificações existentes no mesmo. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços agrícolas de produção. Próximo do mesmo (e não confinante com o mesmo) existe espaço qualificado como áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Não impende sobre o mesmo a condicionante REN. A condicionante RAN abrange toda a área do prédio; • De acordo com a interpretação dada pela CCEN-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, éo a afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, éo a afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, apra que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos eos mesmos não estarem afastados mais de 50m; • O prédio encontra-se isolado, pelo que não cumpre critérios para a alteração de categoria. Na cartografia e no ortofotomapa verifica-se apenas a existência de uma pequena construção existente, não se percebendo quais são as edificações as erem legalizadas; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como áreas de edificação, nem como aglomerados rurais; • Deve, por isso, ser avaliada a possibilidade de legalização das edificações em caus	×		
12	5 7059	05/04/2023	Âmbito Particular	Marisa Alexandra Cotrim Silva Esta sugestão tem como referência os prédios rústicos nº 84 nº 85 nº 88 nº 89 da Secção H da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • A área dos prédios seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Os prédios em questão encontram-se em áreas qualificadas como espaços florestais de conservação. Grande parte da área dos prédios fica situada dentro da zona reservada de proteção da Albufeira do Castelo de Bode. Ficam fora da área de uso urbano do PDM em vigor. Situam-se a mais de 50 m da área qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Não impende sobre este prédio a condicionante RAN. A condicionante REN abrange toda a área dos prédios; • De acordo com o critério seguido pela APA e pela CCDR-LVT, a área de espaços urbanos de baixa densidade não pode ficar dentro da zona reservada da Albufeira do Castelo de Bode, em fora da área de uso urbano do PDM em vigor, no caso de se situar na zona de proteção da Albufeira do Castelo de Bode; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • As exclusões de REN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano. De acordo com or critério seguido pela APA e pela CCDR-LVT, só foram permitidas exclusões em REN, em áreas construídas e, no caso da zona de proteção da Albufeira do Castelo de Bode, sendo essas edificações legais; • De acordo com esses critérios e diretrizes, não é possível prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, para os prédios em causa, dado que parte da área se encontra abrangida pela zona reservada do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode e toda a área é abrangida pela REN. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	x		

RECLAMAÇÕES, O	BSERVAÇÕES E	SUGESTÕES DA	REVISÃO DO PDM

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
Identificação	Registe Entra		Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
12:	3 691	113	04/04/2023	Âmbito Particular	Luísa Maria dos Santos Alcobia Pereira e Rosa Maria dos Santos Alcobia A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 8 da Secção 1D da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: • O prédio seja qualificado como aglomerados rurais. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços agricolas de produção e em áreas de edificação dispersa. Não impendem sobre os mesmos as condicionantes de RAN, nem de REN. • De acordo como a interpretação dada pela CCRI-VIT às direttrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as direttrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, aque a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos eos mesmos não estarem afastados mais de 50m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como aglomerados rurais. Esta sugestão não foi, por isso, acolhida.	х		
12:	9 692	121	05/04/2023	Âmbito Particular	Gonçalo Pêgas A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº1919 e rústico nº 149 da Secção P da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: **Os prédios sejam qualificados como áreas de edificação dispersa por, neles estar a ser efetuada a construção de moradia **. **Analisada que foi esta sugestão informa-se: **Este prédio situa-se em espaços agricolas de produção e, uma pequena parte do mesmo, em áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. **Existe nesse prédio um compromisso Não impendem sobre os mesmos as condicionantes de RAN, nem de REN. **De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação **dispersa, é o a fastamento en true edificações não ser superior a 100m; **Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação **dispersa, é o a fastamento en true edificações não ser superior a 100m; **Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, a que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; **Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço de áreas de edificação dispersa situado a Norte dos prédios transitou para aglomerados rurais, tendo sido prolongado para Sul, de modo a ocupar área dos mesmos, dado que a distância, entre a última edificação situada em áreas de edificação dispersa (que transitou para aglomerados rurais) e esse compromisso, é de 48 m. **Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.**	х		
13(5 692	122	04/04/2023	Âmbito Geral e Particular	Carlos Manuel Batista Alves Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência os prédios rústicos nº 111 e nº 336 da Secção I da Freguesia de Areias e Pias. No concerne à sua componente geral, tem como objetivos que: * Seja alterada a planta de ordenamento, no sentido de a faixa contígua à via pública que abrange os seus prédios, e outros na continuidade destes, passar a ser qualificada como espaços urbanos de baixa densidade; Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Os prédios em questão, bem como os terrenos contíguos, encontram-se em espaços agrícolas de produção, a norte dos quais se encontra núcleo de áreas de edificação dispersa. * Não impendems sobre estes prédios as condicionantes de REN, nem de RAN; * Não divide qualificar a faixa de terreno em questão como espaços urbanos de baixa densidade dado que, de acordo como o Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para que esse tipo de qualificação seja possível, é o afatemento entre edificações não ser superior a 50m, o que neste caso não permite essa qualificação, porque as mesmas nem sempre estão afastadas entre si menos dessa distância; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a faixa de terreno em questão integrou o núcleo de áreas de edificação dispersa, situado a Norte, abrangendo os prédios em causa, dado que tal permitirá contruir novas edificações a menos de 100 m das pré-existentes, que foi a regra utilizada na proposta de Revisão do PDM, para esta tipologia de espaço. Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	x		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

						ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TICIPAÇÃO
3		isto de itrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
1	31 6	5923	05/04/2023	Âmbito Particular	Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Zêzere A reclamação apresentada tem como referência o prédio, no qual se situa o edificio do Lar de Idosos e Residência da Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Zêzere, na Rua da Misericórdia em Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: * A área, na qual se encontra implantada uma pequena parte do edificio, que consta em espaços florestais de produção, passe a constar na área geográfica do Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere. Analisada que foi esta reclamação informa-se: * Este prédio situa-se na área geográfica do Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere e, uma pequena parte, em espaços florestais de produção. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes REN e RAN; * Esclarece-se que Despacho que aprovou a licença de obras desse edificio, que ocorreu em 21/12/2011, é anterior à data de publicação do Plano de Urbanização da Vila de Ferreira dom Zêzere, 26/02/2014; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área referente à parte Sul deste equipamento que consta em espaços florestais de produção, foi qualificada como espaço de equipamentos, passando a integrar o perfimetro urbano da Vila de Ferreira do Zêzere, dado que se trata de uma correção cartográfica; * Importa referir que após a publicação da Revisão do PDM, o Plano de Urbanização da Vila de Ferreira do Zêzere deve ser sujeito a alteração por adaptação para se adequar, neste âmbito, ao PDM. Esta reclamação foi, por isso, acolhida parcialmente.	х		
1	32 6	5924	04/04/2023	Âmbito Geral	Luis Niza Ribeiro Apresenta sugestão, no âmbito da qual: * Observa, usando como exemplo a zona onde reside, que os Espaços Centrais e os Espaços Urbanos de Baixa Densidade deveriam ter uma faixa contigua qualificada como espaços florestais de conservação ou espaços agricolas de produção, em vez de espaços florestais de produção, por razões de prevenção de risco de incêndio Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Comparando a identificação dos espaços florestais de produção e espaços florestais de conservação, em vários locais do Concelho, nos termos em que é caraterizada nos artigos 74º e 77º, de acordo com o Decreto Regulamentar 15/2015, com o coberto vegetal real do território, constata-se que, em grande parte dos locais nos quais foi feita essa comparação, a identificação corresponde ao coberto vegetal; * Tendo a delimitação das categorias do solo rústico sido efetuada com recurso à Carta de Ocupação do Solo de 2108, importa esclarecer que algumas incompatibilidades entre o coberto vegetal representado na Planta de Ordenamento da Revisão do PDM, deve-se ao facto de o coberto vegetal red indimico; * A delimitação das categorias decorre do cumprimento da legislação em vigor e da articulação com as entidades em causa. De qualquer modo, no caso de ser efetuada nova delimitação, deveria ser aferida com as entidades de tutela, designadamente CCDR-LVT, (INF e DRA-LVT, processo que será labastame moroso; * Não fol, por isso, alterada a categoria de espaço rústico, designadamente espaços florestais de produção para outra categoria de espaço; * Sublinha-se que a matéria dos incêndios rurais é enquadrada pelo Decreto-Lel nº 82/2021, que prevê medidas específicas no âmbito da proteção dos espaços habitacionais contra incêndios. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	х		
1	33 6	5925	05/04/2023	Âmbito Particular	Tiago Filipe Henriques Simões A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 1724 e rústico nº 100 da Secção U da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • Que área do prédio qualificada como áreas de edificação dispersa, passe a sê-lo como solo urbano. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em áreas de edificação dispersa, em espaços florestais de produção e em espaços agrícolas de produção. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo coma interpretação dada pela CCRIA-UT às diretizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como épaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área deste prédio como espaços urbanos de baixa densidade. Esta sugestão não foi, por isso, acolhida.	х		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PE	M
---	---

					ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TCIPAÇÃO
Identificacão	Registo Entrac		Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
13	6926	04/04/2023	Âmbito Particular	Tiago Filipe Henriques Simões A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 2193 e rústico nº 55 da Secção 5 da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • Que área dos prédios, qualificada como áreas de edificação dispersa, passe a sê-lo como solo urbano. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Estes prédios situam-se em áreas de edificação dispersa e em espaços florestais de produção. Não impende sobre os mesmos a condicionante RAN. A condicionante REN abrange apenas uma pequena parte destes prédios; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • De acordo com a sirterizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é os afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar o espaço áreas de edificação dispersa destes prédios como espaços urbanos de baixa densidade; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar o espaço áreas de edificação dispersa destes prédios como espaços urbanos de baixa densidade; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar o espaço áreas de edificação dispersa destes prédios como espaços urbanos de baixa densidade; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar o espaço areas de edificação dispersa destes prédios como espaços urbanos de baixa densidade; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área de espaços urbanos de	х		
13	5 6927	05/04/2023	Âmbito Geral e Particular	Promanuss -Investimentos e Consultadoria, S.A. Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência os prédios, urbano nº 2425 e nº 1747, da Freguesia de Ferreira do Zêzere. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: - Em aglomerados rurais sejam permitidas não só habitações unifamiliares, mas também com duas frações, para esse uso. Analisada que foi esta sugestão informa-se: - Não se encontra nenhum impedimento ao acolhimento da sugestão apresentada, considerando que a pretensão em causa seja extensiva a áreas de edificação dispersa e a espaços urbanos de baixa densidade; - Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, os artigos 95º, 98º e 106º do regulamento da revisão do PDM foram alterados de modo a admitirem habitação que tenha até dois fogos. Esta sugestão foi, por isso, acolhida totalmente.		x	
13	7060	0 05/04/2023	Âmbito Particular	Sónia de Fátima da Silva Santos Sousa A reclamação apresentada tem como referência o prédio urbano nº 1930 da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • Que a aira do prédio deixo de ser abrangida pelo Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro de 2021. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Este prédio situa-se em áreas de edificação dispersa e, uma pequena parte, em espaços agrícolas de produção. Não impende sobre o mesmo a condicionante RAN. Parte do prédio abrangida por REN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a dastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a dastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a dastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa de ser abrangida pelo Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro de 2021, situando-se em solo rústico, a mesma teria que ser qualificação como aglomerados rurais, tendo em conta o nº1 do artigo 60º e o nº1	X		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

					ELEMENTOS SOBRI	OS QUAIS INCIDEM A PART	TCIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
137	6939	05/04/2023	Âmbito Particular	Tiago Filipe Henriques Simões A sugestão apresentada tem como referência os prédios rústicos nº 79 e nº 80 da Secção C da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • A área dos prédios seja qualificada como solo urbano. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Estes prédios situam-se em espaços florestais de produção. São contíguos, a Norte, com espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Não impendem sobre os mesmos as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações não ser superior a 100m; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Pace às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área destes prédios como espaços urbanos de baixa densidade; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área destes prédios como espaços urbanos de baixa densidade; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área destes prédios como espaços urbanos de baixa densidade; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área destes prédios como espaços urbanos de saixa densidade; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área destes prédios como espaços urbanos de saixa densidade; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área destes prédios como espaços urbanos de saixa densidade; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área destes prédios como espaços urbanos de saixa densidade; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço de áreas de edificação dispersa (situada a Norte dos prédios) foi prolongado, para Sul, de modo a abranger pa	x		
138	6941	04/04/2023	Âmbito Geral	Junta de Freguesia de Águas Belas Apresenta reclamação no âmbito da qual: Reclama quanto ao estado de conservação em que está o troço da ER 238 entre Cernache do Bonjardim e a Vila de Ferreira; Redama relativamente ao congestionamento do trânsito nessa via, em especial no troço entre a rotunda de Gravulha e a Variante à ER 238; Sugere a construção de via alternativa à antiga EN 348 entre a ER 238 e nó de Pias da A13 e também de variante à ER 348 entre a rotunda de Gravulha e essa via alternativa à antiga EN 348. Analisada que foi esta sugestão informa-se: Confirma-se o péssimo estado de conservação em que se encontra o troço da ER 238 entre Cernache do Bonjardim e a Vila de Ferreira, em especial no troço entre a rotunda de Gravulha e a Variante à ER 238; A Câmara Municipal dispõe de projeto para construção de via alternativa à antiga EN 348 entre a ER 238 e nó de Pias da A13, que serviu de base ao traçado que consta na proposta de Revisão do PDM. Conorda-se com a construção de variante à ER 348 entre a rotunda de Gravulha e essa via alternativa à antiga EN 348. 1 Caraca à coxposta da Revisão do PDM adequada à discussão pública, consta o traçado dessa via. Em reunião realizada em 18/09/2023, a CCDR-LVT, entidade responsável pela REN, esclareceu que "as exclusões de REN serão avaliadas no âmbito da aprovação do estudo prévio respetivo, no caso de ser reconhecido interesse público na construção dessa via, no âmbito do artigo 21º do RIREN" Segundo o parecer da Infraestruturas de Portugal, essa entidade não vê inconveniente na colocação do novo traçado dessa via na Planta de Ordenamento Esta reclamação foi, por isso, acolhida totalmente.			
139	6943	05/04/2023	Āmbito Particular	Gonçalo Pêgas A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 869 rústicos nº 55 da Secção Q da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: • Que a área dos prédios seja qualificada áreas de edificação dispersa, de modo a abranger edificação em ruínas que pretende reconstruir. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Estes prédios situam-se em espaços florestais de produção. São contiguos, a Norte, com áreas de edificação dispersa. Não impendem sobre os mesmos as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com a interpretação dada pela CODR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço de áreas de edificação dispersa (situado a Norte dos prédios) foi prolongado, para Sul, de modo a abranger parte dos mesmos, tendo como regra a distância de 100 m entre edificações, o que permitiu abranger a edificação em ruínas, dado que está a 89 m da edificação mais próxima situada nesta tipologia de espaço; • O conjunto de edificações a Sul foi também abrangido por este aumento do espaço de áreas de edificação dispersa, dado que está contíguo à edificação em ruínas. Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	x		

RECLAMAÇÕES	ORSERVAÇÕES E	SLIGESTÕES DA	REVISÃO DO PDM

					ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TICIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
140	6944 6948	05/04/2023	Âmbito Geral	Rui Miguel Nunes de Carvalho Teles Palhinha Apresenta sugestão, no âmbito da qual: Observa que o e psaço envolvente ao edificio do Lagar de S. Guilherme, situado a cerca de 1 km de Dornes, consta na planta de REN — componentes em qualquer ecossistema, estando, no entanto, na planta de REN que resulta da sobreposição dos ecossistemas, o que parece ser lapso. Analisada que foi esta sugestão informa-se: A REN bruta total não corresponde exatamente à REN por componentes, porque tal como é referido na página 82 da memória descritiva e justificativa da REN, na integração de todas as componentes numa única shapefile foram removidos alguns poligonos com área inferior a 0.5ha e integrados os poligonos com menos de 0.5ha que se encontram inseridos nas grandes manchas de área de REN; A REN no espaço em causa está, por isso, bem delimitada. Esta sugestão fol, por isso, acolhida totalmente.			х
141	6947	05/04/2023	Âmbito Particular	Maria Dulce Ferreira Mendes de Figueiredo A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 102 da Secção 18 da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: • Que se possa construir no prédio em causa. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Este prédio situa-se em espaços florestais de produção. A área de espaços urbans os de baixa densidada de consolidação, situada a Norte deste prédio, fica à distância mínima de 80m, relativamente ao mesmo. Não impendem sobre o prédio as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área deste prédio como espaços urbanos de baixa densidade; • Importa, no entanto, referir que se pode construir neste prédio de acordo com o regime de edificabilidade previsto no artigo 76º, conjugado com o artigo 75º do regulamento da proposta de Revisão do PDM. Esta reclamação não foi, por isso, acolhida.	x		
142	6981	05/04/2023	Âmbito Particular	Christina Birnie e Robert Douglas Birnie A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 3117 e rústico nº 395 Secção 1AG da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: • A área dos prédios seja qualificada como solo urbano. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Estes prédios istuam-se em espaços agrícolas de produção. A norte dos mesmos, à distância mínima de 114 m da habitação mais próxima situada nessa tipologia de espaço, existe espaço qualificado como áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Não impende sobre o mesmo a condicionante RAN. A condicionante REN abrange parte da área do prédio; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, a que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio como áreas de edificação dispersa, nem como aglomerados rurais, pelo que não é possível que os prédios em causa tenham condições para que, neles, seja vável a construção de construção de habitação. Estas sugestão não fol, por isso, acolhida.	×		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			
Identificação	Registo de Entrada	: Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
14	6 6982	05/04/2023	Âmbito Particular	Maria Madalena da Costa Félix Oom Ferreira de Sousa Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 116 da Secção J da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: * Seja "eliminada" a pequena área de REN que se situa nesse prédio. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * O prédio em questão encontra-se em espaços florestais de produção e, uma pequena parte, espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Não impende sobre este prédio a condicionante RAN. A condicionante REN incide sobre uma pequena parte do prédio * As exclusões de REN apenas têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano. De acordo como or critério seguido pela CCDR-LVT e pela APA, só foram permitidas exclusões em REN, em áreas construídas; * Por outro ladro, julga-se que não se deve avançar para procedimento de alteração da carta de REN, no sentido de eliminar a área que se sobrepõe a esse prédio, dado que, independentemente de vir ou não a ter sucesso, isso iria pôr em causa a entrada em vigor da revisão do PDM, no prazo limite para esse efeito que, de acordo com o nº3 do artigo 199º do Decreto-Lei nº 80/2015, na redação atual, é 31/12/2024. Esta sugestão não fol, por Isso, acolhida.	х		х	
14	6983	05/04/2023	Âmbito Geral e Particular	Paulo Filipe Sousa Figueiredo Machado Em termos da sua componente particular, esta reclamação tem como referência os prédios, urbano nº 1135 e rústico nº 142, da Secção N da Freguesia de Chãos. No concerne à sua componente geral, tem como objetivos que: Seja alterada a planta de ordenamento, e efetuada a exclusão da área respetiva de REN, no sentido da faixa contigua à Rua Pocinho abrangendo, entre outros, os seus prédios mencionados, passar a ser qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação; Analisada que foi esta sugestão informa-se: Os prédios em questão, bem como os terrenos contíguos, encontram-se em espaços agrícolas de produção, a norte dos quais se encontra núcleo de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, que dista cerca de 250m desses prédios; Impende sobre estes prédios a condicionante de REN; Não é possível qualificar a faixa de terreno em questão como espaços urbanos de baixa densidade dado que, de acordo com o Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para que esse tipo de qualificação ocorra, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m, o que neste caso não permite essa qualificação, porque as mesmas nem sempre estão afastadas entre si menos dessa distância; Informa-se que, se a edificação pré-existente nos prédios em questão for legal (construída com licença, comunicação prévia, ou antes destas serem obrigatórias no concelho de Ferreira do Zêzere), podem, na mesma, ser efetuadas operações urbanisticas nos termos do artigo 45º da proposta de regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal. Esta reclamação não fol, por isso, acolhida.	х			
144	5 6984	05/04/2023	Åmbito Particular	Manuel Ribeiro da Graça A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 1539 e rústico nº 52 da Secção 10 da Freguesia de Arelas e Pias, tendo como objetivo que: • Que a área dos prédios seja qualificada como solo urbano ou como aglomerados rurais, para permitir legalizar ampliação de habitação existente. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Estes prédios situam-se em espaços florestais de produção. Ficam longe de espaços urbanos de baixa densidade, ou de aglomerados rurais. Não impendem sobre os mesmos as condicionantes RAN, nem REN; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos eos mesmos não estarem alsatados mais de 50m; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área destes prédios como espaços urbanos de baixa densidade ou como aglomerados rurais; • Deve, por isso, ser avaliada a possibilidade de legalização da ampliação da edificação em causa, ao abrigo do artigo 51º do regulamento da proposta de Revisão do PDM, após a sua entrada em vigor. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	x			

						ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	ICIPAÇÃO
1914 de 1914 d	Registo Entra		Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
1-	6 698	85	05/04/2023	Âmbito Particular	Armando dos Santos Días Rato Esta sugestão tem como referência os prédios, urbano nº 691 e rústico nº 13 da Secção IF da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto. Tem como objetivo que: • O espaço onde se inserem os prédios em questão seja qualificado como áreas de edificação dispersa, de modo a não pôr em causa intervenções em habitação que existe nesse prédio. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Estes prédios situam-se em espaços agricolas de produção e em espaços florestais de produção. Não impende sobre o mesmo a condicionante REN. A condicionante RAN abrange parte da área do prédio, na qual existe a habitação; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispers a, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Face às diretrizes enunciadas, não é possível qualifica rárea desse prédio como áreas de edificação dispersa, dado que os prédios ficam bastante afastados dessa tipologia de espaço; • Informa-se que, se a edificação pré-existente nos prédios em questão for legal (construída com licença, comunicação prévia, ou antes destas serem obrigatórias no concelho de Ferreira do Zêzere), podem, na mesma, ser efetuadas operações urbanísticas nos termos do artigo 45º da proposta de regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	x		
1-	7 698	87	05/04/2023	Âmbito Particular	Lúcia da Silva A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 26 da Secção 1N da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: * Que a área do prédio deixe de ser qualificada como espaços florestais de produção e de ser abrangida por REN. Analisada que foi esta reclamação informa-se: * Este prédio situa-se em espaços florestais de produção e em áreas de edificação dispersa. Não impende sobre o mesmo a condicionante RAN. A área do prédio é toda abrangida por REN; * De acordo como a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Quanto às exclusões em áreas de edificação dispersa, esclarece-se que se optou por não as efetuar em RAN, nem em REN. Essa opção fundamentou-se na presunção de que a probabilidade de essas desafetações terem sucesso, nessa qualificação de solo rústico, seria baixa. Em alternativa, decidiu cirar-se o maior número possível de manchas de áreas de edificação dispersa, para que fosse possível edificar em REN e RAN (respeitando, para além do artigo 94º e seguintes da proposta de regulamento da Revisão do PDM, os regimes jurídicos desas condicionantes); Não pode, por 150s, sos e exclução à área de REN; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço de áreas de edificação dispersa foi prolongado, para Poente, de modo a abranger maior área desse prédio, tendo como regra a distância de 50 m às edificações mais próximas, situadas nesta tipologia de espaço. Esta reclamação foi, por isso, acolhida parcialmente.	×		
14	8 698	89	05/04/2023	Âmbito Particular	Lúcia da Silva A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 80 da Secção 1N da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: • Que a área do prédio deixe de ser abrangida por REN e pelo Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro de 2021 Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Este prédio situa-se em espaços florestais de produção e em áreas de edificação dispersa. Não impende sobre o mesmo a condicionante RAN. A área do prédio é toda abrangida por REN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, e oa cardo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, e oa cardo com a sinterpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, e os mesmos não estarem a fastados mais de SOm; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de SOm; • Para que a área do prédio deixe de ser abrangida pelo Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro de 2021; situando-se em solo rústico, a mesma teria que ser qualificação como aglomerados rurais, tendo em conta o nº1 do artigo 6º e o nº2 do	x		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVIS.	ÃO DO PDM
--	-----------

						ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TICIPAÇÃO
3		sto de trada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
1	9 69	991	05/04/2023	Âmbito Particular	Lúda da Silva A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 166 da Secção 1H da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: • Que a área do prédio deixe de ser abrangida pelo Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro de 2021 e que o espaço qualificado como áreas de edificação dispersa seja ampliado Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Este prédio situa-se em espaços florestais de produção e em áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões a presentadas nesse sentido; • Não impendem sobre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o a fastamento entre edificações alos ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, do a fastamento entre edificações alos ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; • Para que a área do prédio deixe de ser abrangida pelo Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro de 2021, situando-se em solo rústico, a mesmo teria que ser qualificação como aglomerados rurais, tendo em conta o nº1 do artigo 60º e o nº1 do artigo 61º desse Decreto-Lei; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço de áreas de edificação dispersa deste prédio transitou para aglomerados rurais e, consequentemente, esse espaço deixou de ser abrangido pelo Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de	x		
1	60 69	993	05/04/2023	Âmbito Particular	José Afonso de Sousa Esta sugestão tem como referência os prédios rústicos nº 40, nº 41, nº 42 e nº 43 da Secção I da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: * Seja "eliminada" a área de RAN do prédio nº 42; Analisada que foi esta sugestão informa-se: * Os prédios nº 40, nº 41e nº 43 encontram-se em área qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. O prédio nº 49, dº 41e nº 43 encontram-se em área qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. O prédio nº 42, situa-se em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação e em espaços agricolas de produção, Não impende sobre estes prédios a condicionante REN. A área do prédio nº 42 qualificada como espaços agricolas de produção, é abrangida pela condicionantes RAN; * As exclusões de RAN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano. De acordo com o critério seguido pela DRAP-LVT, só foram permitidas exclusões em RAN, em áreas construídas, sendo essas edificações legais; * Não possível alterar a carta de RAN, eliminando a área que se sobreçõe a esse prédio, dada que a competência para elaborar e alterar esse tipo de cartas é da DRAP-LVT; * Não pode, por isso, ser retirada a área de RAN do prédio em causa. Esta sugestão não foi, por isso, acolhida.			x
1	51 69	994	05/04/2023	Âmbito Particular	Manuel José Mendes Esta reclamação tem como referência o prédio rústico nº 84 de Secção Q da Freguesia de Águas Belas. Tem como objetivo que: * O espaço onde se insere o prédio em questão seja qualificado como espaços de atividades económicas, de modo a viabilizar a instalação de atividade económica no mesmo. Analisada que foi esta reclamação informa-se: * O prédio em questão situa-se em espaços florestais de produção; Não impendem sobre este prédio as condicionantes de REN, nem de RAN; * De acordo com a alínea 2) do artigo 25º 40 Decreto Regulamentar 15/2015, espaços de atividades económicas, correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especials necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenamento e logistica, comércio e serviços; * Os artigos 111º e seguintes da proposta de regulamento da Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço referente ao prédio rústico em questão, no que se refere à sua parte nascente, foi qualificado como espaços de atividades económicas, sendo incluída nesta tipologia de espaço também a área a norte e a sul deste prédio, de modo a dar continuidade às duas áreas com esta tipologia previstas na proposta de revisão do PDM. Esta reclamação fol, por isso, acolhida parcialmente.	х		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PE	M
---	---

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO		
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
152	6995	05/04/2023	Âmbito Geral	Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto A sugestão desta Junta de Freguesia apresenta abaixo assinado de um grupo de moradores, com o qual se solidariza. Esse grupo de moradores reclama: Por observar que uma parte considerável da povoação de Frazoeira faz parte da Reserva Agrícola Nacional (RAN), apelando para que isso deixe de acontecer, face aos transtornos que tal situação causa aos munícipes. Analisada que foi esta sugestão informa-se: Esclarece-se que os solos onde impede a condicionante RAN, por imperativo do Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei 73/2009), são os que têm grande potencial agrícola, devendo ser preservados para esse uso, contribuindo para a fixação da população ativa na agricultura. A delimitação da RAN é da competência da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT), entidade que tutela essa condicionante, que forneceu a planta respetiva à Câmara Municipal; 4. A povoação de Frazoeira foi qualificada, no abmitto da proposta de revisão do PDM, como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. De acordo com o Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, documento que obrigatoriamente teve que ser respeitado no procedimento de Revisão do PDM, uma das condições imprescindíveis para que esse tipo de qualificação espaços urbanos de baixa densidade de Frazoeira foi peroposta à DRAP-LVT a exclusão dos espaços urbanos de baixa densidade de Frazoeira foi efetuada de acordo com essa diretriz; No âmbito da procedimento dessas exclusões, a posaveje, de o afastamento entre edificações não ser superior a SOm, pelo que a delimitação dos espaços urbanos de baixa densidade de Frazoeira foi peroposta à DRAP-LVT a exclusão dos espaços urbanos de baixa densidade de Frazoeira foi peroposta à DRAP-LVT a exclusão das área da condicionante RAN puder ser excluída). No âmbito do procedimento dessas exclusões, a DRAP-LVT o épermitida que tal aconteces nas zonas onde existe edificação e a mesma é legal, cingindo-se as respe			x
				Agrozel S.A., Agropefe S.A., Ecnolink Lda, Petmaxi S.A., Zèzerovo S.A., Rações Zèzere S.A., Danesti Lda., Uniovo S.A. e Biocompost Lda Em termos da sua componente particular, estas empresas apresentaram documento conjunto, com sugestões e observações, com a finalidade de promover a atividade pecuária, industrial e de construção civil, em diversas instalações perfedios de que dispõem. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo sugerir alterações no regulamento da proposta de revisão. Passa-se a analisar cada uma das situações em causa: Instalações pecuárias de Rebelo e Arceiro A Agrozel S.A., sugere-se que seja criado um núcleo de espaços de atividades industriais, que integre diversos pavilhões de que dispõe neste local, nos quais é desenvolvida a criação de aves até à idade de postura. Analisada que foi esta sugestão informa-se: 4. A área em questão fica solada, não havendo edificações, que não sejam de atividade pecuária, num raio de vários quilómetros; 5. Em reunião realizada em 18/09/2023, a CCDR-LVT considerou, neste âmbito, que "o Câmara Municipal devet denedre op parecer emitido em conferência procedimental e ao decorrente da fase de concertação, constante nas respetivos ortas de revisão do PDM, de mocroardonalca com o Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, bem como o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e do Vale do Tejo (PROTOVI)*. 5. Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM, de espaços florestais de produção e em espaços de atividades industriais, nesta área. Instalações pecuárias de Gontijas A Uniovo S.A. sugere que exte núcleo de espaços de atividades industriais de produção e espaços de atividades industriais, previsto na proposta de Revisão do PDM, abranja maior área de modo que permita a ampliação da atividade pecuária e industrial desta empresa, em cujo local tem a sede. A a face am que se es núcleo de es	x	x	

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

			ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TICIPAÇÃO
Registo de Data de Ent	rada Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
		Instalações pecuárias de Cabrala, Souto das Pontes, Reconhecidas e Praça dos Lobos A Zêzerovo S.A sugere que este núcleo de espaços de atividades industriais, previsto na proposta de Revisão do PDM, abranja maior área de modo que integre todos os pavilhões de que dispõe nesta área e permita a ampliação desta exploração pecuária. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • A área para onde se pretende ampliar este núcleo situa-se em espaços florestais de produção e em espaços florestais de conservação. Não impendem sobre resa área a condicionantes de REN, nem de RAN; • Em reunião realizada em 18/09/2023, a CCDR-LVT considerou, neste ámbito, que "a Câmara Municipal deverá atender ao parecer emitido em conferência procedimental e ou decorrente da fase de concertação, constante nas espetivos atoas da revisão do PDM, em concordância com o Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, bem como o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e do Vale do Tejo (PROTOVT)*; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, foi ampliado este núcleo de espaços de atividades industriais, ocupando a área proposta graficamente na sugestão. Instalações pecuárias de Vale Perro A Agorzel S.A sugere que eseja criada uma área de espaços de atividades industriais, que integre o pavilhão de que dispõe nesse local e permita a ampliação desta exploração pecuária. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • A área para onde se pretende criar este núcleo situa-se em espaços florestais de produção. Não impendem sobre resa área a condicionamentes de REN, nem de RAN; Penso que, a área em causa, por ter apenas um pavilhão, não tem escala para aí ser prevista uma área de espaços de atividades industriais, sendo defensável que integre o núcleo de Relvas, Cruz da. Frazoeira e Alqueidão, mediante ampliação do memo para as instalações pecuárias de Vale Perro; • Em reunião realizada em 18/09/2023, a CCDR-LVT considerou, neste âmbito, que "a Câmara Municipal deverá atender ao parecer emitido	x	x	
		• Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área de espaços de atividades industriais de Relvas, Cruz da Frazoeira e Alqueidão foi ampilada de modo a abranger as instalações pecuárias de Vale Perro. Instalações pecuárias de Boca da Mata A Agrozel S. A sugere que seja cirada uma área de espaços de atividades industriais, que integre o pavilhão de que dispõe nesse local e permita a ampilação desta exploração pecuária. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • A área para onde se pretende criar este núcleo situa-se em espaços fiorestais de produção. Não impendem sobre essa área a condicionantes de REN, nem de RAN; • Julgo que a farea em causa, posupaliño, ñão tem escala para aí ser prevista uma área de espaços de atividades industriais; • Importa referir que a exploração pecuária em causa poderá ser ampliada, desde que as operações urbanísticas respetivas respeitvas respeitvas or espetivas de Ferreira do Zêzere, de modo a promover a atividade pecuária de recria de aves de modo biológico. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • A área para onde se pretende criar este núcleo situa-se em espaços florestais de produção. Não impendem sobre essa área a condicionantes de REN, nem de RAN; • Julgo que a fare am causa, postria de mescala para aí ser prevista uma área de espaços de atividades industriais; • Importa refeir que a exploração pecuária em causa poderá ser ampliada, desde que as operações urbanísticas respetivas respeitem o artigo 76°, conjugado com o artigo 49° do regulamento da proposta de Revisão do PDM. Instalações pecuárias de Vale Longo A agrozel S. A sugere que seja criada uma área de espaços de atividades industriais; • Importa refeir que a exploração pecuária em causa poderá ser ampliada, desde que as operações urbanísticas respetivas respeitem o artigo 76°, conjugado com o artigo 49° do regulamento da proposta de Revisão do PDM. Instalações pecuárias de Vale Longo A Agrozel S. A sugere que seja criada uma área de espaços de atividades indust	x		

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO		
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
153	6997	05/04/2023	Âmbito Geral e Particular	Instalações pecudrias de Cabeço do Bol Agropefe S.A observa que pretende regularizar as edificações existentes nesta exploração, com vista a melhorar as condições de criação de frangos de carne. Analisada que foi esta observação informa-se: A área onde esta instalada esta exploração pecudria situa-se em espaços florestais de produção. Não impendem sobre essa área a condicionantes de RAN. A condicionante de REN abrange peque pare extendem da mesma; Importar refeirir que a legalização das edificações pertencemes à exploração coorrerá nos termos do artigo 76º conjugado com o artigo 49º, ou do artigo 51º do regulamento da proposta de Revisão do PDM. Se houver implantados pavilhões, ainda que parcialmente, em REN, deverá ser tido em conta também o regime jurídico da REN, para a legalização dos mesmos. Instalações pecudrias de Gravulha A Agropefe S.A observa que pretende regularizar as edificações existentes nesta exploração, com vista a o timizar o seu efetivo de suínos. Refere que esta exploração obteve ata decisória no ámbito do regime extraordinário da regularização de atividades económicas Analisada que foi esta observação pecudirai situa-se em espaços florestais de produção. Não impendem sobre essa área a condicionantes de REN, mem de RAN; * sublinha-se que a Revisão do Plano Diretor enquadrou todos os processos abrangidos pelo regime extraordinário da regularização de atividades económicas, no sentido de criar condições para legalizar as edificações e as atividades, respetivas. * Importar refeir que el agalização das edificações pertencentes à exploração ocorrerá nos termos do artigo 76º conjugado com o artigo 49º, do artigo 50º, ou do artigo 51º do regulamento da proposta de Revisão do PDM. Instalações pecudrias de Horta da Serra A propefe S.A observa que pretende regularizar as edificações existentes nesta exploração, com vista a melhorar as condições de criação de frangos de carne. Refeire que esta exploração obteve ata decisória no ámbito do regime extraordinário da regularização de atividades e	×		
				Analisada que foi esta observação informa-se: • A área onde esta instalada esta exploração pecuária situa-se em espaços florestais de produção. • Não impendem sobre essa área a condicionantes de REN, nem de RAN; • Importa referir que a legalização das edificações pertencentes à exploração ocorrerá nos termos do artigo 76º conjugado com o artigo 51º do regulamento da proposta de Revisão do PDM. Espaços de Atividades Económicas de Gravulha Esta sugestão é apresentada pelas empresas Agropefe S.A., Petmaxi S.A. e Rações Zêzere S.A. Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência os prédios nos quais a Petmaxi S.A. e a Rações Zêzere S.A. têm implantados os seus estabelecimentos industriais, e outros para onde os pretendem ampliar, na localidade de Gravulha, Freguesia de Águas Belas. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: • O espaço onde se inserem os prédios em questão, e outros numa perspetiva de interesse para o Concelho, sejam qualificados como espaços de atividades económicas, de modo a viabilizar o crescimento dessas empresas, o que consideram imprescindivel face ao quadro de competitividade existente nesse setor. Apresentam planta na qual identificam a ampliação que sugerem para os espaços de atividades económicas que integram, nesta zona, a proposta de Revisão do PDM. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Os prédios em questão encontram-se em espaços agrícolas de produção e espaços florestais de produção. Não impendem sobre os prédios para os quais é sugerida a a ampliação do espaço de atividades económicas de Gravulha, as condicionantes de REN, nem de RAN; • De acordo com a alimea c) do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, espaços de atividades económicas, correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de rougatos, de carea presagos praticam; • Importa referir que a ampliação ou pe	x		

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPA		TICIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
				Estabelecimento industrial de Chão da Serra A Agrozel S.A. sugere que seja criada uma área de espaços de atividades económicas, que integre as instalações industriais de que dispõe nesse local, de modo a melhor promover o crescimento da atividade industrial de transformação, embalamento e armazenamento de frutos secos, que tem instalada em Chão da Serra, Freguesia de Ferreira do Zêzere. Analisada que foi esta sugestão informa-se: * A área em questão situa-se em espaço qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Pequena parte da mesma encontra-se em espaços agrícolas de produção. Não impendem sobre este prédio as condicionantes de REN, nem de RAN; * De acordo com a alínea c) do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, espaços de atividades económicas, correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenamento e logistica, comércio e serviços; * Os artigos 119 e seguintes da proposta de regulamento da Revisão do PDM, permitem enquadara o tipo de atividade que esta empresa pratia; 1. Importa refeirir que, na proposta de Revisão de PDM, sujeita a discussão pública, constam quatro áreas de EAE com as caraterísticas desta, o que - julga-se - "abre a porta" a esta situação; 2. Realça-se que relocalização das atividades instaladas nas novas áreas de EAE propostas não é viável, a curto/médio prazo, dado a que a única área de EAE de que o Município dispõe é a Zona Industrial de Lameiras, cujos lotes estão edificados ou comprometidos. **Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área em questão foi qualificada como espaços de atividades económicas. **Estabelecimento industrial de Matana** A Danesti, Lda sugere que seja criada uma área de espaços de atividades económicas, que integre as instalações industriais de que dispõe nesse local, de modo a melhor promover o crescimento da atividade in	x		
				Instalação pecuária de Terreirinho A Biocompost Lda observa a necessidade de transformar unidade de tratamento de efluentes pecuários situada em Terreirinho, Freguesia de Areias e Pias, que irá deslocalizar em 2024, em instalações de armazenagem do produto acabado e embalado, resultante desse tratamento Analisada que foi esta sugestão informa-se: 4 á rea em questão situa-se em espaço qualificado como espaços florestais de produção Não impendem sobre este prédio as condicionantes de REN, nem de RAN; • De acordo com a alínea c) do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, espaços de atividades económicas, correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especials necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenamento e logistica, comércio e serviços; • Os artigos 111º e seguintes da proposta de Revisão do PDM, permitem enquadrar o tipo de atividade que esta empresa pretende vir a instalar nesse local; • Importar eferir que, na proposta de Revisão do PDM, seprentiem enquadrar o tipo de atividade que esta empresa pretende vir a instalar nesse local; • Importar eferir que, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, constam quatro áreas de EAE en as caraterísticas desta, o que "Julga-se- "abra a porta" e ates atuação; • Realça-se que relocalização das atividades instaladas nas novas áreas de EAE propostas não é viável, a curto/médio prazo, dado a que a única área de EAE de que o Município dispõe é a Zona Industrial de Lameiras, cujos lotes estão edificados ou comprometidos; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área em questão foi qualificada como espaços de atividades económicas. Instalações pecuárias de Torre 1 A Agrozel 5.4 sugere que a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, próxima de pavilhão de que dispõe em Casal do Lombo, Freguesia de Ferreira do Zêzere, seja ampliada passando a integrá-lo, de modo a possibilitar q	х		

						ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO		
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
Identifica		Data de Entrada	Observações	Instalações pecuárias de Fontinha A Agrorei S. As sugeres que a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, próxima de pavilhão de que dispõe em Fontinha, Freguesia de Ferreira do Zèzere seja ampliada passando a integrá-lo, de modo a possibilitar que o mesmo seja conventido espaço para al instalar atividade artística e formativa. Analisada que foi esta sugestão informa-se: **A área em questão situa se em espaços florestata de produção. **Não impendem sobre essa área a condicionantes de BRN, mem de RAN; **Embora o pavilhão em causa fique a mais de 50 m da edificação mais próxima (cerca de 70m), conforme determina o Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, é importa qualificar a área de terremo em questão como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, para que no mem possa ser instalada atividade artística e formativa, em colaboração com a entidade Aviário Studio, que representa justamente grande parte da área de trabalho que a maioria de sempresas que apresentaram estas sugestões e observações têm desenvolidos ao longo dos anos: **Face ao exposto, na proposta de Revisão do POM adequada à discussão pública, a área em questão foi qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. **Prédios em Pombelra** A Ecnolink - Imobiliária, Lida sugere que a área de espaços de espaços su trabanos de baixa densidade de consolidação, contigua aos prédios de que dispõe em Pombeira, Freguesia de Ferreira do Zèzere, seja ampliada de modo a nitegra reapaços authanos previstos no Plano Dietor Municipal attualmente em vigor. **Analisada que foi esta sugestão informa-se: **A área para noble a piente de RRAN; A condicionante de RRAN àrea para admiplicajo situa-se em espaços florestais de conservação. **Não impendem sobre essa área a condicionante de RRAN; A condicionante de RRAN abriga e De Plano Dietor Municipal attualmente em vigor. **A lacra para oble a preva de a redução da área de espaços urbanos se sepaços urbanos se rema se espaços florestais de Conse	Y X	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
				Sublinha-se a este respeito o extrato do parecer da DRAP-LVT, registado pelo documento MGD E-10462 de 08/10/2018, segundo o qual "o afastamento mínimo aplicável a novas pecuárias seja 500m relativamente a edificações pré-existentes (habitações, comércio, serviços ce equipamentos de habitação coletiva) e a agiorados urbanos, agiomerados rurais e áreas de edificação dispersa". De modo a suprir as incompatibilidades referidas foram efetuadas as seguintes alterações ao regulamento: - Supressão das alíneas b) e c) do nº 2 do artigo 72º, bem como das alíneas a) b) e c) do nº 2 do artigo 76º, centrando no artigo 49º as situações referentes a afastamentos, aplicando-se também sobre essa matéria a alínea a) do nº 2 do artigo 72º, bem como a alínea a) do nº 2 do artigo 75º, centrando no artigo 49º as situações referentes a afastamentos minimes a) plo nº 2 do artigo 75º, e que não estão da redação atual dessa norma, designadamente empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, sendo, a todos os uzos, pela a alusão à sua pré-existência à data de entrada em vigor da revisão do PDM. - Foi criado um novo nº no artigo 49º com redação análoga à do nº 2 (com a redação alterada conforme anteriormente referido), a aplicar à construção de instalações pecuárias em explorações pecuárias existentes à data de entrada em vigor da revisão do PDM, no qual o afastamentos mínimo é 200 m, mo todas as situações. Para fundamentar as alterações que agora set referem, em termos dos afastamentos importa referir que as explorações pecuárias das empresas que apresentaram esta sugestão, e que se estima que representam mais 90% do efetivo dos animais que constituem a atividade pecuária deste Concelho, quase não têm edificações de outros usos no perímetro de 200 m à volta dessas explorações, havendo no entanto considerável número de edificações com outros usos, entre o perímetro de 200 m e o de 500 m, em 70% dessas explorações. Tendo em conta essa realidade, fixar os afastamentos importa referir que as explorações pecuárias exis				

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO		
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
				- Frez A crisação do navo e flo artigo (90, acina referido, o, atual e 3 do artigo (90 fa aluado aco e e anteriorio). - Foi cridado um novo e no ortigo 60 qui refere que sua esta retigo cimbro e ma retigo de cimbro e ma retigo e ma retigo cimbro e ma retigo e se pagos. - Na proposta de Revisão do POM adequada di dicussão pública, a definição de "Area de impliantação" prevista nas alineas ji do artigo 29 da proposta de regulamento de Revisão do POM adequada di dicussão pública, a definição de "Area de impliantação" prevista nas alineas ji do artigo 29 da proposta de regulamento de Revisão do POM adequada di dicussão pública, a de finição de "Area de impliantação" prevista nas alineas ji do artigo 29 da proposta de regulamento e ma retigo de portogo de retigo de			
154	6999	05/04/2023	Âmbito Geral	Junta de Freguesia de Nossa Senhora do Pranto A Junta de Freguesia a presenta observação com oito reclamações de municipes dessa Freguesia, com as quais se solidariza. Analisada que foi esta observação informa-se: - Dado que todos os municipes em causa endereçaram essas reclamações diretamente à Câmara Municipal, serão analisadas individualmente. Esta observação foi, por isso, acolhida parcialmente.	x		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM		RECLAMAÇÕES,	OBSERVAÇÕES	E SUGESTÕES	DA REVISÃO DO PDM
--	--	--------------	-------------	-------------	-------------------

						ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO		
Identificação	Registo o Entrada		Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
15	5 7003	05/04/2023	Âmbito Particular	Reinaldo da Silva Carvalho A reclamação apresentada tem como referência os prédios rústicos nº 160, nº 161 e nº 173 da Secção 1D da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: • Que a área do prédio nº 173 deixe de ser abrangida por KRN; • Que a área do prédio nº 173 deixe de ser abrangida por KRN; • Que a área do prédio nº 173 deixe de ser abrangida por KRN; • Que a área do prédio nº 173 deixe de ser abrangida por KRN; • Que a área do prédio nº 173 deixe de ser abrangida por KRN; • Os prédios nº 170 flo, nº 161 si tuma-se em áreas de edificação dispersa. Não impende sobre os mesmos as condicionantes RAN nem REN, prédio nº 170 encontra-se em áreas de edificação dispersa e em espaços florestais de produção. Não impende sobre os mesmos as condicionantes RAN. A condicionante REN abrange uma pequena parte desse prédio; • De acordo com a interpretação dada pela CCCR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificação es as espaços para posta de pela de como de como agiomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; • Para que	x			
19	5 7010	05/04/2023	Âmbito Geral	Junta de Freguesia de Areias e Plas A sugestão apresentada, tem como objetivo que: • O espaço onde se situa a antiga Escola Primária de Portela de Vila Verde e terrenos envolventes, seja qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, integrando esse espaço do lugar de Portela de Vila Verde. A nalissada que foi esta sugestão informa-se: • A área em questão situa-se em espaços agrícolas de produção. Não impendem sobre esta área a condicionantes de RAN, Está sujeita, no entanto, à condicionante de REN; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • De acordo com o critério seguido pela APA, CCDR-LVT, só foram permitidas exclusões em REN, em áreas construidas, e na maioria das situações, sendo essas edificações legais; Em reunião realizada em 18/09/2023, a CCDR-LVT considerou "os ajustamentos, entre os quais este, a levar a efeito na Planta de Ordenamento, bem como nas exclusões de REN, no âmbito da ponderação de reclamações, observações e sugestões apresentadas durante o perfodo de discussão pública, devem atenda o constante no parecer emitido em conferência procedimental da revisão do PDM, decorrente da fase de concertação da RPDM, em concordância com o Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, bem como o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e do Vale do Tejo (PROTOVT)". Esta entidade sugeriru que a Câmara Municipal "avaliasse a possibilidade de instalar habitação social pública nessa antiga escola. À luz da futura legislação referente ao Parque Habitacional Público"; • A reclassificação do so loa para espaços urbanos de baix a densidade implicaria um pedido de exclusão REN de uma área de grandes dimensões, de modo a prolongar essa categoria de espaço, que não tem qualquer ocupação, até à antiga Escola Primária de Portela de Vila Verde e terrenos envolvente	x			
15	7 7011	05/04/2023	Âmbito Particular	Maria da Concelção Lopes Vieira de Carvalho A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 579 e rústico nº 226 da Secção I da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: • Que a área do prédio seja qualificada de modo a poder intervir em habitação antiga. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio situa-se em áreas de edificação dispersa, espaços agrícolas de produção e espaços florestais de produção. A habitação antiga existente nesse prédio fica a 58m da edificação mais próxima situada em áreas de edificação dispersa. Não impende sobre o mesmo a condicionante RAN. A condicionante REN abrange uma parte desse prédio; • De acordo com a interpretação dada pela CORPLVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço qualificado como áreas de edificação dispersa foi prolongada para Norte de modo a abranger a habitação referida. Esta sugestão foi, por isso, acolhida totalmente.	х			

		RECLAMAÇÕES,	OBSERVAÇÕES	E SUGESTÕES	DA REVISÃO DO PDM	
--	--	--------------	-------------	-------------	-------------------	--

					ELEMENTOS SOBR	OS QUAIS INCIDEM A PART	TICIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
158	7012 7026	05/04/2023 05/04/2023	Âmbito Particular	A reclamação apresentada tem como referência o prédio rústico nº 59 da Secção I da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • A área do seu prédio seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade. Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Este prédio seja qualificada como espaços agrícolas de produção, sendo contíguo a área de espaços urbanos de baixa densidade. Não impende sobre o mesmo a condicionante REN. A condicionante RAN abrangea o tatalidade da área do prédio; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m, o que implica que essa tipologia de espaço deve terminar, ao longo das vias, a não mais de 25 m da última edificação; • De acordo com o critério seguido pela DRAP-LVT, só foram permitidas exclusões em RAN, em áreas construídas, sendo essas edificações legais; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área de espaços urbanos de baixa densidade foi prolongada 25 m para além das duas últimas edificações situadas ao longo do arruamento, abrangendo parte do prédio em causa, sendo essa extensão fundamentado no facto de: • O arruamento estar devidamente infraestruturado; • O prédio em causa se situar próximo do perímetro urbano da Vila; • Ser respeitada a diretriz do PROT-OVT, segundo a qual o afastamento máximo entre edificações é de 50 m e, consequentemente, a cada edificação pré-existente corresponder uma faixa envolvente com a largura de 25m, cuja área é passível de ser qualificada com espaços urbanos de baixa densidade. Importa referir que a área correspondente ao aumento do perimetro urbano foi sujeita a exclusão de RAN, tendo merecido parecer favorável da DRAP-LVT.	x		
159	7013	05/04/2023	Âmbito Particular	Fáblo Alexandre Gomes dos Ramos A sugestão apresentada tem como referência os prédios, urbano nº 1914 e rústico nº 91 da Secção S da Freguesia de Beco, tendo como objetivo que: • Que a área do prédio seja qualificada como espaço no qual se possa edificar, pelo facto de aí ter construído uma habitação recentemente. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio situa-se em espaços florestais de produção. Nesse prédio existe compromisso referente a alvará de obras de habitação, cujas estão em adiantado estado de execução. O espaço a Nascente do mesmo é qualificado como área de edificação dispersa. A habitação fica a cerca de 50m da edificação mais próxima situada nesta tipologia de espaço. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes RAN nem REN; • De acordo com a interpretação dada pela CORPL-VT à distrizies do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço qualificado como áreas de edificação dispersa foi prolongado para Poente, de modo a abranger esse prédio, bem como o espaço situado a Sul do mesmo. Esta sugestão foi, por isso, acolhida totalmente.	х		
160	7020	05/04/2023	Âmbito Geral e Particular	Ana Paula Cotrim Silva Garcez A reclamação apresentada tem como referência uma de Venda da Serra, Freguesia de Águas Belas, identificada com um quadrado tendo como objetivo que: • A área qualificada como espaços urbanos de baixa densidade, situada na zona por ela identificada, seja prolongada de modo a aproximar-se do eixo da variante à Vila constante na Proposta de Revisão do PDM. Analisada que foi esta sugestão, informa-se: • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Também sido Já apresentada uma sugestão nesse sentido (nº164), na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área de espaços de baixa densidade situada a Norte dessa variante, aproxima-se dessa futura via; Esta reclamação foi, por isso, acolhida parcialmente.	х		
161	7021	05/04/2023	Âmbito Particular	Joaquim Santos Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 41 de Secção Q da Freguesia de Águas Belas. Tem como objetivo que: O espaço onda se insere o prédio em questão seja qualificado como espaços de atividades económicas, de modo a viabilizar a instalação de atividade económica no mesmo. Analisada que foi esta sugestão informa-se: O prédio em questão situa-se em espaços agrícolas de produção; Não impendem sobre este prédio as condicionantes de REN, nem de RAN; De acordo com a alínea c) do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, espaços de atividades económicas, correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenamento e logistica, comércio e serviços; Os artigos 11º e seguintes da proposta de regulamento da Revisão do PDM, permitem enquadrar o tipo de atividade que esta empresa pratica; Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço referente ao prédio rústico em questão, no que se refere à sua parte nascente, foi qualificado como espaços de atividades económicas, sendo incluída nesta tipologia de espaço também a área a norte e a Sul deste prédio, de modo a dar continuidade às duas áreas com esta tipologia previstas na proposta de revisão do PDM. Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	x		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PE	M
---	---

-	\top					ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TCIPAÇÃO
		gisto de ntrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
1	52	7022	05/04/2023	Âmbito Geral e Particular	Ana Paula Cotrim Silva Garcez Em termos da súa componente geral, tem como objetivos que: No concerne à sua componente geral, tem como objetivos que: O espaço do lado da via em causa, no qual se situa esse prédio, seja qualificado como espaços urbanos de baixa densidade; Analisada que foi esta sugestão, informa-se: O prédio situa-se em espaços florestais de produção. O espaço a Nordeste do mesmo é qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Nesse prédio existe edificação que fica a cerca de 17 m do eixo da variante Norte à Vila constante na Proposta de Revisão do PDM. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes RAN nem REN; De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a área de espaços urbanos de baixa densidade situada a Sudeste desse prédio, foi prolongada para o outro lado da Rua, abrangendo a faixa do prédio contígua com a via pública. Esta sugestão foi, por isso, acolhida totalmente.	x		
1	53	7023	05/04/2023	Âmbito Particular	Joaquim Santos Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 86 de Secção Q da Freguesia de Águas Belas. Tem como objetivo que: • O espaço onde se insere o prédio em questão seja qualificado como espaços de atividades económicas, de modo a viabilizar a instalação de atividade económica no mesmo. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em questão situa-se em espaços florestais de produção; Não impendem sobre este prédio as condicionantes de REN, nem de RAN; • De acordo com a alínea c) do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, espaços de atividades económicas, correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazemento e logistica, comércio e serviços; • Os artigos 119 e seguintes da proposta de requilamento da Revisão do PDM, permitem enquadara o tipo de atividade que esta empresa pratica; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço referente ao prédio rústico em questão, no que se refere à sua parte nascente, foi qualificado como espaços de atividades económicas, sendo incluída nesta tipologia de espaço também a área a norte e a Sul deste prédio, de modo a dar continuidade às duas áreas com esta tipologia previstas na proposta de revisão do PDM. Esta sugestão foi, por Isso, acolhida parcialmente.	x		
1	,4 · · · ·	7024	05/04/2023	Âmbito Geral e Particular	Custódio Brito Martins Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência o prédio contíguo a sul com a habitação com o nº de polícia 503 da Rua Nossa Senhora da Graça em Venda Serra, Freguesia de Águas Belas. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: • O espaço onde se insere o prédio em questão seja qualificado de modo a viabilizar a atividade de empresa de que o proprietário, veículos de transporte internacional que estacionam nesse terreno. Para esse efeito sugere que o prédio em causa, e outros situados nas suas inediações, sejam qualificados como espaços urbanos de baixa densidade Analisada que foi esta sugestão, informa-se: • O prédio em questão encontra-se em espaços florestais de produção, em quase toda a área, e em como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, no que se refere a uma pequena parte a norte. Não impendems sobre este prédio as condicionantes de REN, nem de RAN; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m, o que implica que essa tipologia de espaço deve terminar, ao longo das vias, a não mais de 25 m da última edificação; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, parte do prédio em questão, com cerca de 15m de frente para a ER238, foi qualificado como espaços urbanos de baixa densidade, mediante ampliação da área dessa categoria de espaço, dado que possibilita a viabilização da atividade em causa. Esta sugestão fol, por isso, acolhida parcialmente.	х		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

Projection Are, Antonio liigino, Are, Ired News, Engl Dies Genes, Engl Matio Ferrata e Engl Titago Stroke Amount and indicate a control of the Control of Stroke S	E					ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	ICIPAÇÃO
Apresentam observação e reclamação, na qual: - Charactum qua: - Charactum qua en desperanção emplanção procedare en alimen ji do rê 3 do artigo 5º do regulamento da revisão do PDM, "deverá ser a que corosta no Decreto Regulamentar re*15/2015, de 19 de aguisto, tai como está tambiém no Ministra de Ferraria do 25 artigo 5º do regulamento parce fabra algo; - Na alimes to glo et 20 do artigo 6º do regulamento parce fabra algo; - Na alimes to glo et 20 do artigo 6º de regulamento parce fabra algo; - Na alimes to glo et 20 do artigo 6º de regulamento parce fabra algo; - Na alimes to glo et 20 do artigo 6º de regulamento parce fabra algo; - Na alimes to glo et 20 do regulamento parce fabra algo; - Observatim que o creazo, mais consciladade de sirva de edificação edificação edificação destino da próptim amentar", - Observatim que o reta manhos de espação de admissionado filorando, devertam um revo de modos formas um únicios operacion esta qualificação; - Observatim que a três manhos de espação de admissionado for Ministra de modos de POMA de ferral mum revo de modos formas um únicios operacion esta qualificação; - Observatim que a proposação de filorando de POMA de ferral mum revo de modos formas um únicios operacion esta qualificação; - Observatim que a três manhos de espação de admissionado de POMA de ferral mum revo de modos formas um únicios operacionado; - Observatim que a proposação de filoração de formas de filoração de filoração actual mum revo de modos formas um únicios operacionado; - Ne proposa de formacio de POMA de completa de ferral de completa de completa de completa	Identificacão		Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
Tejo (PROTOVT)*; • Na sequência de inúmeras de sugestões, reclamações e observações apresentadas relativas ao exercício de diversos tipos de atividade, foram criadas novas áreas de atividades económicas. Neste âmbito, foram unidas as três manchas de espaços de atividades económicas de Gravulha, de modo a formar um único espaço com essa qualificação; • A conversão de áreas de edificação dispersa para aglomerados rurais, a que acima é feita referência, atenua as limitações que o Decreto-Lei 82/2021 provoca à construção ou à ampliação de edificações existentes. Esta reclamação/observação foi, por isso, acolhida parcialmente.	166	5 7025	05/04/2023	Âmbito Geral	Apresentam observação e reclamação, na qual: **Observam que: **A definição de área de implantação constante na alínea j) do nº 3 do artigo 5º do regulamento da revisão do PDM, "deverá ser a que consta no Decreto-Regulamentar nº15/2015, de 19 de agosto, tal como está também no RMUE de Ferreira do Zèzere", **A alínea do do nº 3 do artigo 6º do regulamento parece faltar algo, **Na alínea do nº 3 do artigo 6º do regulamento parece faltar algo, **Na alínea do nº 3 do artigo 6º do regulamento Piconstruir deve ser substituído por "Constituir"; **Na alínea do nº 3 do artigo 6º do regulamento Piconstruir deve ser substituído por "Constituir"; **Na considerarem que a classificação e qualificação do solo da proposta de Revisão do PDM não permite "o creacimento das aldeias dentro da própria mancha"; **Defendem que as dareas de edificação dispersa devem en comertidas em espaços com qualificação; **Consideram que as três manchas de espaços de atividade económicas de Gravulha, deveriam unin-se de modo a formar um único espaço com essa qualificação; **Consideram que as três manchas de espaços de atividades económicas de Gravulha, deveriam unin-se de modo a formar um único espaço com essa qualificação; **Celendem que as carsos de edificação dispersa devem enhoratad e modo que o Decreto-tel e827/2021 origine menos limitação à construção ou à amplitação de edificações existentes. **Analizada que foi esta observação e reclamação, informa-se: **Na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, a definição de "Área de implantação" previstas nas alíneas j) do artigo 5º da proposta de regulamento da Revisão do PDM, foi suprimida por constar no Decreto-Regulamentar \$7/2019, dado que de acroto com on nº 20 da artigo 6º a regulamento de Revisão do PDM, nº da artigo 4º do a de cardos com on nº 20 da artigo 6º a regulamento de Revisão do PDM, nº da artigo 4º do a regulamento da regulamento de Revisão do PDM, nº da artigo 4º do a artigo 6º a regulamento de servisão do PDM, nº da artigo 4º do a regulamento da regulamen	x	x	

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

_	1				ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TICIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
166	7393	16/03/2023	Âmbito Particular	Isidro Maria Pereira Em termos da sua componente particular, esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 56 – Secção C da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: • As áreas de edificação dispersa de Casal do Carril, Barbeira e Salgueiral, da freguesia de Nossa Senhora do Pranto transitem para aglomerados rurais. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • A área de edificação dispersa do lugar de Casal do Carril, a que pertence este prédio, não pode transitar para aglomerado rural, por tal não ser permitido, de acordo com os critérios de qualificação do solo – aglomerados rurais – previstos no Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, conjugados com a alínea d) do nº2 do artigo 23º do Decreto Regulamentar 15/2015, designadamente porque não tem mais de 10 fogos e/ou os mesmos nem sempre estão afastados entre si menos dessa distância de 50m. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	х		
167	7030	05/04/2023	Âmbito Particular	Célia Dora Cotrim Agostinho do Pranto Costa Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 2 da Secção 1AC da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, no qual existem duas habitações, tendo como objetivo que: • Que a área do prédio seja qualificada como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Analisada que foi esta sugestão, informa-se: • O prédio situa-se em espaços florestais de conservação O espaço qualificado como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, fica a 290 m do mesmo. Nesse prédio existem duas edificações. Não impende sobre o mesmo a condicionantes RAN. A condicionante REN abrange parte do prédio; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Julga-se que, face a essa diretriz, a área de espaços urbanos de baixa densidade não poderá ser prolongada de modo a integrar esse prédio; • Informa-se que, sea se dificações pré-existentes no prédio em questão forem legais (construída com licença, comunicação prévia, ou antes destas serem obrigatórias no concelho de Ferreira do Zêzere), podem, nas mesmas, ser efetuadas operações urbanísticas nos termos do artigo 45º da proposta de regulamento da Revisão do Plano Diretor Municipal. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	х		
168	7031	05/04/2023	Âmbito Particular	Prego Zézere, Sociedade de Construções, Lda Em termos da sua componente particular, esta reclamação tem como referência os prédios urbanos nº 2387, nº1687 e nº1716 da Freguesia de Águas Belas. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: • O espaço onde se inserem os prédios em questão, e outros na sua continuidade, seja qualificado como espaços de atividades económicas, de modo a viabilizar o crescimento da empresa de construção civil Prego Zézere, Sociedade de Construções, Lda, bem como a ampliação das suas instalações. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Os prédios em questão situam-se em espaços florestais de produção, na parte poente, e em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, na parte nascente; Não impendema sobre este prédio as condicionantes de REN, nem de RAN; • De acordo com a alínea c) do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, espaços de atividades económicas, correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenamento e logística, comércio e serviços; • Os artigos 111º e seguintes da proposta de regulamento da Revisão do PDM, permitem enquadrar o tipo de atividade que esta empresa pratica; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço referente aos prédios urbanos em questão foi qualificado como espaços de atividades económicas, sendo incluída nesta tipologia de espaço também a área a norte e a Sul destes prédios, de modo a dar continuidade às duas áreas com esta tipologia previstas na proposta de revisão do PDM. Esta reclamação foi, por isso, acolhida totalmente.	x		

	1				ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TCIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
169	7032	05/04/2023	Âmbito Particular	José João Cachinho A reclamação apresentada tem como referência os prédios rústicos nº 187 da Secção 1D e nº 569 da Secção 1l da Freguesia de Areias e Pias, tendo como objetivo que: * Que os dois espaços de áreas de edificação dispersa, situados a Norte e Sul desses prédios sejam unidos e, nessa zona, sejam excluídas as condicionantes RAN e REN e a mesma deixe de ser abrangida pelo Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro de 2021. Analisada que foi esta reclamação informa-se: * Este prédio situa-se em espaços agrícolas de produção e, uma pequena parte, em áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Não impendem sobre os mesmos, nem sobre a zona situada entre os dois espaços de áreas de edificação dispersa, as condicionantes RAN nem REN; * De acordo com a interpretação dada pela CCRPALVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, ama das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; * Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, sido condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; * Para que a área do prédio deixe de ser abrangida pelo Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro de 2021, situando-se em solo rústico, a mesma teria que ser qualificação como aglomerados rurais, tendo em conta o nº1 do artigo 60º e o nº1 do artigo 50º e desses Decreto-Lei; * Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à dis	х		
170	7034 7096	05/04/2023 06/04/2023	Âmbito Particular	Rodolfo Alexandre Neto Gomes Pedrosa Carrão A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 43 da Secção AC da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: **O Plano PDM em discussão e o Programa Especial da Albufeira de Castelo de Bode (PEACB.) contemplem a possibilidade de licenciamento das edificações pré-existentes, edificadas – a data em que o tenham sido – em áreas de "Perrimetro Urbano" criando a necessária exceção para o edificado pré-existente no novo PDM". Analisada que foi esta sugestão informa-se: **Este prédio situa-se em áreas de conservação e valorização e na zona reservada de proteção da Albufeira de Castelo do Bode. Não impende sobre o mesmo a condicionante RAN. A condicionante REN abrange todo o prédio; **A área no qual foi construída a edificação, que o interessado pretende legalizar, situava-se em espaço urbano na vigência do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode publicado na 2ª série do Diário da República, **Não impende os beze o mesmo a condicionante RAN. A condicionante REN abrange todo o prédio; **A área no qual foi construída a edificação, que o interessado pretende legalizar, situava-se em espaço urbano na vigência do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode publicado na 2ª série do Diário da República, **Não impende o 1999, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2000, publicada no Diário da República, 1.ª série-8, n.º 261, de 19 de Orutubro de 2000, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2000, publicada no Diário da República, 1.ª série-8, n.º 262, de 31 de Orutubro de 2000, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2002, publicada no Diário da República, 1.ª série-8, n.º 9, de 11 de Janeiro de 2002; **Foi após a entrada em vígor desas medidas preventivas que a construção foi efetuada, sem que projeto respetivo fosse aprovado pela Câmara Municipal, justamente, devido à entrada em vígor das mesmas; **Esclarece-se que não se enquedar na ômbito dos planos diretores municipais "salvagad		х	
171	7043	05/04/2023	Âmbito Particular	Fáblo Ferreira dos Santos Esta sugestão tem como referência o prédio rústico nº 272 da Secção U da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: • A área do prédio seja toda qualificada como espaços urbanos de baixa densidade, para poder construir habitação para o seu filho. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em questão encontra-se em áreas qualificadas como espaços florestais de conservação e como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Não impende sobre este prédio a condicionante RAN. A totalidade da área deste prédio, qualificada como espaços florestais de conservação, é abrangida pela condicionante REN; • A se exclusões de REN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano. De acordo com o critério seguido pela APA e pela CCDR-LVT, só foram permitidas exclusões em REN, em áreas construídas; • De acordo com esse critério, não é possivel prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, para o prédio em causa; • Embora com área reduzida, poderá ser construída habitação na parte do prédio qualificada como espaços urbanos de baixa densidade, de acordo com o regime de edificabilidade previsto no artigo 107º da proposta de Revisão do PDM. Esta sugestão não fol, por isso, acolhida.	х		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PE	M
---	---

	T		<u> </u>		ELEMENTOS SOBRI	OS QUAIS INCIDEM A PART	TCIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada		Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
17:	2 7044	05/04/2023	Âmbito Particular	Domingos Manuel Santos Cruz Esta reclamação tem como referência o prédio rústico nº 190 da Secção B da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • A área do prédio seja toda qualificada como espaços urbanos de baixa densidade, mediante prolongamento dessa tipologia de espaços. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em questão encontra-se em áreas qualificadas como espaços florestais de conservação e, uma pequena parte, como espaços florestais de produção Não impende sobre este prédio é abrangida pela condicionante REN; • As exclusões de REN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano. De acordo com o critério seguido pela APA e pela CCDR-LVT, so foram permitidas exclusões em REN, em áreas construídas; • De acordo com o critério seguido pela APA e pela CCDR-LVT, so foram permitidas exclusões em REN, em áreas construídas; • De acordo com esse critério, não é possível prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, para o prédio em causa. Esta quaestão não fai, nos teco, acolhida BIOND — Associação das Biolndóstrias de Base Florestal	x		
17:	3 7045	05/04/2023	Âmbito Geral	Authors (1) Associated as solinolaturas de Base in Portsal Apresenta observação Jusquestão, no intenção ao regulamento da qual: * Faz virsias proposatos de alteração ao regulamento da proposta de Revisão do FDM, no que ser efere à matéria de âmbito florestal. * Faz virsias proposatos de alteração ao regulamento da proposta de Revisão do FDM, no que ser efere à matéria de âmbito florestal. * Atlance q i do PZ, do a ritigo 52 Tendo a Câmaca Municipal icultado parcer à CORRAVT sobre a redação desta alinea adequada aos resultados da discussão pública, esta entidade referiu que "a responsabilidade pela ponderação dos resultados do período de discussão pública da revidão do PDM, ben como a a letração decorrente dessa ponderação, é da Câmara Municipal". * Artigo 12 foi suprimido no #5, bem como os nº de 1 a 4 pelo facto de terem como referência o D. 327/90, com as alterações introducidas pela Lei 54/91, DL 34/99 e DL 55/2007, que foi revogado pela alinea a) do artigo 80º do DL 827/2012, tendo, face a essa revogação, sido retiradas da planta de condicionantes respetiva as áreas percorridas por incêndios. Foi sumbrimos jumidos o nº 8 deste artigo foi sujeita a consulta ao ICNF, que emitiu parecer favorável. * Nº3 do artigo 14 * Nº3 do artigo 14 * manteve-se porque decorre da dos seus nºs 1 e 2. * Nº4 do artigo 12 * Nº4 do artigo 20º e alínea þi do nº4 do Artigo 81º to refetuada alteração nos termos da sugestão. A redação deste artigo foi sujeita a consulta ao ICNF, que emitiu parecer favorável. * Alínea 1) do nº4 do artigo 20º e alínea þi do nº4 do Artigo 81º * Total do artigo 20º e alínea þi do nº4 do Artigo 81º * Total do artigo 20º e alínea þi do nº4 do Artigo 81º * Total do artigo 20º e alínea þi do nº4 do Artigo 81º * Total do artigo 20º e alínea þi do nº4 do Artigo 81º * Total do artigo 20º e alínea þi do nº4 do Artigo 81º * Alínea 5) do nº4 do artigo 20º e alínea þi do nº4 do Artigo 81º * Alínea 5) do nº4 do artigo 20º e alínea þi do nº4 do Artigo 81º * Alínea 5) do nº4 do artigo 20º e alínea þi do nº4 d		x	

		RECLAMAÇÕES,	OBSERVAÇÕES	E SUGESTÕES	DA REVISÃO DO PDM	
--	--	--------------	-------------	-------------	-------------------	--

					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO		
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
174	7046	05/04/2023	Âmbito Particular	Tiago Filipe Henriques Simões Esta sugestão tem como referência os prédios, urbano nº 839 e rústico nº 91 da Secção O da Freguesia de Chãos, tendo como objetivo que: • A área, qualificada como espaços urbanos de baixa densidade, seja aumentada na envolvente da habitação. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em questão encontra-se em áreas qualificadas como espaços agrícolas de produção e em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Impende sobre o mesmo as condicionantes RAN e REN, em toda a área qualificada como espaços agrícolas de produção. • As exclusões de RAN e de REN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano. De acordo com o critério seguido pela DRAP-LVT, APA e CCDRA-LVT, só foram permitidas exclusões em RAN e REN, em áreas construídas, e sendo essas edificações legais; • De acordo com esse critério, não é possível prolongar a área de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, para mais área do prédio em causa. Esta sugestão não foi, por isso, acolhida.	х		
175	7047	05/04/2023	Âmbito Particular	Sandra Isabel Ramalho da Cunha Sonsem Esta sugestão tem como referência o prédio urbano nº 994 da Freguesia de Chãos, tendo como objetivo que: A prédio em causa seja qualificado como solo urbano e excluído de REN, para poder ampliar habitação unifamiliar. Analisada que foi esta sugestão informa-se: O prédio em questão encontra-se em espaços florestais de produção. Impende sobre toda a área deste prédio a condicionante REN. Não é abrangido pela condicionante RAN; Este prédio faz parte de um núcleo de 6 edificações, cujo afastamento máximo é de 22 m; Em conformidade com a alinea e) do nº1 do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, a qualificação do solo como espaços urbanos de baixa densidade, obrigam, entre outros aspetos, à existência de equipamentos com funções urbanas; As excluões de REN têm como fundamento a qualificação do espaço como solo urbano, Não é possível, por isso, qualificar o solo como espaços urbanos de baixa densidade, obrigam, entre outros aspetos, à existência de equipamentos com funções urbanas; De acordo com a interpretação dada pela CORR-LYT às direttizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública o núcleo de que faz parte este prédio foi qualificado como áreas de edificação dispersa, ficando aí a construção regulada pelo artigo 97º e seguintes do regulamento da proposta de Revisão do PDM e pelo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional. Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	x		
176	7048	05/04/2023	Âmbito Geral e Particular	Apresenta sugestão, na qual: Defende que área de construção máxima prevista, para espaços qualificados como áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais, é insuficiente; Questiono o critério seguido para a delimitação da profundidade da faixa definida ao longo das vias, em espaços qualificados como áreas de edificação dispersa, apresentando extrato da planta de ordenamento da zona de Carraminheira e Porto da Roma, onde se constata alguma incoerência neste ámbito. Hanifesta também a sua precoupação pelos construgiñaços da construção, decorrentes do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto Lei 82/2021), que podem comprometer investimentos que visem "a manutenção e valorização e aproveitamento do potencial rural e natural deste território". Analisada que foi esta sugestão informa-se: Considera-se que a alinea d) do nº1 artigo 99º da proposta de regulamento da Revisão do PDM deve ser revista, por se confirmar que os 400m2 de área de construção previstos em áreas de edificação dispersa são insuficientes, face à experiência decorrente da gestão do PDM em vigor, no qual existe justamente esse limite de área de construção em "áreas de povoamento disperso". Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o limite de área de construção passou a ser 600m2, só se aplicando a habitação, sendo as áreas das edificações relativas a anexos e outros usos, limitadas aos indices de utilização de de impermensabilização. Igual alteração sofreu a alinea d) do nº1 artigo 99º. Itendo a Câmara Municipal solicitado parecer à CORR-LVT sobre a redação destes artigos adequada aos resultados da discussão pública, esta entidade referiu que "a responsabilidade pela ponderação dos resultados do período de discussão pública da revisão do PDM, bem como a alteração descorrente dessa ponderação, é da Câmara Municipal solicitado parecer à CORR-LVT considerou ma contrator de sugestido a descousa pública, sendo a mesma aumentada quando existem edificações próximas. Constatando-se que, no troço Nor	x	x	

					ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TICIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
177	7049	05/04/2023	Âmbito Particular	D&L Home Project, Lda A reclamação apresentada tem como referência o prédio urbano nº 1043 da Freguesia de Águas Belas, tendo como objetivo que: • No que diz respeito a esse prédio, "esta área em AED, assim como a área envolvente em Floresta de Produção seja revista." Analisada que foi esta reclamação informa-se: • Este prédio situa-se em áreas de edificação dispersa e em espaços florestais de produção. As edificações existentes nesse prédio são duma serração, que se encontra de atividade. A Sul deste prédio existe uma caprintaria que se encontra em atividade Não impendem sobre os mesmos as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com a alínea c) do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, espaços de atividades económicas, correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenamento e logistica, comércio e serviços; • Os artigos 111º e seguintes da proposta de Regulamenta da Revisão do PDM, permitem enquadrar o tipo de atividade compatível com este que é praticada no Prédio a sul; • Importar referir que, na proposta de Revisão do de PDM, sujeita a discussão pública, constam quarto áreas de EAE mas caracteristicas desta, o que - julga-ser "ábre a porta" a esta situação; • Realça-se que relocalização das atividades instaladas nas novas áreas de EAE propostas não é viável, a curto/médio prazo, dado a que a única área de EAE de que o Município dispõe é a Zona Industrial de Lameiras, cujos lotes estão e dificados ou comprometidos; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço referente aos dois prédios em questão foi qualificado como espaços de atividades económicas. Esta reclamação foi, por isso, acolhida totalmente.	х		
178	7057	05/04/2023	Åmbito Geral	Junta de Freguesia de Igreja Nova A reclamação apresentada, tem como objetivo que: - A área de aspaços urbanos de baixa densidade de proximidade seja prolongada ao longo da Rua José Martinho da Conceção Alves, até à ER 238. Analisada que foi esta sugestão informa-se: - A área em questão situa-se em espaços agrícolas de produção espaços florestais de produção. Não impendem sobre essa área as condicionantes de REN, nem de RAN; - Não é possível que a área de espaços urbanos de baixa densidade de proximidade seja prolongada ao longo da Rua José Martinho da Conceção Alves, até à ER 238, dado que, de acordo com o Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para que esse tipo de qualificação seja possível, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m, o que neste caso não acontece, porque ao longo do troço em causa dessa Rua não existem edificações. Esta reclamação não foi, por Isso, acolhida.	x		
				EIPWU, Lda A empresa que apresenta esta sugestão, foca-se em três aspetos essenciais: • Defesa da concretização de operação de loteamento referente a aldeamento turístico, que apresentou oportunamente neste Município e que, segundo a decisão referente a essa operação urbanística comunicada pela CCDR- LVT nos termos do nº13 do artigo 13º A do RIUE, é desfavorável; • Proposta de alteração a oa detigo 84º do regulamento da Revisão do PDM; • Proposta de alteração ao artigo 66º do regulamento da Revisão do PDM. Analisada que foi esta sugestão, informa-se: • Proposta de alteração ao artigo 84º do regulamento da Revisão do PDM Importa referir que, sobre esta sugestão, foi efetuada reunião em 05/02/2024, com a presença da Câmara Municipal, Gabinete do SEA, Gabinete do SEALOT, Gabinete do SECNF, CCDR-LVT, APA, ICNF e TP, na qual a solução técnica apresentada pela Câmara Municipal, que a seguir se descreve, mercecu consenso dos representantes de todas as entidades presentes.			

					ELEMENTOS SOBRE	E OS QUAIS INCIDEM A PART	TCIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
179	7051 7154	05/04/2023 10/04/2023	Âmbito Geral e Particular	As emotivos excurimentos socienes, a executações produces a socienes destinações e executações produces a compositor e executações por executações de executações de executações e execu		x	
				Importa referir que, se resolução da referida incompatibilidade entre o POACB e o PROT-OVT tiver sucesso, a Câmara Municipal deverá promover a exclusão da aludida Área E9 (mediante procedimento de alteração da futura carta de REN), logo que aquele procedimento esteja concluido. * Proposta de alteração ao artigo 66º do regulamento da Revisão do PDM Esclarece-se que a redação que EIPWU, tda propõe para este artigo, "No município de Ferreira do Zêzere é definida uma única área de vocação turística que abrange a totalidade do seu território classificado como solo rústico", difere da que consta na proposta de plano sujeita a discussão pública, na qual as áreas de vocação turística incidem apenas sobre os espaços florestais de produção que representam mais de 50% do solo rústico do concelho. Importa referir que não se admitiram áreas de vocação turística em espaços agricolas de produção - por ocuparem grandes áreas de terreno, (70 ha) por cada núcleo de desenvolvimento turístico - considerando que os mesmos devem ser preservados parta a atividade agricola. Também não se admitiram áreas de vocação turística em espaços florestais de conservação ou o restabelecimento dos habitats naturais e da flora e da fauna, bem como o Perímetro Florestal do Castro, sujeito a Plano de Gestão Florestal com o mesmo nome, sendo que a restante área de espaços florestais de conservação que respetivamente, não são permitidos núcleos de desenvolvimento turístico a conservação da diminuta. Importa referir a este respeito que, face nº2 do artigo 75º e ao nº4 do			

					ELEMENTOS SOBRI	OS QUAIS INCIDEM A PART	TICIPAÇÃO
	isto de trada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
				Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata Apresentam sugestão, na qual fazem observações e apresentam contributos, no âmbito das matérias a seguir mencionadas: - Classificação e Qualificação do Solo Constatam que houve a precupação de se tentar abranger o máximo de edificações possível, quer em solo urbano. No entanto, entendem que os perimetros das várias qualificações de espaços foram demasiado delimitados o que, em muitos casos, implicou que nem o logradouro tenha contemplado na sua totalidade. Consideram, por isso, que deveria de ter sido garantida uma margem para aumentar a área edificaçãa. Nesse almibic, identificam como exemplo os espaços urbanos de baixa densidade de consolidação situados na Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Castelo do Bode, nos quais houve uma redução significativa dos seus perimetros. Observam também que, principalmente na zona norte do concelho, a classificação maloritária é inerente ao solo rústico, como áreas de edificação dispersa, com graves prejuízos para os municipes e município, face aos construção decorrentes do Decreto-Lei 82/2021. Entendem que, face a esses constrangimentos, a proposta de Revisão do PDM deveria de ser reanalisada, a fim de se encontrar uma melhor solução. Observam que concordam, na integra, com a opção pela delimitação das três áreas de espaços de atividades industriais, para nas mesmas concentrar a atividade agropecuária do concelho, de modo a evitar a sua proliferação de forma descontinua, com as agravantes que esta situação provoca. Manifestam também a sua concordância com a delimitação dos espaços de atividades económicas, englobando atividades já existentes e prevendo também investimentos futuros, designadamente, na freguesia de Águas Belas. *Risco de incêndio e Áreas Percorridas por incêndios Rurais, constam as áreas percorridas por incêndios Rurais, constam as áreas percorridas por incêndios dos espaços de atividades enconómicas, englobando atividades já existentes e prevendo também investimentos futuros, designadamente, na	×	×	x
180 71	7052	05/04/2023	Åmbito Geral	**Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional - Exclusões em solo rústico Observam que, nas tipologias de espaço qualificadas em solo rústico, nomeadamente, Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa, não houve lugar a exclusões de RAN e de REN, considerando que as mesmas deveriam ter ocorrido. **Disponibilitação das Peças Escritas e Desenhadas em sede de Discussão Pública, na página eletrónica oficial do município Observam que a disponibilitação desta documentação, na página eletrónica oficial ad omunicípio, extá efetuada de forma muito confusa, gerando muitas dúvidas aos municípes, pois ficam sem perceber qual a hierarquia, por importância, das peças disponibilitação desta documentação, na página eletrónica oficial do município, extá efetuada de forma muito confusa, gerando muitas dúvidas aos municípes, pois ficam sem perceber qual a hierarquia, por importância, das peças disponiveirs. Entendem que deveriam de ter sido disponibilizadas mediante um índice prévio, com algumas notas de esclarecimento. **Submissão de sugestões/contributos/reclamações Defendem que o município deveria de ter elaborado um formulário tipo para os municípes efetuarem as suas sugestões/contributos/reclamações, o que consideram que teria inegáveis vantagens, quer para os municípes, quer para os técnicos do município. **Regulamento** Observam que optaram por não se pronunciar relativamente ao regulamento, nomeadamente no que se refere ao Uso e Ocupação do Solo e respetivo Regime de Edificabilidade das várias qualificações de espaço, rústicas e urbanas, por considerarem tratar-se de uma matéria demasiado técnica, não estando por isso ao seu alcance. **Aspetos gerais** Consideram que, apesar de não estarem identificadas na proposta de Revisão do PDM, todas as matérias inerentes às áreas da sustentabilidade, ecologia, ambiente e biodiversidade, foram também alvo de análise, para as quais se salvaguardou os valores maiores. **Classificação e Qualificação do Solo (Quanto à deliminação dos perimetros de espaços urba	x	x	х

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PE	M
---	---

					ELEMENTOS SOBRI	OS QUAIS INCIDEM A PART	TCIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
				dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; - Critério seguido pela APA, CCDR-LVT e DRAP-LVT, de acordo com o qual só foram permitidas exclusões em REN e em RAN, em áreas construídas, e na maioria das situações, sendo essas edificações legais. No que concerne à redução da área de espaços urbanos situados na zona de proteção da albufeira de Castelo do Bode, relativamente aos do PDM em vigor, clarifica-se que tal decorreu: - Das diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, entre as quais uma das condições obrigatórias para que esse tipo de qualificação seja possível, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m, como acima foi referido; - Do facto de quase todas as áreas onde se localizam os espaços urbanos serem REN e de a sua desafetação, para ser convertida em área de espaços urbanos, só ser permitida nas zonas onde existe edificação e a mesma é legal. * Em trabalho efetuado no âmbito da apreciação de sugestões, reclamações e observações, foi efetuada a conversão de áreas de edificação dispersa para aglomerados rurais, nas situações em que tal é permitido, de acordo com os critérios de qualificação do solo – aglomerados rurais - previstos no Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, conjugados com a alinea d) do nº2 do artigo 23º do Decreto Regulamentar 15/2015, designadamente onde existem mais de 10 fogos e os mesmos não estão afastados. Foram criados, assim, mais 62 aglomerados rurais na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública. Em reunião realizada em 18/09/2023, a CCDR-LVT considerou, neste ámbito, que "a Câmara Municipal deverá atender ao parecer emitido em conferência procedimental e ao concluído, decorrente da fase de concertação do A RPDM, constante nas respetivas atas, em concordância com o Decreto-Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto, bem como o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e do Vale do Tejo (PROTOVT)". * Risco de Incêndio e Áreas Percorridas por inc	x	x	х
				Reserva Agrícola Nadonal e Reserva Ecológica Nadonal - Exclusões em solo rústico Quanto às áreas de edificação dispersa, esclarece-se que se optou por não efetuar exclusões de REN, nem de RAN, no âmbito do procedimento de revisão do PDM. Essa opção fundamentou-se na presunção de que a probabilidade de essas desafetações terem sucesso, nessa qualificação de solo rústico, seria baixa. Em alternativa, decidiu criar-se o maior número possível de manchas de áreas de edificação dispersa, para que fosse possível edificar em REN e RAN (respeitando, para além do artigo 97º e seguintes da proposta de regulamento da Revisão do PDM, os regimes jurídicos destas condicionantes). Importar fefrir a este respeito que só possível edificar em REN ou es refere aos aglomerados rurais, clarifica-se que foram propostas exclusões de REN e de RAN, no âmbito do procedimento de revisão do PDM, tendo tido sucesso as desafetações de REN, nos casos em que a APA e a CCDR-LVT consideraram que tal era possível. No que de respeito às exclusões de RAN, refere-se que a DRA-LVT deu parecer desfavorável, por considerar que a qualificação de aglomerado rural é compatível com RAN (conforme parecer registado pelo MGD E-10462 de 08/10/2018). • Disponibilização das Peças Escritas e Desenhadas em sede de Discussão Pública, na página eletrónica oficial do município Respeita-se a observação apresentada, fazendo sentido que seja ponderada em futuros procedimentos de elaboração, revisão e alteração de planos municipais de ordenamento do território. • Submissão de sugestões/contributos/reclamações Respeita-se a observação apresentada, fazendo sentido que seja ponderada em futuros procedimentos de elaboração, revisão e alteração de planos municipais de ordenamento do território. Estas observações foram, por isso, acolhidas.	×	x	x

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM
--

					ELEMENTOS SOBRE	OS QUAIS INCIDEM A PART	TICIPAÇÃO
Identificación	Registo o Entrada		Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
18	1 7053	05/04/2023	Âmbito Particular	Two wassues Emilios Antunes Em termos da sua componente particular, esta reclamação tem como referência os prédios urbanos nº 1875 e 1971 da Freguesia de Águas Belas. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: O espaço onde se inserem os prédios em questão seja qualificado como espaços de atividades económicas, por nele existirem edificações afetas a atividade que pretende legalizar, existindo no mesmo prédio edificio de habitação. Analisada que foi esta sugestão informa-se: Os prédios em questão situam-se em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, encontrando-se apenas uma pequena parte dos mesmos, com a área de cerca de 230 m2, a nascente, em espaços florestais de produção. Não impendem sobre este prédio as condicionantes de REN, nem de RAN; Importa referir que os artigos 106º e seguintes da proposta de regulamento da Revisão do PDM, permitem enquadrar atividades, designadamente comércio, serviços, usos industriais e oficinas, entre as quais se encontra o tipo de atividades desenvolvidas nesse prédio; Face ao exposto, na proposta de Nevisão do PDM adequada à discussão pública, a área de cerca de 230 m2, situada em espaços florestais de produção transitou a para a tipologia de espaços urbanos de baixa densidade de consolidação; Importa referir que a legalização, deverá cumprir o disposto no regulamento do PDM.	х		
18	2 7054	05/04/2023	Âmbito Particular	Vitor Manuel Emídio Antunes e Pedro Miguel Carrão Graça Em termos da sua componente particular, esta reclamação tem como referência o prédio urbano nº 1251 e o rústico nº38 de Secção Q da Freguesia de Águas Belas. No concerne à sua componente geral, tem como objetivo que: • O espaço onde se inserem os prédios em questão, e outros na sua continuidade, seja qualificado como espaços de atividades económicas, de modo a viabilizar a instalação no mesmo de atividade do ramo automóvel. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Os prédios em questão situam-se em espaços florestais de produção, na parte poente, e em espaços urbanos de baixa densidade de consolidação, na parte nascente e norte; Não impendem sobre este prédio as condicionantes de REN, nem de RAN; • De acordo com a alínea c) do artigo 25º do Decreto Regulamentar 15/2015, espaços de atividades económicas, correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano, nomeadamente atividades industriais, de armazenamento e logística, comércio e serviços; • Os artigos 11º e seguintes da proposta de regulamento da Revisão do PDM, permitem enquadrar o tipo de atividade que esta empresa pratica; • Face ao exposto, na proposta de Revisão do PDM adequada à discussão pública, o espaço referente aos prédios em questão foi qualificado como espaços de atividades económicas, sendo incluída nesta tipología de espaço também a área a norte e a sul destes prédios, de modo a dar continuidade às duas áreas com esta tipología previstas na proposta de revisão do PDM. Esta reclamação foi, por isso, acolhida totalmente.	х		
188	3 7055	05/04/2023	Âmbito Particular	Luís Filipe de Oliveira Cristóvão A sugestão apresentada tem como referência o prédio rústico nº 53 da Secção R da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: • "para o espaço onde se integra o terreno em causa, seja reconhecido o aproveitamento urbanístico do prédio em causa" Analisada que foi esta sugestão informa-se: • Este prédio situa-se em espaços florestais de produção e, uma pequena parte do mesmo situada a Norte, em áreas de edificação dispersa, com condições para transitar para aglomerados rurais, de acordo com trabalho efetuado pela Câmara Municipal, na sequência de sugestões apresentadas nesse sentido. Não impendem sobre o mesmo as condicionantes RAN, nem REN; • De acordo com a interpretação dada pela CCDR-LVT às diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como áreas de edificação dispersa, é o afastamento entre edificações não ser superior a 100m; • Em conformidade com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo são condições, para que a qualificação como aglomerados rurais seja possível, a existência de pelo menos 10 fogos e os mesmos não estarem afastados mais de 50m; • De acordo com a sintertizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade , é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade , é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Tace às diretrizes enunciadas, não é possível qualificar área desse prédio em nenhuma das tipologias de qualificação do espaço referidas, que aquelas que garantem melhor aproveitamento urbanístico; • Importa, no entanto, referir que neste prédio são permitidas operações	x		

RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM		RECLAMAÇÕES,	OBSERVAÇÕES	E SUGESTÕES	DA REVISÃO DO PDM
--	--	--------------	-------------	-------------	-------------------

				ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO				
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES	
184	7056	05/04/2023	Âmbito Particular	Associação de Melhoramentos de Bem Estar Social de Plas A sugestão apresentada tem como referência o predio urbano nº 1046 da Freguesia de Nossa Senhora do Pranto, tendo como objetivo que: *	x	x		
185	7581	17/04/2023	Âmbito Particular	Vincent Van De Wetering Esta sugestão tem como referência o prédio urbano nº 1804 da Freguesia de Areis e Pias, tendo como objetivo que: • A área do prédio seja toda qualificada como espaços urbanos de baixa densidade. Analisada que foi esta sugestão informa-se: • O prédio em questão encontra-se em áreas qualificadas como espaços agrícolas de produção e como espaços florestais de conservação. Não impende sobre este prédio à condicionante RAN. A área deste prédio é toda abrangida pela condicionante REN; • De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; • Trata-se de um prédio isolado, abrangido pela REN, que não cumpre os critérios para a classificação como solo urbano; • De acordo com esse critério, não ê possível qualificar o prédio como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação.	х			
186	7065	06/04/2023	Âmbito Particular	A sugestão apresentada, tem como objetivo que: As as presentada, tem como objetivo que: As as respectada, tem como objetivo que: As áreas onde estão construidos a ETAR de Areias, bem como o Polidesportivo de Areias sejam qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade. Analisada que foi esta reclamação informa-se: As áreas em questão situam-se em espaços agrícolas de produção. Não impendem sobre as mesmas a condicionante REN. A área referente à ETAR é abrangida por RAN; De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; Estando em causa em causa equipamentos públicos esclarece-se que: O regim de defificabilidade pervisto no artigo 72º prevê operações urbanísticas relativas a equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer em espaços agrícolas de produção, pelo que essas operações não estão em causa no Polidesportivo de Areias; De acordo com a alínea 1) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei 73/2009, podem ser realizadas obras de saneamento em RAN, nas condições aí referidas; A ETAR enquadra-se nas infraestruturas que não implicam a sua classificação como solo urbano, enquadrado na alinea 1) do nº 1, do artigo 10º do DR 15/2015, pelo que não há a necessidade de alteração de categoria. O polidesportivo não se encontra na contiguidade do solo urbano, não cumprindo os critérios para a sua reclassificação; Não faz por sentido, nem é necessário, qualificar as áreas em causa como espaços urbanos de baixa densidade.	x			

	RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM						
					ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO		
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
187	7090	06/04/2023	Âmbito Particular	A sugestão apresentada, tem como objetivo que: - As áreas en questão construidos a ETAR de Areias, bem como o Polidesportivo de Areias sejam qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade. Analisada que foi esta reclamação informa-se: - As áreas em questão situam-se em espaços agrícolas de produção. Não impendem sobre as mesmas a condicionante REN. A área referente à ETAR é abrangida por RAN; - De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não es eruperio a 50m; - No entanto, por estarem em causa equipamentos públicos esclarece-se que: - O regime de edificaçõis provisto no artigo 72º prevé operações urbanísticas relativas a equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer em espaços agrícolas de produção, pelo que essas operações não estão em causa no Polidesportivo de Areias; - De acordo com a alinea I) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei 73/2009, podem ser realizadas obras de saneamento em RAN, nas condições ai referidas; - A ETAR enquadra-se nas infraestruturas que não implicam a sua classificação como solo urbano, enquadrado na alinea I) do nº 1, do artigo 16º do DR 15/2015, pelo que não há a necessidade de alteração de categoria. O polidesportivo não se encontra na contiguidade do solo urbano, não cumprindo os critérios para a sua reclassificação; Não faz por sentido, qualificar as áreas em causa como espaços urbanos de baixa densidade	x		
188	7364	13/04/2023	Âmbito Particular	Esta sugestão não com os referência o prédio rústico nº 57 da Secção B da Freguesia de Ferreira do Zêzere, tendo como objetivo que: - A área do prédio seja toda qualificada como espaços urbanos de baixa densidade. Analisada que foi esta sugestão informa-se: - O prédio em questão encontra-se em áreas qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação e como espaços florestais de produção. Não impende sobre este prédio a condicionante RAN. - Parte da área deste prédio is útuada em espaços florestais de produção é abrangida pela condicionante REN; - De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; - Trata-se de área parcalimente afetada pela REN e sem edificações. Não é possível expandir o perímetro urbano; - De acordo com as diretrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; - De acordo com as orietrizes do Plano Regional do Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, uma das condições obrigatórias para a qualificação como espaços urbanos de baixa densidade, é o afastamento entre edificações não ser superior a 50m; - De acordo com esse critério, não é possível qualificar mais área do prédio como espaços urbanos de baixa densidade de consolidação. Esta sugestão não foi, por isso, acolhida.	х		
	DISCUSSÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO AVISO PUBLICADO EM 24/08/2023						
1-A	16554	15/09/2023	Âmbito Particular	Reinado D. Dinis Lda Tal como a apresentada no âmbito da primeira discussão pública relativamente ao mesmo prédio (sugestão nº 64) pretende que este passe a solo urbano. No seu prédio não consta compromisso na primeira planta de Atos de Controlo Prévio. É análoga à apresentada durante a primeira discussão pública (sugestão 64), pelo que a análise que foi efetuada se mantem. A falta do compromisso ficou sanada com a planta de Atos de Controlo Prévio adequada à segunda discussão pública; Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	х		
2-A	16951	21/09/2023	Âmbito Particular	Construções Século XX Lda. É igual à apresentada durante a primeira discussão pública (sugestão 73), pelo que a análise que sobre a mesma foi efetuada se mantem. Esta sugestão foi, por isso, acolhida parcialmente.	х		
	IMPLICAÇÕES DA ALTERAÇÃO AO PU DA VILA DE FERREIRA DO ZÉZERE NA REVISÃO DO PDM						
			Âmbito Geral		Х		
	COMENTÁRIOS AO PARECER DA APA – OFÍCIO 8710 DE 02/05/2023						

	RECLAMAÇÕES, OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DA REVISÃO DO PDM						
				ELEMENTOS SOBRE OS QUAIS INCIDEM A PARTICIPAÇÃO			TICIPAÇÃO
Identificação	Registo de Entrada	Data de Entrada	Observações	APRECIAÇÃO	PLANTA DE ORDENAMENTO	REGULAMENTO	CONDICIONANTES
	8710	02/05/2023	Âmbito Geral	Peop Sofficial Prints de Ordenamento Adelminação da sona reemanda na Planta de Ordenamento que foi sujeita a discussão pública, não alterada, face aos fundamentos do documento elaborado pela Lugar do Plano, designado Pareceres da Agência Portuguesa do Ambiente - Relatório de Ponderação, de detembro de 2022 - Planta de Atos de Controlo Prévio Importa esclaracer que a APA emitiu parecer sobre operação de loteamento relativa a aldeamento turístico que incidiu sobre EOT de Aderneira. No entanto, foi declarada a caducidade do licenciamento respetivo pela deliberação 10/05/20/23, portanto despois de ter terminado o parza od discussão pública. A Planta de Atos de Controlo Prévio foi atualizada suprimindo esse compromisso. Regulamento - Artigo 582 - Artigo 582 - Conforme apreciação constante na sugestão 179 - Artigo 582 - Conforme apreciação constante na sugestão 179 - Artigo 582 - Os concetars e com a polição da APA, tendo o regulamento aido adequado em sua conformidade. c) Nº 2 do artigo 592 - Os concetos "Altura de fachada", "Area de construção", "Area de implantação", "Densidade populacional" e "Pavimento" (ou "Plso"), por constarem no Dec. Reg. 5/2019, foram suprimidos. Igualmente foram retirados os conceitos "Obras de ampliação", "Obras de e construção" por constarem no RUUE. d) Alfinea I) do nº12 do artigo 209 - Concorda-se com a posição da APA, tendo o regulamento sido adequado em sua conformidade. e) Artigo 799 - Concorda-se com a posição da APA, tendo o regulamento sido adequado em sua conformidade. e) Artigo 799 - Concorda-se com a posição da APA, tendo o regulamento sido adequado em sua conformidade. e) Artigo 799 - Concorda-se com a posição da APA, tendo o regulamento sido adequado em sua conformidade. e) Artigo 789 - Concorda-se com a posição da APA, tendo o regulamento sido adequado em sua conformidade. e) Artigo 789 - Concorda-se com a posição da APA, tendo o regulamento sido adequado em sua conformidade. e) Artigo 789 - Concorda-se com a posição da APA, tendo o regulamento sido adequado em sua		x	
Comentários ao parecer da DRAP – LVT, elaborado no âmbito da ponderação dos resultados da discussão pública							
	10935	09/07/2024	Âmbito Geral	 Esclarece-se que apenas se encontrou uma área onde existe sobreposição de solos integrados na RAN e solos classificados como solo urbano, que se situa imediatamente a Norte da área UBO; Quanto às áreas com parecer favorável à exclusão em momentos anteriores, conforme refere a DRAP-LVT, tal situação deve-se ao facto de a Câmara Municipal inicialmente ter optado por propor a exclusão de áreas de RAN sobrepostas com solo rural e posteriormente decidido limitar essa exclusão a solo urbano; Quanto à apresentação à DRAP-LVT de ficheiro shapefile com a delimitação da RAN Final, será enviada a essa entidade logo após a deliberação da Câmara Municipal relativa à sujeição da proposta de Revisão do PDM a aprovação pela Assembleia Municipal. 	х		х

2. CONCLUSÕES

A participação pública é um pilar fundamental nos procedimentos desenvolvidos pela administração pública, balizada constitucionalmente nos direitos à informação, conforme o disposto no nº 5 do Artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, cumprindo também o estabelecido pelo RJIGT.

Assim sendo, foram consideradas e ponderadas todas as participações e, sempre que possível, acauteladas nos elementos escritos e desenhados que integram a Revisão do PDM de Ferreira do Zêzere, pelo que importa referir que foram efetuadas alterações, designadamente à Planta de Atos de Controlo Prévio e respetivo relatório, à Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo, à Planta de Condicionantes: Risco de Incêndio Rural, às propostas de áreas a excluir da REN e da RAN e respetivas plantas de condicionantes e ao Regulamento.

Face ao exposto, considera-se que se encontram reunidas as condições para submeter o Relatório de Ponderação da Discussão Pública à aprovação da Câmara Municipal e depois de notificados os participantes, submeter a proposta de Revisão do PDM de Ferreira do Zêzere à aprovação da Assembleia Municipal.

ANEXOS

ANEXO I – Pedidos de parecer às entidades que constituem Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere, no âmbito da ponderação aos resultados da Discussão Pública;

ANEXO II – Pareceres emitidos pelas entidades no âmbito da ponderação aos resultados da Discussão Pública;

ANEXO III – Ata e pareceres emitidos no âmbito da Conferência Decisória da Reserva Ecológica Nacional.

ÍNDICE DE FIGURAS

igura 1. Extrato do Aviso publicado em Diario da Republica	5
igura 2. Extrato do edital e afixação nos locais de estilo	6
igura 3. Comunicação social	7
igura 4. Extrato do aviso publicitado no site do município, com os locais, datas e horários da essões públicas e para consulta dos elementos a sujeitar a discussão publica no balcão únic e atendimento	СО
igura 5. Extrato do Aviso publicado em Diário da República	9
igura 6. Extrato do edital e afixação nos locais de estilo	10
igura 7. Comunicação social	11
igura 8. Planta com a localização das participações decorrentes da discussão pública	12
NDICE DE TABELAS	

lugar do plano gestão do território e cultura, lda

Avenida Araújo e Silva, 52

3810-048 Aveiro +351 234 426 985

Iugardoplano@lugardoplano.pt

www.lugardoplano.pt